

CÂMARA DOS DEPUTADOS
TVR
N.º 548, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 1033/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, que renova a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacre, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1033

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2022, que renova, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

Brasília, 29 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 11 de fevereiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/02/2022 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.418, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1114/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2022, que renova, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062285** e o código CRC **8C22BF1D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8652/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.064106/2019-71.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/04/2022, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9683845** e o código CRC **9B0A26A9**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8652/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.064106/2019-71.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/04/2022, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9683845** e o código CRC **9B0A26A9**.



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		Difusora Natureza FM Ltda	
CNPJ:	02.095.038/0001-10	CEP da sede:	18720-000
Endereço da sede:		Estrada Municipal PPM 156, Bairro Capim Velho – Paranapanema/SP	
E-mail de contato:		Sei@sistemaplug.com.br	
Serviço a ser renovado:		☒ (X) Radiodifusão sonora ☐ () em frequência modulada ☐ () em ondas curtas ☐ () em ondas médias ☐ () em ondas tropicais ☐ () Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		19/07/2020 à 19/07/2030	
Localidade da renovação:		Iacri	UF: SP

Eu, **Anderson Aparecido Ferreira Balttler**, inscrito no CPF sob o nº **286.992.318-06**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Paranapanema (SP), 12 de novembro de 2019.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA	
<i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i>	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC.

Nº DO PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
360547/97-7



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATADOR
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
06997
13/08/1997

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ ☒
FILIAL ☐

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

14/08/1997

HERNANI DE SOUZA LEMES
Assessor Técnico
R.G. Nº 2.681.458

A JUNTA COMERCIAL DO EST. LTDA

REGIME
☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO 35 2 1461765 2 Nº DO REG. (SEDE)

ATOS
☒ A CONSTITUIÇÃO/CONTRATO ☐ F TRANSFORMAÇÃO ☐ M SUCESSÃO ☐ O NOME ☐ U ABERTURA
☐ B TRANSFERÊNCIA DE SEDE ☐ G INCORPORAÇÃO ☐ L ARQUIVAMENTO ATA ☐ P SÓCIO/GERENTE/DIRETOR ☐ V ALTERAÇÃO
☐ C ENQUADRAMENTO - ME ☐ H FUSÃO ☐ M ARQUIVAMENTO JORNAL ☐ D CAPITAL ☐ W ENCERRAMENTO
☐ D DESENQUADRAMENTO - ME ☐ I CISAÇÃO TOTAL ☐ N OUTROS ☐ R OBJETIVO ☐ X OUTROS
☐ E BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO) ☐ J CISAÇÃO PARCIAL ☐ S DOMICÍLIO/ENDEREÇO
☐ T OUTROS

NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
DIFUSORA, NATUREZA FM LTDA

EXPRESSION FANTASIA

LOGRADOURO
RUA DAS VIOLETAS

NÚMERO 139 COMPLEMENTO BAIRRO HOLAMBRA IL

CÓDIGO LOCALIDADE MUNICÍPIO CAVARE

CEP 18725000 UF SP DDG TELEFONE RAMAL

ATIVIDADES 9221 5 ATIVIDADES MAIS DE 10 ATIVIDADES? ☐ SIM ☒ NÃO PRAZO DURAÇÃO 12

CAPITAL DA EMPRESA 11 NACIONAL 12 PART. ESTRANGEIRA 13 ADERENCIADA 14 OUTROS

CAPITAL ABERTO (S/A) VALOR DO CAPITAL 5010000

DATA INÍCIO ATIVIDADE 10061977 DEPENDE AUTORIZAÇÃO ☒ SIM ☐ NÃO

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 1 Nº DO ÚLTIMO REG. ARQUIVADO

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 1 EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO? ☐ SIM ☒ NÃO

OBS:

VALORES RECOLHIDOS TDEC 4200 DARE 506

NOME IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ASSINATURA Odila Maria Janna Blatten DATA

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA VISTO IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

DATA VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - ECN

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

13/04/2019 07:22

JUNTA COMERCIAL

11/04/2019

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. 000.



JUCESP PROTOCOLO
355479/97-7



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

EXIGÊNCIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

08 AGO 1997

ANA MARIA FERREIRA BLATTNER
Assessoria Jurídica
R. N. 30/3053

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME		NÚMERO DE NRC (SERIE)		NÚMERO DE CGC (SERIE)																																											
☒ SUMÁRIO	☐ ORDINÁRIO																																														
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">ATOS</td> <td colspan="2">ALTERAÇÃO</td> <td colspan="2">FILIAL</td> </tr> <tr> <td>☒ A</td> <td>CONSTITUIÇÃO/CONTRATO</td> <td>☐ O</td> <td>NOME</td> <td>☐ U</td> <td>ABERTURA</td> </tr> <tr> <td>☐ B</td> <td>TRANSFERÊNCIA DE SEDE</td> <td>☐ P</td> <td>SÓCIO/GERENTE/DIRETOR</td> <td>☐ V</td> <td>ALTERAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>☐ C</td> <td>ENQUADRAMENTO - ME</td> <td>☐ Q</td> <td>CAPITAL</td> <td>☐ W</td> <td>ENCERRAMENTO</td> </tr> <tr> <td>☐ D</td> <td>DESQUADRAMENTO - ME</td> <td>☐ R</td> <td>OBJETIVO</td> <td>☐ X</td> <td>OUTROS</td> </tr> <tr> <td>☐ E</td> <td>RETRATO/ENCERRAMENTO</td> <td>☐ S</td> <td>DOMICÍLIO/ENDEREÇO</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>☐ T</td> <td>OUTROS</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>						ATOS		ALTERAÇÃO		FILIAL		☒ A	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO	☐ O	NOME	☐ U	ABERTURA	☐ B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE	☐ P	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR	☐ V	ALTERAÇÃO	☐ C	ENQUADRAMENTO - ME	☐ Q	CAPITAL	☐ W	ENCERRAMENTO	☐ D	DESQUADRAMENTO - ME	☐ R	OBJETIVO	☐ X	OUTROS	☐ E	RETRATO/ENCERRAMENTO	☐ S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO					☐ T	OUTROS		
ATOS		ALTERAÇÃO		FILIAL																																											
☒ A	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO	☐ O	NOME	☐ U	ABERTURA																																										
☐ B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE	☐ P	SÓCIO/GERENTE/DIRETOR	☐ V	ALTERAÇÃO																																										
☐ C	ENQUADRAMENTO - ME	☐ Q	CAPITAL	☐ W	ENCERRAMENTO																																										
☐ D	DESQUADRAMENTO - ME	☐ R	OBJETIVO	☐ X	OUTROS																																										
☐ E	RETRATO/ENCERRAMENTO	☐ S	DOMICÍLIO/ENDEREÇO																																												
		☐ T	OUTROS																																												
RUA FUSORA, NATUREZA, FM, LTDA																																															
RUA DAS VIOLETAS, N. 139																																															
BARRIO HOLAMBRA, III																																															
MUNICÍPIO AVARÉ																																															
CEP 18.725.000																																															
TELEFONE																																															
RAMAL																																															
ATIVIDADES 92.21-5																																															
MAIS DE 30 ATIVIDADES?																																															
CAPITAL ABERTO (R\$)																																															
VALOR DO CAPITAL 5.010.100,00																																															
DATA ÚNICA ATIVIDADE 10/06/97																																															
DEPENDÊNCIA AUTORIZAÇÃO																																															
QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO																																															
QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO																																															
EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO? ☐ SIM ☐ NÃO																																															
OBS.																																															
VALORES RECOLHIDOS																																															
TCEP 42.000																																															
DAHP 5.06																																															
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA																																															
NOME ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER																																															
ASSINATURA x Odila Maria Ferreira Blattner																																															
DATA 10.06.97																																															

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR: _____

DATA: ____/____/____ VISTO: _____ IDENT.: _____

SEGUIE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

DATA: ____/____/____ VISTO: _____ IDENT.: _____

SEGUIE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ ____/____/____, REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA: ____/____/____ VISTO: _____ IDENT.: _____

SEGUIE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

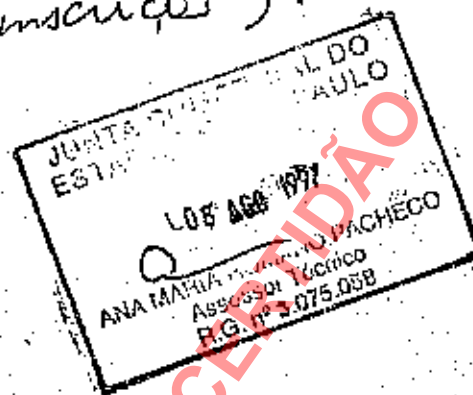
DATA: ____/____/____ VISTO: _____ IDENT.: _____

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

EXIGENCIA

após visto de advogado
(identificação nominal -
nº OAB e foto de
inscrição).



SEM VALOR DE CIDADÃO

10/08/1997 03375

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados:-

ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. nº 27.110.352-8 SSP-SP, e CPF nº 094.899.668-48, residente e domiciliado à Rua das Violetas, nº 139 no Bairro Holambra II, em Paranapanema, Estado de São Paulo;

SÔNIA REGINA APARECIDA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. nº 18.546.161 SSP-SP, e CPF nº 062.717.568-67, residente e domiciliado, à Praça do Colégio, nº 3 no Bairro Holambra II, em Paranapanema Estado de São Paulo;

SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. nº 21.972.709 SSP-SP, e CPF nº 197.406.138-88, residente e domiciliado, à Rua Francisco Alves de Almeida, nº 594 - Centro, em Paranapanema, Estado de São Paulo;

têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com as Leis vigentes no país e que será regida pelas cláusulas deste Contrato Social de Constituição, que mutuamente aceitam e outorgam, como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO, SEDE E FÔRO JURÍDICO

Fica constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada "DIFUSORA NATUREZA FM LTDA", que tem sua sede e fôro jurídico em Paranapanema Estado de São Paulo, à Rua Violetas, nº 139 no Bairro Holambra II, podendo constituir e extinguir filiais em todo território nacional, respeitando a legislação em vigor aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade será atividade de Radiodifusão, (Radio-FM).

WILLIAM H. HARRIS

— 22 —

AUG -1 30 1997

15-00000

CONFIDENTIAL

[illegible]

1755

SECRET

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

RECEIVED
10-10-64

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

Petição (4963990)

SEI 01250.064106/2019-71 / pg. 9

CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo seu início na data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente integralizado e realizado em dinheiro, é de R\$ 5.010,00 (Cinco mil e dois reais), dividido em 5.010 (cinco mil e dois) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Uma real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas no ato:

ODILA M ^{te} FERREIRA BLATTNER	1.670 quotas	R\$ 1.670,00
SONIA REGINA APARECIDA	1.670 quotas	R\$ 1.670,00
SANDRA ROBERTA L. DE ARAUJO	1.670 quotas	R\$ 1.670,00
TOTAL	5.010 quotas	R\$ 5.010,00

§ ÚNICO: Nos termos do Art. 2º In-fine do Decreto Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, a responsabilidade de cada sócio será pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA QUINTA
ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A gerência e administração da sociedade, será exercida por todos os sócios, em conjunto, os quais ficam investidos na função de gerentes, cabendo-lhes a representação Ativa e Passiva, Judicial ou Extrajudicial da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA
USO DA RAZÃO SOCIAL

O direito de uso da razão social, compete a todos os sócios, sempre em conjunto, ficando, todavia, vedado o uso para fins estranhos à sociedade, bem como proibidos de empregá-la em fianças, avais, ou qualquer título de valor.

§ ÚNICO: O sócio que infringir esta proibição, fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.

214617652 *

AUG 15 1997

RECEBIMOS DE VOS

RECEBIMOS DE VOS

RECEBIMOS DE VOS

RECEBIMOS DE VOS

RECEBIMOS DE VOS

CLÁUSULA SÉTIMA
RETIRADA E PRÓ-LABORE

Os sócios que participam da administração e gerência, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a ser estipulada de comum acordo entre si, dentro dos limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda vigente.

CLÁUSULA OITAVA
TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE CAPITAL

Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir, alienar ou dar em garantia suas quotas de capital social a terceiros, sem o expresse consentimento dos outros sócios, que terão sempre em seu favor o direito de preferência na aquisição das quotas que forem objeto de transferência. É livre, entretanto, a movimentação das quotas entre os sócios.

CLÁUSULA NONA
FALECIMENTO DE SÓCIO QUOTISTA

No caso de falecimento, ou impedimento definitivo de um dos sócios, a sociedade poderá ser dissolvida ou não, ficando a critério dos sócios remanescentes e dos herdeiros do falecido o poder de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA
CASOS OMISOS

Os casos omissos neste Contrato Social, serão regulados ou resolvidos de acordo com as disposições legais vigentes que regulam as sociedades civis por quotas de responsabilidade limitada.

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade comercial.

E, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos fins e efeitos de direito.



24617652

[illegible]

APPROVED FOR RELEASE
ON 05-13-2014 BY 60328A

1997/1998

DATE: 10/13/2011
TIME: 10:00 AM

Parapanema-SP, 10 de Junho de 1.997.

Odila Maria Ferreira Blattler
ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER

Sônia Regina Aparecida
SÔNIA REGINA APARECIDA

Sandra Roberta Lencioni de Araujo
SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO

TESTEMUNHAS

Rogério Tebúrcio da Silva
ROGÉRIO TEBÚRCIO DA SILVA
RG-Nº 13.642.757 SSP-SP

Alfio Paschoal
ALFIO PASCHOAL
RG-Nº 7.229.353 SSP-SP

"ADVOGADO"

Oswaldo Amano
OSWALDO AMANO
OAB-SP-58.278

PROCESSO Nº 25214617652 *

AUG 15 1997

SEM VALOR DE CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

DO (USO DA JUNTA)		FC
R	F	MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

02 NIRE DA SEDE

03 (USO DA JUNTA)
DATA DO REGISTRO
DIA MÊS ANO

FOLHA 01 DE 02

04 1
1-ADMISSÃO
2-ALTERAÇÃO
3-BAIXA
4-PEDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL
5-INTÉRPRETES REMANESCENTES

NOME COMERCIAL

DIUSORA NATUREZA EM LTDA

05 C.F.E. OU NIRE
01612171171516181617

06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1-C.F.E.
2-NIRE

07 R.G. OU R.N.E.
18546161

08 UF EMITENTE
SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU AÇIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME
SONIA REGINA APARECIDA

10 NACIONALIDADE
BRASILEIRA

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR
S-SIM
N-NÃO

12 ENDEREÇO
PRAÇA DO COLÉGIO N. 915

13 NÚMERO
5

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELUA, OUTROS)

14 BARRIO
HOLAMBRA II

15 MUNICÍPIO
PARANAPANEMA

UF
SP

16 C.E.P.
18725000

17 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR
5-PESSOA FÍSICA
7-PESSOA JURÍDICA

18 USO DA FIRMA
S-SIM
N-NÃO

19 CARGO-1
02

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

17 CARGO-3

18 CARGO-4

19 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL

19 1612101010

20 C.F.E. OU NIRE DO REPRESENTADO

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

21 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO

22 UF EMITENTE

20 C.F.E. OU NIRE DO REPRESENTADO

21 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO

22 UF EMITENTE

23 TERMINO DO MANDATO
DIA MÊS ANO

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE
DIA MÊS ANO

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE
DIA MÊS ANO

26 DADOS COMPLEMENTARES

DATA
10/06/97

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/AÇIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL.
SONIA REGINA APARECIDA

TR.	CF. (USO DA JUNTA)	DE.
-----	--------------------	-----

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO FICHA CADASTRAL - MODELO 2 QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGHANTES	DO (USO DA JUNTA) R _____ F _____	F C MOD. 2
---	--------------------------------------	---------------

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

NIRE DA SEDE 02 _____	(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA _____ MÊS _____ ANO _____ 03 _____	FOLHA Nº DE 01 0303
NOME COMERCIAL DIFUSORA NATUREZA FM LTDA		

C.P.F. OU NIRE 05 19740613888	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 06 1 1 - C.P.F. 2 - NIRE	R.G. OU R.N.E. 07 21972709	U.F. EMITENTE 08 SP
----------------------------------	--	-------------------------------	------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTÉ COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME 09 SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO			
NACIONALIDADE 10 BRASILEIRA			
ENDEREÇO 12 RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA			
NÚMERO 13 594	COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELÇA, OUTROS) _____	BAIRRO 14 CENTRO	DOMICÍLIO NO EXTERIOR 11 N 5 - SIM N - NÃO
MUNICÍPIO 15 PARIANAPANEMA		U.F. SP	C.E.P. 16 18725-PPP
TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR 18 5 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA	USO DA FIRMA 14 S 5 - SIM N - NÃO	CARGO-1 19 02	CARGO-2 20 _____
VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL 17 1670000			

C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO 20 _____	R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO 21 _____	U.F. EMITENTE 22 _____
C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO 20 _____	R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO 21 _____	U.F. EMITENTE 22 _____

TÉRMINO DO MANDATO DIA _____ MÊS _____ ANO _____ 23 _____	DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA _____ MÊS _____ ANO _____ 24 _____	DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA _____ MÊS _____ ANO _____ 25 _____
---	---	---

DADOS COMPLEMENTARES 26 _____ _____ _____ _____

DATA 10/06/97	ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO 
------------------	---

TT. _____	CF. _____ (USO DA JUNTA)	DE. _____
-----------	--------------------------	-----------



SECRETARIA DA JUSTIÇA E SUPLENTE
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO REGISTRADO
Nº 34.777/01-8



Ataíde
ALETE S. FARIAS LIMA
SECRETARIA GERAL

JUCESP

DA JUSTIÇA

ER. SOROCABA



JUCESP PROTOCOLO
184104/01-0

17K



DEFERIDO

CADASTRADO
ER. SOROCABA

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

27 MAR 2001

ALBERTO MAGNO RODRIGUES
Assessor Técnico
R.G. nº 16.879.947-0

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME: **ER. SOROCABA** NÚMERO DE REGISTRO: **35214617552** DATA DE REGISTRO: **02/09/2003** VALOR DE REGISTRO: **10.000,00**

☒ A	☒ B	☒ C	☒ D	☒ E	☒ F	☒ G	☒ H	☒ I	☒ J	☒ K	☒ L	☒ M	☒ N	☒ O	☒ P	☒ Q	☒ R	☒ S	☒ T	☒ U	☒ V	☒ W	☒ X	☒ Y	☒ Z
---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

NOME CLASSE: **ER. SOROCABA** NOME CLASSE: **ER. SOROCABA**

NOME CLASSE: **ER. SOROCABA** NOME CLASSE: **ER. SOROCABA**

NOME CLASSE: **ER. SOROCABA** NOME CLASSE: **ER. SOROCABA**

NOME CLASSE: **ER. SOROCABA** NOME CLASSE: **ER. SOROCABA**

NOME CLASSE: **ER. SOROCABA** NOME CLASSE: **ER. SOROCABA**

NOME CLASSE: **ER. SOROCABA** NOME CLASSE: **ER. SOROCABA**

NOME CLASSE: **ER. SOROCABA** NOME CLASSE: **ER. SOROCABA**

NOME CLASSE: **ER. SOROCABA** NOME CLASSE: **ER. SOROCABA**

NOME CLASSE: **ER. SOROCABA** NOME CLASSE: **ER. SOROCABA**

NOME CLASSE: **ER. SOROCABA** NOME CLASSE: **ER. SOROCABA**

NOME CLASSE: **ER. SOROCABA** NOME CLASSE: **ER. SOROCABA**

NOME CLASSE: **ER. SOROCABA** NOME CLASSE: **ER. SOROCABA**

NOME CLASSE: **ER. SOROCABA** NOME CLASSE: **ER. SOROCABA**

NOME CLASSE: **ER. SOROCABA** NOME CLASSE: **ER. SOROCABA**

NOME CLASSE: **ER. SOROCABA** NOME CLASSE: **ER. SOROCABA**

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DE NOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA VISTO IDENT.

SEQUE, EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

DATA VISTO IDENT.

SEQUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / , REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA VISTO IDENT.

SEQUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

DATA VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - F.C.N.

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Junta Comercial
Estado de São Paulo
27 MAR 2019
E. R. SOROCABA
PROTOCOLADO

H. R. SOROCABA

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 02.095.038/0001-10

ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG n.º 27.110.352-8 SSP-SP e CPF 094.899.668-43, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, n.º 139 no Bairro Holambra II, em Paranapanema, Estado de São Paulo.

SONIA REGINA APARECIDA, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG n.º 18.546.161 SSP-SP e CPF n.º 062.717.568.67, residente e domiciliado na Rua Praça do Colégio, n.º 5, no Bairro Holambra II, em Paranapanema, Estado de São Paulo.

SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG n.º 21.972.709 SSP-SP e do CPF n.º 197.406.138-88

residente e domiciliada na Rua Francisco Alves de Almeida, nº594, no Bairro Centro, em Paranapanema, no Estado de São Paulo

ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG n.º 29.870.268-X SSP-SP e CPF n.º 286.992.318-06, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, n.º 139 no Bairro Holambra II, em Paranapanema, no Estado de São Paulo.

Resolvem de comum Acordo alterar o Contrato Social registrado na seção 15/08/1997 sob n.º 35214617652 na JUCESP da DIFUSORA NATUREZA FM LTDA com CNPJ 02.095.038/0001-10, que tem sede e foro jurídico em Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rua Das Violetas, n.º 139 no Bairro Holambra II, conforme segue:

f A S S

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se-a Difusora Natureza FM LTDA e terá como finalidade a execução de serviços de rádio difusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada e onda tropical, e de sons e imagens (televisão), mediante autorização do poder concedente, na forma da Lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade é de acordo com o artigo 3º do decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera-se o endereço da sociedade para a cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal P. P. M. 156, Bairro Capim Velho CEP 18.270-000, podendo abrir filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se-a Difusora Natureza FM LTDA e terá como finalidade a execução de serviços de rádio difusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada e onda tropical, e de sons e imagens (televisão), mediante autorização do poder concedente, na forma da Lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade é de acordo com o artigo 3º do decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera-se o endereço da sociedade para a cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal P. P. M. 156, Bairro Capim Velho CEP 18.270-000, podendo abrir filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

00:50:00
00
27:53:00

CLAUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para Ter vigência por prazo indeterminado a suas atividades terão início a partir de 10 de Junho de 1997. Se necessário for a sua dissolução serão observados os dispositivos da Lei.

CLAUSULA QUINTA

A sociedade se compromete, por seu diretor e sócios, a não efetuar qualquer alteração nesse contrato, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos competentes.

CLAUSULA SEXTA
Capital.

A Clausula Quarta do contrato anterior passa a ser como segue:

SONIA REGINA APARECIDA cede e transfere suas 1670 cotas no valor R\$ 1.670,00 para o sócio ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER, recebendo em dinheiro, neste ato nada mais tendo a declarar, SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO cede e transfere 835 cotas para ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER recebendo em dinheiro neste ato e nada mais tendo a declarar, e 835 cotas no valor de R\$ 835,00 para ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER, recebendo em dinheiro neste ato e nada mais tendo a declarar. O valor das cotas do capital permanecem sem alterações, e assim distribuídas:

ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER 2505 COTAS R\$ 2505,00.

ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER 2505 COTAS R\$ 2505,00

SENDO ASSIM 5010 COTAS, R\$ 5.010,00.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 2º IN-FINE do decreto lei 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

0 A J

CLAUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLAUSULA OITAVA

O Capital Social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoa física brasileira.

CLAUSULA NONA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previsto pelo artigo 12 do Decreto-lei n.º 236 de 28 de Fevereiro de 1967.

CLAUSULA DÉCIMA

A sociedade será administrada pelo sócio ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTER, na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo o que lhe é dispensada a prestação de caução.

Y A S S

100507
12
27 03 01

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária de Serviços de Radiodifusão somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder Concedente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação da natureza intelectual, directa ou indirectamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O quadro de pessoas da Sociedade será sempre constituído de no menos 2/3 (dois terços) de trabalho brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

ψ A J J

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expressos dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Clausula Quinta do presente instrumento de alteração contratual, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à Entidade em qualquer eventualidade os sócios remanescente terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

O novo sócio declara não estar incursos em nenhuma pena que lhe impeça de exercer atividades mercantis.
Fica assim alterado o Contrato Social registrado na JUCESP Seção 15/08/1997 sob n.º 35214617.652 da DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, de a presente alteração passa a fazer parte integrante, continuando em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, devendo ser arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Puranapanema, 19 de Fevereiro de 2001.

P A S S

Blattler
SOCIO: ANDERSON APARECIDO FERREIRA BALATTTLER.

Odila Maria Ferreira Blattler
SÓCIA: ODILA MARIA FERREIRA BLATTTLER.

Sonja Regina Aparecida
SÓCIA RETIRANTE: SONJA REGINA APARECIDA.

Sandra Roberta Lencione de Araujo
SÓCIA RETIRANTE: SANDRA ROBERTA LENCIONE DE ARAUJO.

TESTEMUNHAS:

Antonio H. Nakagawa
ANTONIO H. NAKAGAWA.
RG. 4127.866 SSPSP

Maria Y. Nakagawa
MARIA Y. NAKAGAWA.
RG. 7262.603 SSPSP



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEPENDÊNCIA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOL. O NÚMERO
34.717/01-8



Arlete S. Faria Lima
ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO FICHA CADASTRAL - MODELO 1 DADOS DA EMPRESA	(USO DA JUNTA) N.º _____ F.º _____	F. C. MOD. 1
	VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO	

01 - IDENTIFICAÇÃO

(USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO 02 _____	NOME DA SEDE 03 3 5 2 1 4 6 1 7 6 5 2	NOME DA FILIAL 04 _____
(USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO 05 _____		
(USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO 06 _____	(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA _____ MES _____ ANO _____	(USO DA JUNTA) CÓD. TIPO 08 _____
NOME COMERCIAL 09 D I F U S O R A N A T U R E Z A F M L T D A		
NÚMERO DO C.E.C. 10 0 2 0 9 5 0 3 8 / 0 0 0 1 - 1 0		
DISCRICÃO ESTATUAL 11 _____		

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.) 12 ESTRADA MUNICIPAL PPM 156		
NÚMERO 13 S N	COMPLEMENTO (ANEXO, SALA, SOBRELUA, OUTROS) 14 _____	NOME 15 C A P I M V E L H O
MUNICÍPIO 16 P A R A N A P A N E M A	UF 17 S P	CEP 18 1 8 7 2 0 0 0 0

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CÓD. ATIVIDADE 13 _____	CÓD. ATIVIDADE 14 _____	CÓD. ATIVIDADE 15 _____	CÓD. ATIVIDADE 16 _____	CÓD. ATIVIDADE 17 _____
VALOR DO CAPITAL 19 _____				
CAPITAL 20 A - ALTERADO 1 - INALTERADO				
PRAZO DE VALIDADE 22 2 - INDETERMINADO 1 - DETERMINADO	MICROEMPRESA 23 S - SIM N - NÃO	MICROEMPRESA 24 E - ENQUADRAMENTO D - EXCLUSÃO	EMPRESA DE PORTO 25 S - SIM N - NÃO	EMPRESA DE PORTO 26 E - ENQUADRAMENTO D - EXCLUSÃO

DATA 19/02/2001	ASSUMO INTEIRAMENTE A RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER <i>Odila Maria F. Blattner</i>
--------------------	--

NOME SECUNDÁRIO 27 _____	NÚMERO DE REGISTRO 28 _____	DATA DO REGISTRO DIA _____ MES _____ ANO _____
NOME SECUNDÁRIO 27 _____	NÚMERO DE REGISTRO 28 _____	DATA DO REGISTRO DIA _____ MES _____ ANO _____
NOME SECUNDÁRIO 27 _____	NÚMERO DE REGISTRO 28 _____	DATA DO REGISTRO DIA _____ MES _____ ANO _____
NOME SECUNDÁRIO 27 _____	NÚMERO DE REGISTRO 28 _____	DATA DO REGISTRO DIA _____ MES _____ ANO _____
(USO DA JUNTA) CF _____ DE _____		

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS E DE FÉLIX DA CIDADANIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO FICHA CADASTRAL - MODELO 2 QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES	(USO DA JUNTA) R. F.	F. C. MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

NIRE DA SEDE 02 3 5 2 1 4 6 1 7 6 5 2	(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO 03	FOLHA Nº DE 01 0 1 0 4
NOME COMERCIAL DIFUSORA NATUREZA FM LTDA		

C.P.F. OU NIRE 05 0 6 2 7 1 7 5 6 8 6 7	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - C.P.F. 2 - NIRE 06 1	R.G. OU R.N.E. 07 1 8 5 4 6 1 6 1	UF EMITENTE 08 SP
--	---	--------------------------------------	----------------------

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME 09 SONIA REGINA APARECIDA

NACIONALIDADE 10	DOMICÍLIO NO EXTERIOR 11 SIM NÃO
---------------------	-------------------------------------

ENDEREÇO 12

NÚMERO 13	COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELUA, OUTROS) 14	BAIRRO 15
--------------	---	--------------

MUNICÍPIO 16	UF 17	CEP 18
-----------------	----------	-----------

TIPO DO SÓCIO ADMINISTRADOR 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA 19 5	USO DA FIRMA S - SIM N - NÃO 20 S	CARGO-1 21	CARGO-2 22	CARGO-3 23	CARGO-4 24
---	--	---------------	---------------	---------------	---------------

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL 25
--

C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO 26	R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO 27	UF EMITENTE 28
C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO 29	R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO 30	UF EMITENTE 31

TÉRMINO DO MANDATO DIA MÊS ANO 32	DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA MÊS ANO 33	DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA MÊS ANO 34 19 02 2001
---	---	--

DADOS COMPLEMENTARES 35

DATA 19/02/2001	ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI NOME E ASSINATURA DO SÓCIO ADMINISTRADOR/AÇONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL SONIA REGINA APARECIDA	
TR.	CF. (USO DA JUNTA)	DE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E. R. GONCALVES
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

[USO DA JUNTA]		FC
R	F	MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

02 3 5 2 1 4 6 1 7 6 5 0

03 [USO DA JUNTA]
DATA DO REGISTRO
DIA MÊS ANO

FOLHA Nº DE
01 0 2 0 4

NOME COMERCIAL
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

04 3 1-ADMISSÃO
2-ALTERAÇÃO
3-SAÍDA
4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL
5-INTÉGRADES REMANESCENTES

05 1 9 7 4 0 6 1 3 8 8 8

06 1 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1-CNPJ
2-NIRE

07 RG QUEM NE

2 1 9 7 2 7 0 9

08 S P UF ENTE

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10% CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO)

09 SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO

10 NACIONALIDADE

12 ENDEREÇO

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR
1-SIM
N-NÃO

13 MUNICÍPIO

COMPLEMENTO - JARDIM, SALA, SOBRELÓJA, OUTROS

BANHO

14 MUNICÍPIO

UF

CEP

15 TIPO DO SÓCIO ADMINISTRADOR
5-PESSOA FÍSICA
7-PESSOA JURÍDICA

16 USO DA FIRMA
S-SIM
N-NÃO

17 CARGO-1

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

CARGO-2

CARGO-3

CARGO-4

18 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL

19 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 N. O. / R. N. E. DO REPRESENTADO

UF ENTE

21 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO

22 N. O. / R. N. E. DO REPRESENTADO

UF ENTE

23 TÉRMINO DO MANDATO
DIA MÊS ANO

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE
DIA MÊS ANO

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE
DIA MÊS ANO
1 9 0 2 2 0 0 1

26 DADOS COMPLEMENTARES

DATA
19 / 02 / 2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA FORMA DA LEI
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO ADMINISTRADOR ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL

SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO

Sandra

UF	CE	[USO DA JUNTA]	DE
----	----	----------------	----

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SECRETARIA DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO FICHA CADASTRAL - MODELO 2 QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES		(USO DA JUNTA) R _____ F _____	F C MOD. 2
--	--	-----------------------------------	---------------

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NIRE DA SEDE: 03 3521461176512
 DATA DO REGISTRO: 03 _____ ANO _____
 FOLHA Nº DE: 01 03 04
 1 - ADMISSÃO
 2 - ALTERAÇÃO
 3 - SAÍDA
 4 - REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL
 5 - INTEGRANTES NOVAMENTE

NOME COMERCIAL: DEUSORA NATUREZA EM LTDA
 C.P.F. OU NIRE: 05 28699231806
 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 06 1 1 - C.P.F. 2 - NIRE
 RG OU RNE: 07 29870268-XSSP
 UF EMITENTE: 08 SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME: 09 ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTIER
 NACIONALIDADE: 10 BRASILEIRA
 DOMICÍLIO NO EXTERIOR: 11 N 5 - SIM N - NÃO
 ENDEREÇO: 12 RUA DAS VIOLETAS
 NÚMERO: 13 139
 COMPLEMENTO - (ANEXO, SALA, COZINHA, OUTROS):
 BAIRRO: 14 HOLAMBRA II
 MUNICÍPIO: 15 PARANAPANEMA
 UF: SP
 CEP: 16 18720-000

TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR: 17 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA
 USO DA FIRMA: 18 5 - SIM 11 - NÃO
 CARGO-1: 19 02 CARGO-2: 20 30 CARGO-3: 21 CARGO-4: 22
 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 23 250500

PRECISAR QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE
 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO: 24 _____
 R.G./R.N.E. DO REPRESENTADO: 25 _____
 UF EMITENTE: 26 _____
 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO: 27 _____
 R.G./R.N.E. DO REPRESENTADO: 28 _____
 UF EMITENTE: 29 _____

TÉRMINO DO MANDATO: 30 _____
 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE: 31 19/02/2001
 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE: 32 _____

DADOS COMPLEMENTARES: 33 _____

DATA: 34 19/02/2001
 ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI
 NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL:
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTIER

(USO DA JUNTA)
 TR _____ CF _____ DE _____

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO PARECER DA CIDADANIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO FICHA CADASTRAL - MODELO 2 QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES		(USO DA JUNTA) R. _____ F. _____	F. C. MOD. 2
--	--	-------------------------------------	-----------------

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NIRE DA SEDE: 02 3 5 2 1 1 4 6 1 1 7 6 5 2
 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO: DIA 01 MÊS ANO

FOLHA Nº 01 DE 04

NOME COMERCIAL: **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**

C.F.E. OU NIRE: 03 0 9 4 8 9 9 6 6 8 4 3
 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 04 1
 RG OU RNE: 07 2 7 1 1 0 3 5 2 - 8
 UF EMISSOR: 04 S P

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU AÇÃOISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME: 09 O D I L A M A R I A F E R R E I R A B L A T T L E R

NACIONALIDADE: 10
 DOMICÍLIO NO EXTERIOR: 11

ENDEREÇO:

NÚMERO:
 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, SOBRELÓJA, OUTROS):
 BAIRRO:

MUNICÍPIO:
 UF:
 CEP:

TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR: 13
 USO DA FIRMA: 14 N
 CARGO-1: 15 0 1
 CARGO-2: 16
 CARGO-3: 17
 CARGO-4: 18

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 19 2 5 0 5 . 0 0

PRECENCIAI QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE:

 C.F.E. OU NIRE DO REPRESENTADO: 20
 RG / R.N.E. DO REPRESENTADO: 21
 UF EMISSOR: 22

C.F.E. OU NIRE DO REPRESENTADO: 20
 RG / R.N.E. DO REPRESENTADO: 21
 UF EMISSOR: 22

TÉRMINO DO MANDATO: DIA 23 MÊS ANO
 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE: DIA 24 MÊS ANO
 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE: DIA 25 MÊS ANO

DADOS COMPLEMENTARES:

DATA: 19 / 02 / 2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
 NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/AÇÃOISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL: **ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER** *Odila Maria Ferreira Blattner*

(USO DA JUNTA)



JUCESP

TO. INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
ALVIMIENTO DA PRODUÇÃO
REGISTRO DO COMERCIO EXTERIOR
E DEFESA DA CIDADANIA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUCESP PROTOCOLO
402428/04-2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO
1722002
PROTOCOLO
402428/04-2

DECLARADO
30 ABR 2014
GISELE D. P. NOCHA
Assessor Técnico
RG: 9.370.564-1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CADASTRO CADASTRAIS

REVISÃO 2

☒ SINGULAR ☐ COLEGIADO

NÚMERO DE NIRE (SEDE) 35214517052

NÚMERO DE CNPJ (SEDE) 02.085.038/0001-10

ALTERAÇÃO			FILIAL		
1	CONSTRUÇÃO/CONTRATO	12	SUCESÃO	19	ABERTURA
2	TRANSFORMAÇÃO	13	PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA	20	CONVALIDAÇÃO
3	TRANSFORMAÇÃO DE NOME	14	RECONHECIMENTO DE NIRE	21	ALTERAÇÃO
4	REINSCRIÇÃO - NIRE	15	RECONHECIMENTO DE NIRE	22	RECONHECIMENTO
5	RECONHECIMENTO - NIRE	16	RECONHECIMENTO DE NIRE	23	RECONHECIMENTO
6	RECONHECIMENTO - NIRE	17	RECONHECIMENTO DE NIRE	24	RECONHECIMENTO
7	RECONHECIMENTO - NIRE	18	RECONHECIMENTO DE NIRE	25	RECONHECIMENTO
8	RECONHECIMENTO - NIRE	19	RECONHECIMENTO DE NIRE	26	RECONHECIMENTO
9	RECONHECIMENTO - NIRE	20	RECONHECIMENTO DE NIRE	27	RECONHECIMENTO
10	RECONHECIMENTO - NIRE	21	RECONHECIMENTO DE NIRE	28	RECONHECIMENTO
11	RECONHECIMENTO - NIRE	22	RECONHECIMENTO DE NIRE	29	RECONHECIMENTO
12	RECONHECIMENTO - NIRE	23	RECONHECIMENTO DE NIRE	30	RECONHECIMENTO

EMPRESA: DEFUSORA NATUREZA FM LTDA

LOGRADOURO: ESTRADA MUNICIPAL P.F.M.

NÚMERO: 155

COMPLEMENTO: TERREO

BARRIO: CAPIM VELHO

MUNICÍPIO: PARANAPANEMA

ATIVIDADES: 7221500

MAIS DE 5 ATIVIDADES? ☒ SIM ☐ NÃO

PRazo DURAÇÃO: ☒ INDEFINIDA ☐ DETERMINADA

VALOR DO CAPITAL: ☒ INDEFINIDA ☐ DETERMINADA

DATA INICIO ATIVIDADE: ☒ SIM ☐ NÃO

DEPENDE AUTORIZAÇÃO: ☒ SIM ☐ NÃO

USO DA JUCESP: ☒ DATA DO REGISTRO: ☒ INDIVIDUALIZADO: ☒ DESMEMBRAMENTO: ☒

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 0

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 0

VALORES RECOLHIDOS: ☒ R\$ 4,00 ☐ R\$ 0,00

NOME ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATIER

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: ☒ ☐

DATA: 30/04/2014

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO DESEMPENHADA POR ESTA EMPRESA DE NIRE 35214517052 É VERDADEIRA E CORRETA.

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Nome Empresarial: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

DENOMINAÇÃO ANTERIOR		
DATA	VISTO	IDENT.
SEQUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO EAM CADASTRAL		
29/04/04	Claro	29/04/04
DATA	VISTO	IDENT.
SEQUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.		
DATA	VISTO	IDENT.
SEQUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	VISTO	IDENT.
OUTRAS INFORMAÇÕES		

JUL 29
14 05 04

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL
29 ABR 2004

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

JUCESP
140504

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

CNPJ 02.095.038/0001-10
NIRE 35.214.617.652

1. **ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 27.110.352-8 SSP/SP e do CPF nº 094.899.668-43; e
2. **ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 29.870.268-X SSP/SP e do CPF nº 286.992.318-06, ambos residentes e domiciliados à Rua das Violetas nº 139, Holambra II, Paranapanema - SP, CEP 18720-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada com a denominação social de **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**, com sede à Estrada Municipal P. P. M. 156, Capim Velho, Paranapanema - SP, CEP 18720-000, devidamente registrada na JUCESP sob NIRE 35.214.617.652 em sessão de 15/08/1997 e última alteração sob nº 34.717/01-8 em sessão de 27/03/2001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.095.038/0001-10, resolvem e consolidar suas disposições contratuais para adaptação à Lei 10.406 de 10/01/2002, que passará a vigorar com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede à Estrada Municipal P. P. M. 156, Capim Velho, Paranapanema - SP, CEP 18720-000.

Handwritten signatures and initials:
Blattner A R m

JUL 1997
14 05 04

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais), dividido em 5.010 (cinco mil e dez) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER	2.505 quotas	R\$ 2.205,00
ANDERSON APARECIDO F. BLATTNER	2.505 quotas	R\$ 2.505,00
Total	5.010 quotas	R\$ 5.010,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 4ª - O objeto social é a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo, e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a supatção dos encargos da empresa e a necessária expansão.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 15/08/1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção ao remanescente com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, devendo fazê-lo por escrito.

Cláusula 8ª - A administração da sociedade caberá a ao sócio **ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER**, com poderes para representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Handwritten signatures: Anderson A. Blattner and Odila M. Ferreira Blattner

JUL 13 2019

Cláusula 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 11ª - Os sócios dispensam as publicações de qualquer espécie de reuniões ou alterações, bem como utilização e registro de livros de ata da administração, pareceres do conselho fiscal e assembleias conforme determina o art. 1072 § 1º, 2º e 3º da Lei 10.406/2002.

Cláusula 12ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 13ª - Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 14ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 15ª - O sócio e o administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



AD. 10.406/2002
11.05.04

Cláusula 16ª - Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pelas disposições aplicáveis à espécie, das quais tem pleno conhecimento todos os sócios que a elas se sujeitam, como se cada uma delas se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias na presença de 2 testemunhas.

Paranapanema, 12 de Fevereiro de 2004.

Odila Maria Ferreira Blattler
ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER

Anderson Aparecido F. Blattler
ANDERSON APARECIDO F. BLATTLER

Testemunhas:

Antonio M. Nakagawa
Rg nº 41.278.886 SSP/SP

Maria Y. O. Nakagawa
Rg nº 7.262.603 SSP/SP



JUCESP

A

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
CNPJ 02.095.038/0001-10
EXERCICIO 2018

I. BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		
Circulante		
Disponibilidades		0,00
Contas a receber		0,00
Estoques		0,00
Impostos a recuperar		0,00
IR e Contrib Social Diferidos		0,00
Acordos Comerciais		0,00
Fundos de Recebíveis		0,00
Despesas Antecipadas		0,00
Outros		0,00
Total do Ativo Circulante		0,00
Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo		
Contas a receber		0,00
IR e Contrib Social Diferidos		0,00
Impostos a recuperar		0,00
Partes Relacionadas		0,00
Depositos Judiciais		0,00
Total do Ativo Não Circulante		0,00
Permanente		
Investimentos		0,00
Agio na aquisição de Investimentos		0,00
Outros		0,00
Imobilizados		0,00
Intangível		0,00
Outros		0,00
Total do AT Permanente		0,00
Total do Ativo		0,00

PASSIVO		
Circulante		
Fornecedores de bens e serviços		0,00
Financiamentos		0,00
Debentures		0,00
Salários e Contribuições Sociais		0,00
Prov. p/ IR e Contribuição Social		0,00
Financiamentos Compra Imoveis		0,00
Alugueis a pagar		0,00
Dividendos e Juros s/ Cap. Proprio		0,00
Outras Obrigações		0,00
Total do Passivo Circulante		0,00
Não Circulante		
Exigível a Longo Prazo		0,00
Financiamentos		0,00
Quotas do Fundo FIDC		0,00
Debentures		0,00
Imposto e Contribuição a Recolher		0,00
Prov. p/ Contingencias		0,00
Total Exig LP		0,00
Patrimonio Liquido		
PL		0,00
Capital Social		5.010,00
Reservas de Capital		0,00
Reservas de Lucros		0,00
Lucros Acumulados		0,00
Total PL		5.010,00
Total do Passivo + PL		5.010,00

II. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

RECEITAS OPERACIONAIS		
------------------------------	--	--

Receitas de Serviços Prestados		0,00
Contribuições e Doações Voluntárias		0,00
Ganhos na Venda de Bens		0,00
Rendimentos Financeiros		0,00
Outros Recursos Recebidos		0,00
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
Administrativas		
Salários		0,00
Encargos Sociais		0,00
Impostos e Taxas		0,00
Aluguéis		0,00
Serviços Gerais		0,00
Manutenção		0,00
Depreciação e Amortização		0,00
Perdas Diversas		0,00
Outras despesas/receitas operacionais		0,00
OPERAÇÕES DESCONTINUADAS (LÍQUIDO)		0,00
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO PERÍODO		0,00

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Recursos Recebidos		
Próprios		0,00
Rendimentos Financeiros		0,00
Outros		0,00
Pagamentos Realizados		
Aquisição de bens e Serviços		0,00
Salários e Encargos Sociais do Pessoal Administrativo		0,00

Contribuições Sociais, Impostos e Taxas		0,00
Outros Pagamentos		0,00
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Recursos Recebidos pela Venda de Bens		0,00
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados		0,00
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo		0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento		
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Recebimentos de Empréstimos		0,00
Outros Recebimentos por Financiamentos		0,00
Pagamentos de Empréstimos		0,00
Pagamentos de Arrendamento Mercantil		0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento		0,00
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período		0,00
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Superávit (Déficit) do Período		0,00
Ajustes por:		0,00
(+) Depreciação		0,00
(+) Amortização		0,00
(+) Perda de Variação Cambial		0,00
(-) Ganho na Venda de Bens do Imobilizado		0,00
Superávit (Déficit) Ajustado		
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes		
Mensalidades de Terceiros		0,00
Atendimentos Realizados		0,00
Adiantamentos a Empregados		0,00
Adiantamentos a Fornecedores		0,00
Recursos de Parcerias em Projetos		0,00
Tributos a Recuperar		0,00

Despesas Antecipadas		0,00
Outros Valores a Receber		0,00
Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes		
Fornecedores de bens e serviços		0,00
Obrigações com Empregados		0,00
Obrigações Tributárias		0,00
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		0,00
Recursos de Projetos em Execução		0,00
Outras Obrigações a Pagar		0,00
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Recursos Recebidos pela Venda de Bens		0,00
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados		0,00
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo		0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento		0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Recebimentos de Empréstimos		0,00
Outros Recebimentos por Financiamentos		0,00
Pagamentos de Empréstimos		0,00
Pagamentos de Arrendamento Mercantil		0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento		0,00
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período		0,00

III. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

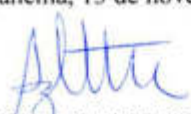
Em 31/12/2018

	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superávit / Déficit	Total do Patrimônio Líquido
Saldo inicial em 31.12.20x0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Movimentação do Período					

Superávit / Déficit do Período				0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial			0,00		0,00
Recursos de Superávit com Restrição		0,00		0,00	0,00
Transferência de Superávit de Recursos sem Restrição	0,00			0,00	0,00
Saldos finais em 31/12/2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Paranapanema, 13 de novembro de 2019.

PP.


ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER
SOCIO ADMINISTRADOR


JUNIOR SUELO IMAI
CRC - 1SP235061/0.9
CPF 117.780.238/43

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.095.038/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/08/1997
NOME EMPRESARIAL DIFUSORA NATUREZA FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST MUNICIPAL PPM 156	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 18.720-000	BAIRRO/DISTRITO CAPIM VELHO	MUNICÍPIO PARANAPANEMA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIOLUIZNAKAMURA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (14) 3713-2222 / (14) 3713-1687	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2019** às **10:24:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

CNPJ: 02.095.038/0001-10

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:04:07 do dia 05/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.095.038/0001-10

Razão Social: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

Endereço: R DAS VIOLETAS 139 0 / HOLAMBRA II / PARANAPANEMA / SP / 18720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2019 a 04/01/2020

Certificação Número: 2019120604093850343999

Informação obtida em 12/12/2019 08:55:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.095.038/0001-10

Certidão nº: 179029614/2019

Expedição: 05/08/2019, às 11:18:30

Validade: 31/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.095.038/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	
<i>CNPJ:</i>	02.095.038/0001-10	<i>CEP da sede:</i>	18720-000
<i>Endereço da sede:</i>	ESTRADA MUNICIPAL PPM 156, S/N, CAPIM VELHO, PARANAPANEMA, SP		
<i>E-mail de contato:</i>	matheus.novaalvorada@gmail.com		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	☒ Radiodifusão sonora		☒ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
	☐ Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>	19/07/2020 a 19/07/2030		
<i>Localidade da renovação:</i>	IACRI	<i>UF:</i>	SP

Eu, **ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER**, inscrito no CPF sob o nº 286.992.318-06, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

PARANAPANEMA, 15 de JUNHO de 2020.



Assinatura do representante legal
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER
CPF nº 286.992.318-06

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 3

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC.

Nº DO PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
360547/97-7



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATADOR
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
06997
13/08/1997

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ ☒
FILIAL ☐

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

14/08/1997

HERNANI DE SOUZA LEMES
Assessor Técnico
R.G. Nº 2.681.458

A JUNTA COMERCIAL DO EST. LTDA

REGIME
☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO 35 2 1461765 2

ATOS
☒ A CONSTITUIÇÃO/CONTRATO
☐ B TRANSFERÊNCIA DE SEDE
☐ C ENQUADRAMENTO - ME
☐ D DESENQUADRAMENTO - ME
☐ E BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO)
☐ F TRANSFORMAÇÃO
☐ G INCORPORAÇÃO
☐ H FUSÃO
☐ I CISÃO TOTAL
☐ J CISÃO PARCIAL
☐ K SUCESSÃO
☐ L ARQUIVAMENTO ATA
☐ M ARQUIVAMENTO JORNAL
☐ N OUTROS

ALTERAÇÃO
☐ O NOME
☐ P SÓCIO/GERENTE/DIRETOR
☐ Q CAPITAL
☐ R OBJETIVO
☐ S DOMICÍLIO/ENDEREÇO
☐ T OUTROS

FILIAL
☐ U ABERTURA
☐ V ALTERAÇÃO
☐ W ENCERRAMENTO
☐ X OUTROS

NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
DIFUSORA, NATUREZA FM LTDA

EXPRESSION FANTASIA

LOGRADOURO
RUA DAS VIOLETAS

NÚMERO 139 COMPLEMENTO BAIRRO HOLAMBRA IL

CÓDIGO LOCALIDADE MUNICÍPIO LAVARE

CEP 18725000 UF SP DDG TELEFONE RAMAL

ATIVIDADES 9221 5 ATIVIDADES MAIS DE 10 ATIVIDADES? ☐ SIM ☒ NÃO PRAZO DURAÇÃO 12 ☐ DETERMINADO ☒ DATA DO TÉRMINO CAPITAL DA EMPRESA 1 ☐ NACIONAL ☒ PARTE CAPITALIZADA ☐ ADERENCIADA PAÍS DE ORIGEM

CAPITAL ABERTO (S/A) ☐ S - SIM ☒ NÃO VALOR DO CAPITAL 5010000

DATA INÍCIO ATIVIDADE 10061977 DEPENDE AUTORIZAÇÃO ☒ N ☐ SIM ☐ NÃO

OUTRAS INFORMAÇÕES

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: ☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: ☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO? ☐ SIM ☒ NÃO

OBS:

VALORES RECOLHIDOS
TDEC 4200
DARF 506

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME
ASSINATURA Odila Maria Janna Blatten
DATA

USO DA JUCESP
DATA DO REGISTRO
ENQUADRAMENTO - ME
DESENQUADRAMENTO - ME

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA VISTO IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA VISTO IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

DATA VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

13/04/2020 07:22

JUNTA COMERCIAL

11/04/2020

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. 000.



JUCESP PROTOCOLO
355479/97-7



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATADOR
03.06.97
14:57:48

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ ☒
FILIAL ☐

EXIGÊNCIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
08 AGO 1997
ANA MARIA FERREIRA BLATTNER
Assessoria Jurídica
R. G. N.º 30/3.053

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME		NÚMERO DE NIRE (NIRE)		NÚMERO DE CGC (SERIE)	
☒ SUMÁRIO	☐ ORDINÁRIO				
ATOS		ALTERAÇÃO		FILIAL	
☒ A CONSTITUIÇÃO/CONTRATO	☐ F TRANSFORMAÇÃO	☐ O NOME	☐ U ABERTURA		
☐ B TRANSFERÊNCIA DE SEDE	☐ G INCORPORAÇÃO	☐ P SÓCIO/GERENTE/DIRETOR	☐ V ALTERAÇÃO		
☐ C ENQUADRAMENTO - ME	☐ H FUSÃO	☐ Q CAPITAL	☐ W ENCERRAMENTO		
☐ D DESENQUADRAMENTO - ME	☐ I CISA TOTAL	☐ R OBJETIVO	☐ X OUTROS		
☐ E SISA (CONTRATO/ENCERRAMENTO)	☐ J CISA PARCIAL	☐ S DOMICÍLIO/ENDEREÇO			
		☐ T OUTROS			
NOME COMERCIAL (DESIGNAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL)					
FUSORA, NATUREZA, FM, LTDA					
ENDEREÇO					
RUA DAS VIOLETAS, N.º 139					
NÚMERO		COMPLEMENTO		BAIRRO	
139				HOLAMBRA, III	
CÓDIGO LOCALIDADE		MUNICÍPIO		CEP	
		AVARÉ		18.725.000	
CEP		UF		TELEFONE	
18.725.000		SP			
ATIVIDADES		ATIVIDADES		MAIS DE 30 ATIVIDADES?	
92.21-5				N	
CAPITAL ABERTO (R\$)		PRazo DURAÇÃO		CAPITAL DA EMPRESA	
N		12		N	
DATA ÚNICA ATIVIDADE		VALOR DO CAPITAL		DATA DO TERNINO	
10.06.97		5.010.1010			
DEPENDÊNCIA AUTORIZAÇÃO		QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO		USO DA JUCESP	
N				DATA DO REGISTRO	
		QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO		ENQUADRAMENTO - ME	
		EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO?		DESENQUADRAMENTO - ME	
		SIM NÃO			
OBS.		VALORES RECOLHIDOS		IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	
		TCEP		NOME	
		42.00		ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER	
		DAHP		ASSINATURA	
		5.06		x Odila Maria Ferreira Blattner	
				DATA	
				10.06.97	

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR: _____

DATA: ____/____/____ VISTO: _____ IDENT.: _____

SEGUIE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

DATA: ____/____/____ VISTO: _____ IDENT.: _____

SEGUIE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ ____/____/____, REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA: ____/____/____ VISTO: _____ IDENT.: _____

SEGUIE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

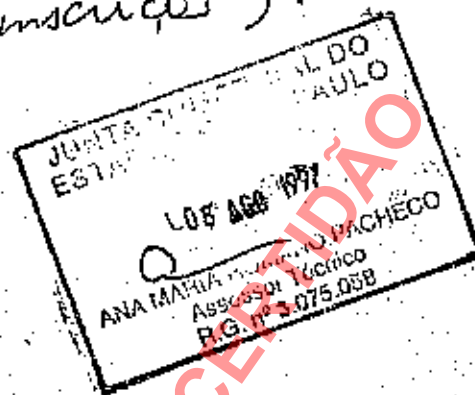
DATA: ____/____/____ VISTO: _____ IDENT.: _____

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

EXIGENCIA

após visto de advogado
(identificação nominal -
nº OAB e foto de
inscrição).



SEM VALOR DE CIDADÃO

10/08/1997 03375

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados:-

ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. nº 27.110.352-8 SSP-SP, e CPF nº 094.899.668-48, residente e domiciliado à Rua das Violetas, nº 139 no Bairro Holambra II, em Parapanema, Estado de São Paulo;

SÔNIA REGINA APARECIDA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. nº 18.546.161 SSP-SP, e CPF nº 062.717.568-67, residente e domiciliado, à Praça do Colégio, nº 3 no Bairro Holambra II, em Parapanema Estado de São Paulo;

SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. nº 21.972.709 SSP-SP, e CPF nº 197.406.138-88, residente e domiciliado, à Rua Francisco Alves da Almeida, nº 594 - Centro, em Parapanema, Estado de São Paulo;

têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com as Leis vigentes no país e que será regida pelas cláusulas deste Contrato Social de Constituição, que mutuamente aceitam e outorgam, como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO, SEDE E FÓRO JURÍDICO

Fica constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada "DIFUSORA NATUREZA FM LTDA", que tem sua sede e foro jurídico em Parapanema Estado de São Paulo, à Rua Violetas, nº 139 no Bairro Holambra II, podendo constituir e extinguir filiais em todo território nacional, respeitando a legislação em vigor aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade será atividade de Radiodifusão, (Radio-FM).

CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo seu início na data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente integralizado e realizado em dinheiro, é de R\$ 5.010,00 (Cinco mil e dois reais), dividido em 5.010 (cinco mil e dois) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Uma real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas no ato:

ODILA M ^{te} FERREIRA BLATTNER	1.670 quotas	R\$ 1.670,00
SONIA REGINA APARECIDA	1.670 quotas	R\$ 1.670,00
SANDRA ROBERTA L. DE ARAUJO	1.670 quotas	R\$ 1.670,00
TOTAL	5.010 quotas	R\$ 5.010,00

§ ÚNICO: Nos termos do Art. 2º In-fine do Decreto Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, a responsabilidade de cada sócio será pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA QUINTA
ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A gerência e administração da sociedade, será exercida por todos os sócios, em conjunto, os quais ficam investidos na função de gerentes, cabendo-lhes a representação Ativa e Passiva, Judicial ou Extrajudicial da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA
USO DA RAZÃO SOCIAL

O direito de uso da razão social, compete a todos os sócios, sempre em conjunto, ficando, todavia, vedado o uso para fins estranhos à sociedade, bem como proibidos de empregá-la em fianças, avais, ou qualquer título de valor.

§ ÚNICO: O sócio que infringir esta proibição, fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.

214617652 *

AUG 15 1997

SEM VALOR DE CERTIDÃO

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

RECEBIMOS DA

CLÁUSULA SÉTIMA
RETIRADA E PRÓ-LABORE

Os sócios que participam da administração e gerência, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a ser estipulada de comum acordo entre si, dentro dos limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda vigente.

CLÁUSULA OITAVA
TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE CAPITAL

Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir, alienar ou dar em garantia suas quotas de capital social a terceiros, sem o expresse consentimento dos outros sócios, que terão sempre em seu favor o direito de preferência na aquisição das quotas que forem objeto de transferência. É livre, entretanto, a movimentação das quotas entre os sócios.

CLÁUSULA NONA
FALECIMENTO DE SÓCIO QUOTISTA

No caso de falecimento, ou impedimento definitivo de um dos sócios, a sociedade poderá ser dissolvida ou não, ficando a critério dos sócios remanescentes e dos herdeiros do falecido o poder de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA
CASOS OMISOS

Os casos omissos neste Contrato Social, serão regulados ou resolvidos de acordo com as disposições legais vigentes que regulam as sociedades civis por quotas de responsabilidade limitada.

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade comercial.

E, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos fins e efeitos de direito.

PROCESSO Nº 252 14617652

AUG 15 1997

RECEBUE
15/08/97
14h 00m

RECEBUE
15/08/97
14h 00m

RECEBUE
15/08/97
14h 00m

RECEBUE
15/08/97
14h 00m

RECEBUE
15/08/97
14h 00m

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Parapanema-SP, 10 de Junho de 1.997.

Odila Maria Ferreira Blattler
ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER

Sônia Regina Aparecida
SÔNIA REGINA APARECIDA

Sandra Roberta Lencioni de Araujo
SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO

TESTEMUNHAS

Rogério Tebucio da Silva
ROGÉRIO TEBUCIO DA SILVA
RG Nº 13.642.757 SSP-SP

Alfio Paschoal
ALFIO PASCHOAL
RG Nº 7.229.333 SSP-SP

"ADVOGADO"

Oswaldo Amano
OSWALDO AMANO
OAB-SP-59.278

PROCESSO Nº 25214617652 *

AUG 15 1997

SEM VALOR DE CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 1
DADOS DA EMPRESA

(USO DA JUNTA)	FC
R	MOD. 1

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

01 - IDENTIFICAÇÃO

01 **LTDA**

02 (USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO

03 NI 35 2 1461765 2

04 NIRE DA FILIAL

05 (USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO

06 (USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO

07 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

08 (USO DA JUNTA) CÔD. TIPO

09 NOME COMERCIAL

09 **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**

10 NÚMERO DO C.G.C. ORDEM CONTR.

11 INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

12 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.)

12 **RUA DIAS VIOLETTAS**

13 NÚMERO

13 **1313**

14 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, SOBRELÓJA, OUTROS)

14 **HOLAMBRA II**

15 BARRIO

16 MUNICÍPIO

16 **AVARÉ**

17 UF

17 **SP**

18 C.E.P.

18 **18725-000**

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19 CÔD. ATIVIDADE

19 **92.21-5**

20 CÔD. ATIVIDADE

20 **50.10-00**

21 CÔD. ATIVIDADE

21 **50.10-00**

22 VALOR DO CAPITAL

22 **501000**

23 CAPITAL

23 **A - ALTERADO**

24 FRAZO DE DURAÇÃO

24 **2 - INDETERMINADO**

25 MICROEMPRESA

25 **S - SIM**

26 EMPRESA PEO. PORTE

26 **S - SIM**

27 MAIS DE 5 ATIVIDADES

27 **S - SIM**

28 DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO OU DA REALIZAÇÃO DA ATA DIA MÊS ANO

28 **10 06 97**

29 EMPRESA PEO. PORTE

29 **E - ENQUADRAMENTO**

30 D - DESENQUADRAMENTO

DATA

10 / 06 / 97

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER

Odila Maria Ferreira Blattner

27 NIRE SECUNDÁRIO

27 **27**

28 NÚMERO DE REGISTRO

28 **28**

29 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

29 **29**

30 NIRE SECUNDÁRIO

30 **30**

31 NÚMERO DE REGISTRO

31 **31**

32 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

32 **32**

33 NIRE SECUNDÁRIO

33 **33**

34 NÚMERO DE REGISTRO

34 **34**

35 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

35 **35**

36 NIRE SECUNDÁRIO

36 **36**

37 NÚMERO DE REGISTRO

37 **37**

38 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

38 **38**

39 NIRE SECUNDÁRIO

39 **39**

40 NÚMERO DE REGISTRO

40 **40**

41 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

41 **41**

42 NIRE SECUNDÁRIO

42 **42**

43 NÚMERO DE REGISTRO

43 **43**

44 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

44 **44**

45 NIRE SECUNDÁRIO

45 **45**

46 NÚMERO DE REGISTRO

46 **46**

47 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

47 **47**

48 NIRE SECUNDÁRIO

48 **48**

49 NÚMERO DE REGISTRO

49 **49**

50 DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO

50 **50**

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

00	(USO DA JUNTA)	FC
R	F	MOD. 2

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

01	FOLHA Nº	DE
01	01	03
02	NOME DA SEDE	
03	(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO	
04	1 1-ADMISSÃO 2-ALTERAÇÃO 3-SAÍDA 4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5-INTEGRANTES REMANESCENTES	

NOME COMERCIAL DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

05	C.P.F. DO NIRE	06	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1-C.P.F. 2-NIRE	07	R.G. OU R.N.E.	08	U.F. EMITENTE
05	0.9.4.8.9.9.6.6.8.4.8	06	1	07	2.7.1.1.0.3.5.2.8	08	S.P

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10% CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO)

09	NOME	10	NACIONALIDADE	11	DOMICÍLIO NO EXTERIOR S-SIM N-NÃO
09	ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER	10	BRASILEIRA	11	N

12	ENDEREÇO	13	NÚMERO	14	COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELUA, OUTROS)	15	BARRIO
12	RUA DÍAS VIOLETTAIS	13	139	14		15	HOLAMBRA II

16	MUNICÍPIO	17	U.F.	18	C.E.R.
16	PARANAPANEMA	17	S.P	18	1.8.7.2.5-0.0.0

19	TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR 5-PESSOA FÍSICA 7-PESSOA JURÍDICA	20	USO DA FIRMA S-SIM N-NÃO	21	CARGO-1	22	CARGO-2	23	CARGO-3	24	CARGO-4
19	5	20	S	21	0.2	22		23		24	

25	VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL	26	PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE R.G. OU R.N.E. DO REPRESENTADO	27	U.F. EMITENTE
25	11.16.12.10.10.10	26		27	

28	DATA DO MANDATO DIA MÊS ANO	29	DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA MÊS ANO	30	DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA MÊS ANO
28		29		30	

31	DADOS COMPLEMENTARES	32	U.F. EMITENTE
31		32	

33	DATA	34	ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI. NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL
33	10 / 06 / 97	34	ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER

35	TR.	36	DE.
35		36	

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

DO (USO DA JUNTA)		FC
R	F	MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

02 NIRE DA SEDE

03 (USO DA JUNTA)
DATA DO REGISTRO
DIA MÊS ANO

FOLHA 01 DE 02

04 1
1-ADMISSÃO
2-ALTERAÇÃO
3-BAIXA
4-PEDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL
5-INTÉRPRETES REMANESCENTES

NOME COMERCIAL

DIUSORA NATUREZA EM LTDA

05 C.F.E. OU NIRE
01612171171516181617

06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1-C.F.E.
2-NIRE

07 R.G. OU R.N.E.
18546161

08 UF EMITENTE
SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU AÇIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME
SONIA REGINA APARECIDA

10 NACIONALIDADE
BRASILEIRA

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR
S-SIM
N-NÃO

12 ENDEREÇO
PRAÇA DO COLÉGIO N. 915

13 NÚMERO
5

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELUA, OUTROS)

14 BARRIO
HOLAMBRA II

15 MUNICÍPIO
PARANAPANEMA

16 UF
SP

17 C.E.P.
18725000

18 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR
5-PESSOA FÍSICA
7-PESSOA JURÍDICA

19 USO DA FIRMA
S-SIM
N-NÃO

20 CARGO-1
02

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

21 CARGO-2

22 CARGO-3

23 CARGO-4

24 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL

25 1612101010

26 C.F.E. OU NIRE DO REPRESENTADO

27 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO

28 UF EMITENTE

29 C.F.E. OU NIRE DO REPRESENTADO

30 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO

31 UF EMITENTE

32 TERMINO DO MANDATO
DIA MÊS ANO

33 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE
DIA MÊS ANO

34 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE
DIA MÊS ANO

35 DADOS COMPLEMENTARES

DATA
10/06/97

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/AÇIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL.
SONIA REGINA APARECIDA

TR.

CF.

(USO DA JUNTA)

DE.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO FICHA CADASTRAL - MODELO 2 QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGHANTES	DO (USO DA JUNTA) R _____ F _____	F C MOD. 2
---	--------------------------------------	---------------

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

NIRE DA SEDE 02 _____	(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA _____ MÊS _____ ANO _____ 03 _____	FOLHA Nº DE 01 0303
NOME COMERCIAL DIFUSORA NATUREZA FM LTDA		

C.P.F. OU NIRE 05 19740613888	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 06 1 1 - C.P.F. 2 - NIRE	R.G. OU R.N.E. 07 21972709	U.F. EMITENTE 08 SP
----------------------------------	--	-------------------------------	------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTÉ COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME 09 SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO			
NACIONALIDADE 10 BRASILEIRA			
ENDEREÇO 12 RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA			
NÚMERO 13 594	COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELÇA, OUTROS) _____	BAIRRO 14 CENTRO	DOMICÍLIO NO EXTERIOR 11 N 5 - SIM N - NÃO
MUNICÍPIO 15 PIRAIANA PIANEMA		U.F. SP	C.E.P. 16 18725-000
TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR 18 5 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA	USO DA FIRMA 14 S 5 - SIM N - NÃO	CARGO-1 19 02	CARGO-2 20 _____
VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL 17 1670000			

C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO 20 _____	R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO 21 _____	U.F. EMITENTE 22 _____
C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO 20 _____	R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO 21 _____	U.F. EMITENTE 22 _____

TERMO DO MANDATO DIA _____ MÊS _____ ANO _____ 23 _____	DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA _____ MÊS _____ ANO _____ 24 _____	DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA _____ MÊS _____ ANO _____ 25 _____
---	---	---

DADOS COMPLEMENTARES 26 _____ _____ _____ _____

DATA 10/06/97	ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL. SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO 
------------------	--

TR. _____	CF. _____ (USO DA JUNTA)	DE. _____
-----------	--------------------------	-----------



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO REGISTRADO
Nº 34.777/01-8



Ata da reunião
ALETE S. FARIA LIMA
SECRETARIA GERAL

JUCESP

DA JUSTIÇA

ER. SOROCABA



JUCESP PROTOCOLO
184104/01-0

17K



DEFERIDO

CADASTRADO
ER. SOROCABA

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

27 MAR 2001

ALBERTO MAGNO RODRIGUES
Assessor Técnico
R.G. nº 16.879.947-0

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME DO EMPRESÁRIO: **35214617552** NOME DO EMPRESÁRIO: **020950301000110**

☒ A	☐ B	☐ C	☐ D	☐ E	☐ F	☐ G	☐ H	☐ I	☐ J	☐ K	☐ L	☐ M	☐ N	☐ O	☐ P	☐ Q	☐ R	☐ S	☐ T	☐ U	☐ V	☐ W	☐ X	☐ Y	☐ Z
---------------------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------

NOME CLASSE SOCIAL: **DIFFUSORA HAZURBA F. LIDA**

EXTRATO: **156**

DATA DE EMISSÃO: **156**

DATA DE VENCIMENTO: **156**

DATA DE PAGAMENTO: **156**

DATA DE RECEBIMENTO: **156**

DATA DE DEVOLUÇÃO: **156**

DATA DE ARQUIVAMENTO: **156**

DATA DE CANCELAMENTO: **156**

DATA DE REABERTURA: **156**

DATA DE RECONSTITUIÇÃO: **156**

DATA DE REINSCRIÇÃO: **156**

DATA DE REABERTURA: **156**

DATA DE RECONSTITUIÇÃO: **156**

DATA DE REINSCRIÇÃO: **156**

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DE NOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA VISTO IDENT.

SEGUIE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

DATA VISTO IDENT.

SEGUIE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / , REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA VISTO IDENT.

SEGUIE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

DATA VISTO IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - F.C.N.

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Junta Comercial
Estado de São Paulo
27 MAR 2020
E. R. SOROCABA
PROTOCOLADO

H. R. SOROCABA

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 02.095.038/0001-10

ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG n.º 27.110.352-8 SSP-SP e CPF 094.899.668-43, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, n.º 139 no Bairro Holambra II, em Paranapanema, Estado de São Paulo.

SONIA REGINA APARECIDA, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG n.º 18.546.161 SSP-SP e CPF n.º 062.717.568.67, residente e domiciliado na Rua Praça do Colégio, n.º 5, no Bairro Holambra II, em Paranapanema, Estado de São Paulo.

SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG n.º 21.972.709 SSP-SP e do CPF n.º 197.406.138-88

residente e domiciliada na Rua Francisco Alves de Almeida, nº594, no Bairro Centro, em Paranapanema, no Estado de São Paulo

ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG n.º 29.870.268-X SSP-SP e CPF n.º 286.992.318-06, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, n.º 139 no Bairro Holambra II, em Paranapanema, no Estado de São Paulo.

Resolvem de comum Acordo alterar o Contrato Social registrado na seção 15/08/1997 sob n.º 35214617652 na JUCESP da DIFUSORA NATUREZA FM LTDA com CNPJ 02.095.038/0001-10, que tem sede e foro jurídico em Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rua Das Violetas, n.º 139 no Bairro Holambra II, conforme segue:

f A S S

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se-a Difusora Natureza FM LTDA e terá como finalidade a execução de serviços de rádio difusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada e onda tropical, e de sons e imagens (televisão), mediante autorização do poder concedente, na forma da Lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade é de acordo com o artigo 3º do decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera-se o endereço da sociedade para a cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal P. P. M. 156, Bairro Capim Velho CEP 18.270-000, podendo abrir filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se-a Difusora Natureza FM LTDA e terá como finalidade a execução de serviços de rádio difusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada e onda tropical, e de sons e imagens (televisão), mediante autorização do poder concedente, na forma da Lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade é de acordo com o artigo 3º do decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera-se o endereço da sociedade para a cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal P. P. M. 156, Bairro Capim Velho CEP 18.270-000, podendo abrir filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

4 A J J

00:50:00
00
27:53:00

CLAUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para Ter vigência por prazo indeterminado a suas atividades terão início a partir de 10 de Junho de 1997. Se necessário for a sua dissolução serão observados os dispositivos da Lei.

CLAUSULA QUINTA

A sociedade se compromete, por seu diretor e sócios, a não efetuar qualquer alteração nesse contrato, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos competentes.

CLAUSULA SEXTA
Capital.

A Clausula Quarta do contrato anterior passa a ser como segue:

SONIA REGINA APARECIDA cede e transfere suas 1670 cotas no valor R\$ 1.670,00 para o sócio ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER, recebendo em dinheiro, neste ato nada mais tendo a declarar, SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO cede e transfere 835 cotas para ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER recebendo em dinheiro neste ato e nada mais tendo a declarar, e 835 cotas no valor de R\$ 835,00 para ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER, recebendo em dinheiro neste ato e nada mais tendo a declarar. O valor das cotas do capital permanecem sem alterações, e assim distribuídas:

ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER 2505 COTAS R\$ 2505,00.

ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER 2505 COTAS R\$ 2505,00

SENDO ASSIM 5010 COTAS, R\$ 5.010,00.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 2º IN-FINE do decreto lei 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

0 A J

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA

O Capital Social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoa física brasileira.

CLÁUSULA NONA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previsto pelo artigo 12 do Decreto-lei n.º 236 de 28 de Fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade será administrada pelo sócio ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTER, na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo o que lhe é dispensada a prestação de caução.

Y A S S

100507
12
27 03 01

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária de Serviços de Radiodifusão somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder Concedente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação da natureza intelectual, directa ou indirectamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O quadro de pessoas da Sociedade será sempre constituído de no menos 2/3 (dois terços) de trabalho brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

ψ A J J

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expressos dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Clausula Quinta do presente instrumento de alteração contratual, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à Entidade em qualquer eventualidade os sócios remanescente terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

O novo sócio declara não estar incursos em nenhuma pena que lhe impeça de exercer atividades mercantis.

Fica assim alterado o Contrato Social registrado na JUCESP Seção 15/08/1997 sob n.º 35214617.652 da DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, de a presente alteração passa a fazer parte integrante, continuando em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, devendo ser arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Puranapanema, 19 de Fevereiro de 2001.

P A S S

Blattler
SOCIO: ANDERSON APARECIDO FERREIRA BALATTTLER.

Odila Maria Ferreira Blattler
SÓCIA: ODILA MARIA FERREIRA BLATTTLER.

Sonja Regina Aparecida
SÓCIA RETIRANTE: SONJA REGINA APARECIDA.

Sandra Roberta Lencione de Araujo
SÓCIA RETIRANTE: SANDRA ROBERTA LENCIONE DE ARAUJO.

TESTEMUNHAS:

Antonio H. Nakagawa
ANTONIO H. NAKAGAWA.
RG. 4127.866 SSPSP

Maria Y. Nakagawa
MARIA Y. NAKAGAWA.
RG. 7262.603 SSPSP



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEPENDÊNCIA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOL. O NÚMERO
34.717/01-8



Arlete S. Faria Lima
ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO FICHA CADASTRAL - MODELO 1 DADOS DA EMPRESA	(USO DA JUNTA) N.º _____ F.º _____	F. C. MOD. 1
	VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO	

01 - IDENTIFICAÇÃO

(USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO 02 _____	NOME DA SEDE 03 3 5 2 1 4 6 1 7 6 5 2	NOME DA FILIAL 04 _____
(USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO 05 _____		
(USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO 06 _____	(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA _____ MES _____ ANO _____	(USO DA JUNTA) CÓD. TIPO 08 _____
NOME COMERCIAL 09 D I F U S O R A N A T U R E Z A F M L T D A		
NÚMERO DO C.E.C. 10 0 2 0 9 5 0 3 8 / 0 0 0 1 - 1 0		
DISCRICÃO ESTATUAL 11 _____		

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.) 12 ESTRADA MUNICIPAL PPM 156		
NÚMERO 13 S N	COMPLEMENTO (ANEXO, SALA, SOBRELUA, OUTROS) 14 _____	BAIRRO 15 C A P I M V E L H O
MUNICÍPIO 16 P A R A N A P A N E M A	UF 17 S P	CEP 18 1 8 7 2 0 0 0 0

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CÓD. ATIVIDADE 13 _____	CÓD. ATIVIDADE 14 _____	CÓD. ATIVIDADE 15 _____	CÓD. ATIVIDADE 16 _____	CÓD. ATIVIDADE 17 _____	MAIS DE 5 ATIVIDADES 18 S - SIM N - NÃO
VALOR DO CAPITAL 19 _____					CAPITAL 20 A - ALTERADO 1 - INALTERADO
PRAZO DE VALIDADE 22 2 - INDETERMINADO 1 - DETERMINADO	MICROEMPRESA 23 S - SIM N - NÃO	MICROEMPRESA 24 E - ENQUADRAMENTO D - EXCLUSÃO	EMPRESA DE PORTO 25 S - SIM N - NÃO	EMPRESA DE PORTO 26 E - ENQUADRAMENTO D - EXCLUSÃO	

DATA 19/02/2001	ASSUMO INTEIRAMENTE A RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER <i>Odila Maria F. Blattner</i>
--------------------	--

NOME SECUNDÁRIO 27 _____	NÚMERO DE REGISTRO 28 _____	DATA DO REGISTRO DIA _____ MES _____ ANO _____
NOME SECUNDÁRIO 27 _____	NÚMERO DE REGISTRO 28 _____	DATA DO REGISTRO DIA _____ MES _____ ANO _____
NOME SECUNDÁRIO 27 _____	NÚMERO DE REGISTRO 28 _____	DATA DO REGISTRO DIA _____ MES _____ ANO _____
NOME SECUNDÁRIO 27 _____	NÚMERO DE REGISTRO 28 _____	DATA DO REGISTRO DIA _____ MES _____ ANO _____
(USO DA JUNTA) 29 _____		

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS E DE REGISTRO DA CIDADANIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO FICHA CADASTRAL - MODELO 2 QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES	(USO DA JUNTA) R. F.	F. C. MOD. 2
--	-------------------------	-----------------

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

NIRE DA SEDE 02 3 5 2 1 4 6 1 7 6 5 2	(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO 03	FOLHA Nº DE 01 0 1 0 4
NOME COMERCIAL DIFUSORA NATUREZA FM LTDA		

C.P.F. OU NIRE 05 0 6 2 7 1 7 5 6 8 6 7	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - C.P.F. 2 - NIRE 06 1	R.G. OU R.N.E. 07 1 8 5 4 6 1 6 1	UF EMITENTE 08 SP
--	---	--------------------------------------	----------------------

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME 09 SONIA REGINA APARECIDA

NACIONALIDADE 10	DOMICÍLIO NO EXTERIOR 11 SIM NÃO
---------------------	--

ENDEREÇO 12

NÚMERO 13	COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELUA, OUTROS) 14	BAIRRO 15
--------------	---	--------------

MUNICÍPIO 16	UF 17	CEP 18
-----------------	----------	-----------

TIPO DO SÓCIO ADMINISTRADOR 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA 19 5	USO DA FIRMA S - SIM N - NÃO 20 S	CARGO-1 21	CARGO-2 22	CARGO-3 23	CARGO-4 24
---	--	---------------	---------------	---------------	---------------

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL 25
--

C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO 26	R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO 27	UF EMITENTE 28
C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO 29	R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO 30	UF EMITENTE 31

TÉRMINO DO MANDATO DIA MÊS ANO 32	DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA MÊS ANO 33	DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA MÊS ANO 34 19 02 2001
---	---	--

DADOS COMPLEMENTARES 35

DATA 19/02/2001	ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI NOME E ASSINATURA DO SÓCIO ADMINISTRADOR/AÇONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL SONIA REGINA APARECIDA	
TR.	CF. (USO DA JUNTA)	DE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E. R. GONCALVES
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

[USO DA JUNTA]		F C
R	F	MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

02 3 5 2 1 4 6 1 7 6 5 0

03 [USO DA JUNTA]
DATA DO REGISTRO
DIA MÊS ANO

FOLHA Nº DE
01 0 2 0 4

NOME COMERCIAL
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

04 3
1-ADMISSÃO
2-ALTERAÇÃO
3-SAÍDA
4-REESTRUTURAÇÃO DE CAPITAL
5-REINTEGRAÇÃO DE INTEGRANTES

05 1 9 7 4 0 6 1 3 8 8 8

06 1
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1-CNPJ
2-NIRE

07 R.G. QUINTE

2 1 9 7 2 7 0 9

08 S P
UF ENTENTE

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10% CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO)

09 SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO

10 NACIONALIDADE

12 ENDEREÇO

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR
1-SIM
N-NÃO

13 NÚMERO

COMPLEMENTO - JARDIM, SALA, SOBRELÓJA, OUTROS

BARRIO

14 MUNICÍPIO

UF

CEP

15 TIPO DO SÓCIO ADMINISTRADOR
5- PESSOA FÍSICA
7- PESSOA JURÍDICA

16 USO DA FIRMA
S-SIM
N-NÃO

17 CARGO-1

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

CARGO-2

CARGO-3

CARGO-4

18 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL

19 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

20 R. O. / R. N. E. DO REPRESENTADO

UF ENTENTE

21 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO

22 R. O. / R. N. E. DO REPRESENTADO

UF ENTENTE

23 TÉRMINO DO MANDATO
DIA MÊS ANO

24 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE
DIA MÊS ANO

25 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE
DIA MÊS ANO
1 9 0 2 2 0 0 1

26 DADOS COMPLEMENTARES

DATA
19 / 02 / 2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA FORMA DA LEI
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO ADMINISTRADOR ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL

SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO

Sandra

01 [USO DA JUNTA] 02

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SECRETARIA DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO FICHA CADASTRAL - MODELO 2 QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES		(USO DA JUNTA) R _____ F _____	F C MOD. 2
--	--	-----------------------------------	---------------

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NIRE DA SEDE: 03 3521461176512
 DATA DO REGISTRO: 03 _____ ANO _____
 FOLHA Nº DE: 01 03 04
 1 - AMISSÃO
 2 - ALTERAÇÃO
 3 - SAÍDA
 4 - REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL
 5 - INTEGRANTES NOVAMENTE

NOME COMERCIAL: DEUSORA NATUREZA EM LTDA
 C.P.F. OU NIRE: 05 28699231806
 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 06 1 1 - C.P.F. 2 - NIRE
 RG OU RNE: 07 29870268-XSSP
 UF EMITENTE: 08 SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME: 09 ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER
 NACIONALIDADE: 10 BRASILEIRA
 DOMICÍLIO NO EXTERIOR: 11 N 5 - SIM N - NÃO
 ENDEREÇO: 12 RUA DAS VIOLETAS
 NÚMERO: 13 139
 COMPLEMENTO - (ANEXO, SALA, COZINHA, OUTROS):
 BAIRRO: 14 HOLAMBRA II
 MUNICÍPIO: 15 PARANAPANEMA
 UF: SP
 CEP: 16 18720-000

TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR: 17 5 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA
 USO DA FIRMA: 18 5 5 - SIM 11 - NÃO
 CARGO-1: 19 02
 CARGO-2: 20 30
 CARGO-3: 21
 CARGO-4: 22
 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 23 250500

PRESENCIA QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE
 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO: 24
 R.G./R.N.E. DO REPRESENTADO: 25
 UF EMITENTE: 26
 C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO: 27
 R.G./R.N.E. DO REPRESENTADO: 28
 UF EMITENTE: 29

TÉRMINO DO MANDATO: 30
 DIA _____ MES _____ ANO _____
 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE: 31 19 02 2001
 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE: 32
 DIA _____ MES _____ ANO _____

DADOS COMPLEMENTARES

DATA: 33 19/02/2001
 ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI
 NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL:
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER

(USO DA JUNTA)
 TR _____ CF _____ DE _____

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO Povo JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO FICHA CADASTRAL - MODELO 2 QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES		(USO DA JUNTA) R. _____ F. _____	F. C. MOD. 2
--	--	-------------------------------------	-----------------

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME DA SEDE: 03 3 5 2 1 1 4 6 1 1 7 6 5 2
 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO: 01 / /

NOME COMERCIAL: **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**
 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 04 1
 RG OU RNE: 07 2 7 1 1 0 3 5 2 - 8
 UF EMISSOR: 08 S P

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU AÇÃOISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME: 09 O D I L A M A R I A F E R R E I R A B L A T T L E R

NACIONALIDADE: 10
 DOMICÍLIO NO EXTERIOR: 11

ENDEREÇO:

NÚMERO:
 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, SOBRELÓJA, OUTROS):
 BAIRRO:

MUNICÍPIO:
 UF:
 CEP:

TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR: 13
 USO DA FIRMA: 14 N
 CARGO: 15 0 1
 CARGO 2: 16
 CARGO 3: 17
 CARGO 4: 18

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 19 2 5 0 5 . 0 0

PRESENCIA QUANDO SE TRATA DE REPRESENTANTE: 20
 R. O. / R. N. E. DO REPRESENTADO: 21
 UF EMISSOR: 22

C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO:
 R. O. / R. N. E. DO REPRESENTADO: 21
 UF EMISSOR: 22

TÉRMINO DO MANDATO: 23
 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE: 24
 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE: 25

DADOS COMPLEMENTARES:

DATA: 19 / 02 / 2001
 ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI, NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/AÇÃOISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL: ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER

(USO DA JUNTA)



JUCESP

TO. INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
ALVIMIENTO DA PRODUÇÃO
REGISTRO DO COMERCIO EXTERIOR
E DEFESA DA CIDADANIA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO
1722002
PROTOCOLO
402428/04-2

DECLARADO
30 ABR 2004
GISELE H. D. P. NOCHA
Assessor Técnico
RG: 9.370.564-1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CADASTRO CADASTRAIS

REVISÃO 2

☒ SINGULAR ☐ COLEGIADO

NÚMERO DE NIRE (SEDE) 35214517052

NÚMERO DE CNPJ (SEDE) 02.085.038/0001-10

ALTERAÇÃO			FILIAL		
1	CONSTRUÇÃO/CONTRATO	12	SUCESÃO	19	ABRIGADA
2	TRANSFORMAÇÃO	13	PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA	20	CONVINDOÇÃO
3	TRANSFORMAÇÃO DE NOME	14	RECONHECIMENTO DE NOME	21	ALTERAÇÃO
4	RECONHECIMENTO DE NOME	15	RECONHECIMENTO DE NOME	22	RECONHECIMENTO
5	RECONHECIMENTO DE NOME	16	RECONHECIMENTO DE NOME	23	RECONHECIMENTO
6	RECONHECIMENTO DE NOME	17	RECONHECIMENTO DE NOME	24	RECONHECIMENTO
7	RECONHECIMENTO DE NOME	18	RECONHECIMENTO DE NOME	25	RECONHECIMENTO
8	RECONHECIMENTO DE NOME			26	RECONHECIMENTO
9	RECONHECIMENTO DE NOME			27	RECONHECIMENTO
10	RECONHECIMENTO DE NOME			28	RECONHECIMENTO
11	RECONHECIMENTO DE NOME			29	RECONHECIMENTO

EMPRESA: DEFUSORA NATUREZA FM LTDA

LOGRADOURO: ESTRADA MUNICIPAL P.M.

NÚMERO: 155

COMPLEMENTO: TERREO

BARRIO: CAPIM VELHO

MUNICÍPIO: PARANAPANEMA

ATIVIDADES: 7221500

MAIS DE 5 ATIVIDADES? ☒ SIM ☐ NÃO

PRazo DURAÇÃO: 1 - INDEFINIDA ☒ 2 - DETERMINADA

VALOR DO CAPITAL: 10720.000

DATA INICIO ATIVIDADE: 1 - INDEFINIDA ☒ 2 - DETERMINADA

DEPENDÊNCIA AUTORIZAÇÃO: 1 - SIM ☒ 2 - NÃO

USO DA JUCESP: 1 - INDIVIDUALIZADO ME ☒ 2 - DESMEMBRAMENTO ME

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: 0

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: 0

VALORES RECOLHIDOS: 1 - TAXA ☒ 2 - TAXA

NOME ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATIER

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: 1 - NACIONAL ☒ 2 - PARTE ESTRANGEIRA

DATA: 30/04/2004

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS DEFINITIVAMENTE SÃO VERDADEIRAS E CORRESPONDENTES ÀS REALIDADES DA EMPRESA.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Nome Empresarial: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

DENOMINAÇÃO ANTERIOR		
DATA	VISTO	IDENT.
SEQUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO EAM CADASTRAL		
29/04/04 <i>Clício</i> 29/08		
DATA	VISTO	IDENT.
SEQUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.		
DATA	VISTO	IDENT.
SEQUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	VISTO	IDENT.
OUTRAS INFORMAÇÕES		

JUL 29
14 05 04

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL
29 ABR 2004

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

JUCESP
140504

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

CNPJ 02.095.038/0001-10
NIRE 35.214.617.652

1. **ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 27.110.352-8 SSP/SP e do CPF nº 094.899.668-43; e
2. **ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 29.870.268-X SSP/SP e do CPF nº 286.992.318-06, ambos residentes e domiciliados à Rua das Violetas nº 139, Holambra II, Paranapanema - SP, CEP 18720-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada com a denominação social de **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**, com sede à Estrada Municipal P. P. M. 156, Capim Velho, Paranapanema - SP, CEP 18720-000, devidamente registrada na JUCESP sob NIRE 35.214.617.652 em sessão de 15/08/1997 e última alteração sob nº 34.717/01-8 em sessão de 27/03/2001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.095.038/0001-10, resolvem e consolidar suas disposições contratuais para adaptação à Lei 10.406 de 10/01/2002, que passará a vigorar com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede à Estrada Municipal P. P. M. 156, Capim Velho, Paranapanema - SP, CEP 18720-000.

Handwritten signatures and initials:
Blattner A R m

JUL 19
14 05 04

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais), dividido em 5.010 (cinco mil e dez) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER	2.505 quotas	R\$ 2.205,00
ANDERSON APARECIDO F. BLATTNER	2.505 quotas	R\$ 2.505,00
Total	5.010 quotas	R\$ 5.010,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 4ª - O objeto social é a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo, e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a supratopção dos encargos da empresa e a necessária expansão.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 15/08/1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção ao remanescente com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, devendo fazê-lo por escrito.

Cláusula 8ª - A administração da sociedade caberá a ao sócio **ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER**, com poderes para representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Handwritten signature: Anderson A. Blattner

JUL 13 2004

Cláusula 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 11ª - Os sócios dispensam as publicações de qualquer espécie de reuniões ou alterações, bem como utilização e registro de livros de ata da administração, pareceres do conselho fiscal e assembleias conforme determina o art. 1072 § 1º, 2º e 3º da Lei 10.406/2002.

Cláusula 12ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 13ª - Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 14ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 15ª - O sócio e o administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

[Assinaturas manuscritas]

AD. 10.406/2002
11.05.04

Cláusula 16ª - Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pelas disposições aplicáveis à espécie, das quais tem pleno conhecimento todos os sócios que a elas se sujeitam, como se cada uma delas se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias na presença de 2 testemunhas.

Paranapanema, 12 de Fevereiro de 2004.

Odila Maria Ferreira Blattler
ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER

Anderson Aparecido F. Blattler
ANDERSON APARECIDO F. BLATTLER

Testemunhas:

Antonio M. Nakagawa
Antonio M. Nakagawa
Rg nº 41.278.886 SSP/SP

Maria Y. O. Nakagawa
Maria Y. O. Nakagawa
Rg nº 7.262.603 SSP/SP



A



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35214617652	15/08/1997	30/06/2020 15:08:42
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/06/1997	02.095.038/0001-10	

CAPITAL
R\$ 5.010,00 (CINCO MIL, DEZ REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: R VIOLETAS	NÚMERO: 139	
BAIRRO: HOLAMBRA II	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: PARANAPANEMA	CEP: 18725-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 094.899.668-48 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 271103528, RESIDENTE À R DAS VIOLETAS, 139, HOLAMBRA, PARANAPANEMA - SP, CEP 18725-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.670,00
SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 197.406.138-88, RG/RNE: 21972709, RESIDENTE À R FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 594, CENTRO, PARANAPANEMA - SP, CEP 18725-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.670,00
SONIA REGINA APARECIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.717.568-67, RG/RNE: 18546161, RESIDENTE À PC DO COLEGIO, 5, HOLAMBRA II, PARANAPANEMA - SP, CEP 18725-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.670,00

ARQUIVAMENTOS**SESSÃO: 27/03/2001**

INCLUSÃO DE CNPJ 02.095.038/0001-10

NUM.DOC: 034.717/01-8 SESSÃO: 27/03/2001

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 094.899.668-43, RESIDENTE À R DAS VIOLETAS, 139, HOLAMBRA II, PARANAPANEMA - SP, CEP 18275-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.505,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SONIA REGINA APARECIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 062.717.568-67, RESIDENTE À PC DO COLEGIO, 5, HOLAMBRA II, PARANAPANEMA - SP, CEP 18725-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.670,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 197.406.138-88, RESIDENTE À R FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 594, CENTRO, PARANAPANEMA - SP, CEP 18725-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.670,00.

ADMITIDO ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 286.992.318-06, RG/RNE: 29870268X - SP, RESIDENTE À R DAS VIOLETAS, 139, HOLAMBRA II, PARANAPANEMA - SP, CEP 18720-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE E SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.505,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ESTRADA MUNICIPAL P.P.M., 156, CAPIM VELHO, PARANAPANEMA - SP, CEP 18270-000.

NUM.DOC: 242.187/04-3 SESSÃO: 14/05/2004

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214617652

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/06/2020



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 135909955, terça-feira, 30 de junho de 2020 às 15:08:42.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1575679

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/06/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, CNPJ: 02.095.038/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de junho de 2020.

PEDIDO Nº:

0242674





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.095.038/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/1997
NOME EMPRESARIAL DIFUSORA NATUREZA FM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST MUNICIPAL PPM 156	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 18.720-000	BAIRRO/DISTRITO CAPIM VELHO	MUNICÍPIO PARANAPANEMA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIOLUIZNAKAMURA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (14) 3713-2222/ (14) 3713-1687
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2020** às **11:46:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.095.038

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 26054566

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 30/06/2020 15:25:33

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Home - PFE

Serviços

Sintegra

IPVA

ITCMD

Legislação

Voltar

Página Inicial

Imprimir

Produtos e Serviços > Posto Fiscal Eletrônico > Postos Fiscais

Postos Fiscais

Município: PARANAPANEMA

Cód. do Município: 506-0

Posto Fiscal: Bauru

Responsável: Carlos Henrique Albernaz Crespo

Telefone: (14) 3205-5700

Fax:

Endereço: Rua Afonso Pena, 4-50

CEP: 17.060-250

Localização no Mapa:

R. Afonso Pena, 4-50 - Jardim ...

Visualizar mapa ampliado



Ampliar o Mapa:

Clique aqui

Horário de Atendimento:

No período de quarentena determinado pelo Decreto nº 64.879, de 20/3/2020, o atendimento será feito preferencialmente de forma remota conforme Portaria CAT34/2020. O atendimento presencial, se imprescindível, poderá ser agendado após autorização do chefe da unidade de atendimento através de contato remoto prévio com endereços eletrônicos de e-mail da mesma Portaria.

Inspetor Fiscal:

William Luis Henrique Leal Giacheli

Delegacia: DRT-07 - Bauru

Responsável: Cleber Stefani

Endereço: Rua Afonso Pena, 450

CEP: 17.060-250

Localização no Mapa: Clique aqui

Relação dos Postos Fiscais da DRT-07 - Bauru

Relação de Municípios pertencentes a DRT-07 - Bauru

Para escolher outro município, clique aqui.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP | 01.017-911 | PABX (11) 3243-3400

Política de Privacidade | Termo de Uso

www.fazenda.sp.gov.br/regionais/unidades3.asp?pf=157&id=68

Petição (5632460)

SEI 53115.000765/2020-71 / pg. 47

1/1

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Unidades de Atendimento ao Contribuinte

Unidade	ARF Avaré
Titular	Alexsandro Carnietto
Logradouro	Rua Pernambuco, nº 1817
Bairro	Braz I
Cidade	Avaré
Estado	SP
CEP	18701-180
Telefone(s)	(14)37326224
Atendimento	Das 08:00 às 12:00

Observações Por motivos relacionados a Pandemia COVID-19 - Coronavírus - as atividades de Atendimento Presencial na ARF/AVARÉ estão suspensas a partir de 23 de março de 2020.

Solicitações relativas ao cadastro de CPF, serão atendidas pelo email: atendimentorfb.08@rfb.gov.br

As demais solicitações urgentes serão atendidas pelo email: atendimentorfb.drfbau@rfb.gov.br

Mais informações poderão ser fornecidas através do telefone: (14) 3732-6224



Unidades de Atendimento ao Contribuinte

Unidade	CAC Sorocaba
Titular	Mirtes Santos
Logradouro	Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, nº 111
Bairro	Alto da Boa Vista
Cidade	Sorocaba
Estado	SP
CEP	18013-565
Telefone(s)	(15)40094500
Atendimento	Das 08:00 às 14:00
Observações	Informamos que, virtude da pandemia causada pelo Covid-19 (coronavírus), e como medida de combate à propagação do vírus entre a população, o atendimento presencial desta unidade está suspenso. Permanecem com funcionamento normal todos os serviços da RFB prestados por meio da sua página na internet: www.rfb.gov.br (http://www.rfb.gov.br/) Solicitações relativas ao cadastro de CPF serão atendidas pelo e-mail: atendimentorfb.08@rfb.gov.br (mailto:atendimentorfb.08@rfb.gov.br) Para outras informações, solicitações excepcionais ou urgentes, utilizar o email ou telefone: atendimentorfb.drfsor@rfb.gov.br (15) 4009-4500 Portaria SRRF08 nº 333, de 18 de março de 2020 Portaria DRF/SOR nº 007, de 20 de março de 2020





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

CNPJ: 02.095.038/0001-10

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:43:14 do dia 15/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.095.038/0001-10

Razão Social: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

Endereço: R DAS VIOLETAS 139 0 / HOLAMBRA II / PARANAPANEMA / SP / 18720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031102415445880200

Informação obtida em 15/06/2020 11:25:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.095.038/0001-10

Certidão nº: 13606028/2020

Expedição: 15/06/2020, às 11:27:47

Validade: 11/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.095.038/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processo: **01250.064106/2019-71**

Referente: **Renovação de Outorga**

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde requer a Renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), que lhe é autorizado no Município de Iacri, Estado do São Paulo, por seu representante legal, requer a juntada das Certidões Atualizadas.

Termos em que,
pede deferimento.

Iacri (SP), 19 de julho de 2021.

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

CNPJ 02.095.038/0001-10

Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 709107

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 27/07/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, CNPJ: 02.095.038/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 28 de julho de 2021.

PEDIDO Nº:

0050220821





Petição (7932990) SEI 53115.020805/2021-81 / pg. 3

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema

Secretaria da Fazenda

Divisão de Cadastro Mobiliário

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que, revendo o cadastro de **Taxa de Licença, Funcionamento e Fiscalização e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, desta Secretaria Municipal da Fazenda, que o:

CADASTRO Nº: 2884-0
NOME: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
C.N.P.J / C.P.F. Nº 02.095.038/0001-10 - I.E./ RG. 506.029.149.111
LOGRADOURO: ESTRADA MUNICIPAL PPM 156, Nº S/Nº
BAIRRO: CAPIM VELHO
MUNICÍPIO: PARANAPANEMA UF.: SP CEP: 18720-000
INÍCIO DA ATIVIDADE: 16/03/2001
ATIVIDADE PRINCIPAL: ATIVIDADES DE RÁDIO

Está cadastrada nesta municipalidade e nada deve aos cofres públicos municipais com relação a impostos e taxas até a presente data.

Sendo esta a expressão da verdade.

Est. Tur. Paranapanema/SP, em 05 de Novembro de 2.020


LILIA MARIA ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**VALIDADE
30 DIAS**

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485.
Bairro: Centro CEP: 18720-000
www.paranapanema.sp.gov.br
PABX: (14) 3713 – 9200
E-mail: lilia.fazenda@paranapanema.sp.gov.br
Atendimento: Segunda à Sexta das 07h30 às 17h00





FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35214617652	15/08/1997	04/12/2020 17:12:02
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/06/1997	02.095.038/0001-10	

CAPITAL
R\$ 5.010,00 (CINCO MIL, DEZ REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: R VIOLETAS	NÚMERO: 139	
BAIRRO: HOLAMBRA II	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: PARANAPANEMA	CEP: 18725-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 094.899.668-48 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 271103528, RESIDENTE À R DAS VIOLETAS, 139, HOLAMBRA, PARANAPANEMA - SP, CEP 18725-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.670,00
SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 197.406.138-88, RG/RNE: 21972709, RESIDENTE À R FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 594, CENTRO, PARANAPANEMA - SP, CEP 18725-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.670,00
SONIA REGINA APARECIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.717.568-67, RG/RNE: 18546161, RESIDENTE À PC DO COLEGIO, 5, HOLAMBRA II, PARANAPANEMA - SP, CEP 18725-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.670,00

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 27/03/2001

INCLUSÃO DE CNPJ 02.095.038/0001-10

NUM.DOC: 034.717/01-8 SESSÃO: 27/03/2001

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 094.899.668-43, RESIDENTE À R DAS VIOLETAS, 139, HOLAMBRA II, PARANAPANEMA - SP, CEP 18275-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.505,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SONIA REGINA APARECIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 062.717.568-67, RESIDENTE À PC DO COLEGIO, 5, HOLAMBRA II, PARANAPANEMA - SP, CEP 18275-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.670,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 197.406.138-88, RESIDENTE À R FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 594, CENTRO, PARANAPANEMA - SP, CEP 18275-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.670,00.

ADMITIDO ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 286.992.318-06, RG/RNE: 29870268X - SP, RESIDENTE À R DAS VIOLETAS, 139, HOLAMBRA II, PARANAPANEMA - SP, CEP 18720-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.505,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ESTRADA MUNICIPAL P.P.M., 156, CAPIM VELHO, PARANAPANEMA - SP, CEP 18270-000.

NUM.DOC: 242.187/04-3 SESSÃO: 14/05/2004

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 442.658/20-5 SESSÃO: 04/11/2020

ADMITIDO LUIZA ARAUJO MENDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 423.608.428-70, RG/RNE: 37459748-0 - SP, RESIDENTE À RUA CORY PEREIRA DE MELO, 285, CASA, CENTRO, PARANAPANEMA - SP, CEP 18720-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.505,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 094.899.668-43, RESIDENTE À R DAS VIOLETAS, 139, HOLAMBRA II, PARANAPANEMA - SP, CEP 18275-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.505,00.

REMANESCENTE ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 286.992.318-06, RG/RNE: 29870268X - SP, RESIDENTE À R DAS VIOLETAS, 139, HOLAMBRA II, PARANAPANEMA - SP, CEP 18720-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.505,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 594, PISO SUPERIOR, CENTRO, PARANAPANEMA - SP, CEP 18720-000. , DATADA DE: 19/10/2020.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214617652

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/12/2020



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 144103737, sexta-feira, 4 de dezembro de 2020 às 17:12:02.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. DOC.

Nº DO PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
360547/97-7



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DATADOR
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMUNICAÇÃO - FISCAL
06997
13.08.1997

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ ☒
FILIAL ☐

DEFERIDO

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

14/09/1997

HERNANI DE SOUZA LEMES
Assessor Técnico
R.G. Nº 2.681.458

A JUNTA COMERCIAL DO EST. LTDA

REGIME
☒ SUMÁRIO ☐ ORDINÁRIO 35 2 1461765 2 Nº DO REG. (SEDE) 02

ATOS
☒ A CONSTITUIÇÃO/CONTRATO ☐ F TRANSFORMAÇÃO ☐ M SUCESSÃO ☐ O NOME ☐ U ABERTURA
☐ B TRANSFERÊNCIA DE SEDE ☐ G INCORPORAÇÃO ☐ L ARQUIVAMENTO ATA ☐ P SÓCIO/GERENTE/DIRETOR ☐ V ALTERAÇÃO
☐ C ENQUADRAMENTO - ME ☐ H FUSÃO ☐ M ARQUIVAMENTO JORNAL ☐ D CAPITAL ☐ W ENCERRAMENTO
☐ D DESENQUADRAMENTO - ME ☐ I CISÃO TOTAL ☐ N OUTROS ☐ R OBJETIVO ☐ X OUTROS
☐ E BAIXA (DISTRATO/ENCERRAMENTO) ☐ J CISÃO PARCIAL ☐ S DOMICÍLIO/ENDEREÇO ☐ T OUTROS

NOME COMERCIAL (DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL)
DIFUSORA, NATUREZA FM LTDA

EXPRESSION FANTASIA

LOGRADOURO
RUA DAS VIOLETAS

NÚMERO 139 COMPLEMENTO BAIRRO HOLAMBRA IL

CÓDIGO LOCALIDADE MUNICÍPIO LAVARE

CEP 18725000 UF SP DDG TELEFONE RAMAL

ATIVIDADES 9221 5 ATIVIDADES MAIS DE 10 ATIVIDADES? ☐ SIM ☒ NÃO PRAZO DURAÇÃO 02 ☐ DETERMINADO ☐ DATA DO TÉRMINO CAPITAL DA EMPRESA 1 ☐ NACIONAL ☐ PART. ESTRANGEIRA ☐ ADERENCIADA ☐ PAÍS DE ORIGEM

CAPITAL ABERTO (S/A) ☐ S - SIM ☒ W - NÃO VALOR DO CAPITAL 5010000

DATA INÍCIO ATIVIDADE 10061977 DEPENDE AUTORIZAÇÃO ☒ N ☐ SIM ☐ NÃO

QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: ☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9 ☐ 10

QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: ☐ 0 ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ 6 ☐ 7 ☐ 8 ☐ 9 ☐ 10

EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO? ☐ SIM ☒ NÃO

OBS:

VALORES RECOLHIDOS
TDEC 4200
DARF 506

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME
ASSINATURA Odila Maria Janna Blatten
DATA

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA	VISTO	IDENT.

SEGUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

DATA	VISTO	IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

30/04		10281
DATA	VISTO	IDENT.

SEGUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

DATA	VISTO	IDENT.

OUTRAS INFORMAÇÕES

--	--	--

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

--	--	--

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

SEM VALOR DE CERTIDÃO

13/04/2021 07:21

JUNTA COMERCIAL

11/04/2021

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEQ. 000.



JUCESP PROTOCOLO
355479/97-7



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

EXIGÊNCIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

08 AGO 1997

ANA MARIA FERREIRA BLATTNER
Assessoria Jurídica
R. N. 30/3053

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME		NÚMERO DE NRC (SERIE)		NÚMERO DE CGC (SERIE)																																																												
☒ SUMÁRIO	☐ ORDINÁRIO																																																															
<table border="1"> <tr> <td colspan="3">ATOS</td> <td colspan="3">ALTERAÇÃO</td> <td colspan="3">FILIAL</td> </tr> <tr> <td>☒ A</td> <td>CONSTITUIÇÃO/CONTRATO</td> <td>☐ F</td> <td>TRANSFORMAÇÃO</td> <td>☐ K</td> <td>SUCESSÃO</td> <td>☐ U</td> <td>ABERTURA</td> <td>☐ V</td> <td>ALTERAÇÃO</td> </tr> <tr> <td>☐ B</td> <td>TRANSFERÊNCIA DE SEDE</td> <td>☐ G</td> <td>INCORPORAÇÃO</td> <td>☐ L</td> <td>ARQUIVAMENTO ATA</td> <td>☐ W</td> <td>ENCERRAMENTO</td> <td>☐ X</td> <td>OUTROS</td> </tr> <tr> <td>☐ C</td> <td>ENQUADRAMENTO-ME</td> <td>☐ H</td> <td>FUSÃO</td> <td>☐ M</td> <td>ARQUIVAMENTO JORNAL</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>☐ D</td> <td>DESINQUADRAMENTO-ME</td> <td>☐ I</td> <td>DISSOLUÇÃO TOTAL</td> <td>☐ N</td> <td>OUTROS</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>☐ E</td> <td>RESCISÃO DE CONTRATO/ENCERRAMENTO</td> <td>☐ J</td> <td>DISSOLUÇÃO PARCIAL</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>						ATOS			ALTERAÇÃO			FILIAL			☒ A	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO	☐ F	TRANSFORMAÇÃO	☐ K	SUCESSÃO	☐ U	ABERTURA	☐ V	ALTERAÇÃO	☐ B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE	☐ G	INCORPORAÇÃO	☐ L	ARQUIVAMENTO ATA	☐ W	ENCERRAMENTO	☐ X	OUTROS	☐ C	ENQUADRAMENTO-ME	☐ H	FUSÃO	☐ M	ARQUIVAMENTO JORNAL					☐ D	DESINQUADRAMENTO-ME	☐ I	DISSOLUÇÃO TOTAL	☐ N	OUTROS					☐ E	RESCISÃO DE CONTRATO/ENCERRAMENTO	☐ J	DISSOLUÇÃO PARCIAL						
ATOS			ALTERAÇÃO			FILIAL																																																										
☒ A	CONSTITUIÇÃO/CONTRATO	☐ F	TRANSFORMAÇÃO	☐ K	SUCESSÃO	☐ U	ABERTURA	☐ V	ALTERAÇÃO																																																							
☐ B	TRANSFERÊNCIA DE SEDE	☐ G	INCORPORAÇÃO	☐ L	ARQUIVAMENTO ATA	☐ W	ENCERRAMENTO	☐ X	OUTROS																																																							
☐ C	ENQUADRAMENTO-ME	☐ H	FUSÃO	☐ M	ARQUIVAMENTO JORNAL																																																											
☐ D	DESINQUADRAMENTO-ME	☐ I	DISSOLUÇÃO TOTAL	☐ N	OUTROS																																																											
☐ E	RESCISÃO DE CONTRATO/ENCERRAMENTO	☐ J	DISSOLUÇÃO PARCIAL																																																													
RUA DA S. VIOLETA, N. 139																																																																
BARRIO: HOLLAMBRA, III																																																																
CEP: 18.725.000																																																																
MUNICÍPIO: AVARÉ																																																																
TELEFONE: 1.39																																																																
RAMAL: 1.39																																																																
ATIVIDADES: 92.21-5																																																																
MAIS DE 30 ATIVIDADES? ☐ SIM ☒ NÃO																																																																
CAPITAL ABERTO (R\$): ☐ SIM ☒ NÃO																																																																
DATA ÚNICA ATIVIDADE: 10.06.97																																																																
PRazo DURAÇÃO: ☐ 12 ☒ 24																																																																
VALOR DO CAPITAL: 5.010.100,00																																																																
DEPENDE AUTORIZAÇÃO: ☐ SIM ☒ NÃO																																																																
QUANTIDADE DE FILIAIS ABERTAS NESTE DOCUMENTO: ☐ 1 ☒ 2																																																																
QUANTIDADE DE FILIAIS ENCERRADAS NESTE DOCUMENTO: ☐ 1 ☒ 2																																																																
EMPRESA JÁ POSSUI FILIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO? ☐ SIM ☒ NÃO																																																																
OBS:																																																																
VALORES RECOLHIDOS: TCEP: 42,00																																																																
DAHP: 5,06																																																																
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA																																																																
NOME: ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER																																																																
ASSINATURA: Odila Maria Ferreira Blattner																																																																
DATA: 10.06.97																																																																

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR: _____

DATA: ____/____/____ VISTO: _____ IDENT.: _____

SEGUIE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

DATA: ____/____/____ VISTO: _____ IDENT.: _____

SEGUIE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ ____/____/____, REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA: ____/____/____ VISTO: _____ IDENT.: _____

SEGUIE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

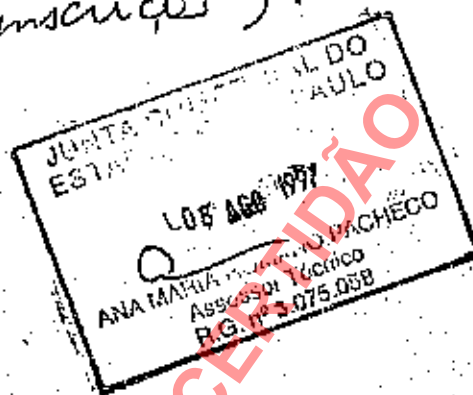
DATA: ____/____/____ VISTO: _____ IDENT.: _____

OUTRAS INFORMAÇÕES

NÚCLEO DE CADASTRO - FCN

EXIGENCIA

após visto de advogado
(identificação nominal -
nº OAB e foto de
inscrição).



SEM VALOR DE CIDADÃO

10/08/1997 03375

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados:-

ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. nº 27.110.352-8 SSP-SP, e CPF nº 094.899.668-48, residente e domiciliado à Rua das Violetas, nº 139 no Bairro Holambra II, em Paranapanema, Estado de São Paulo;

SÔNIA REGINA APARECIDA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. nº 18.546.161 SSP-SP, e CPF nº 062.717.568-67, residente e domiciliado, à Praça do Colégio, nº 3 no Bairro Holambra II, em Paranapanema Estado de São Paulo;

SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG. nº 21.972.709 SSP-SP, e CPF nº 197.406.138-88, residente e domiciliado, à Rua Francisco Alves da Almeida, nº 594 - Centro, em Paranapanema, Estado de São Paulo;

têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com as Leis vigentes no país e que será regida pelas cláusulas deste Contrato Social de Constituição, que mutuamente aceitam e outorgam, como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO, SEDE E FÓRO JURÍDICO

Fica constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada "DIFUSORA NATUREZA FM LTDA", que tem sua sede e foro jurídico em Paranapanema Estado de São Paulo, à Rua Violetas, nº 139 no Bairro Holambra II, podendo constituir e extinguir filiais em todo território nacional, respeitando a legislação em vigor aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade será atividade de Radiodifusão, (Radio-FM).

CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo seu início na data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, inteiramente integralizado e realizado em dinheiro, é de R\$ 5.010,00 (Cinco mil e deis reais), dividido em 5.010 (cinco mil e deis) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (Uma real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas no ato:

ODILA M ^{te} FERREIRA BLATTNER	1.670 quotas	R\$ 1.670,00
SONIA REGINA APARECIDA	1.670 quotas	R\$ 1.670,00
SANDRA ROBERTA L. DE ARAUJO	1.670 quotas	R\$ 1.670,00
TOTAL	5.010 quotas	R\$ 5.010,00

§ ÚNICO: Nos termos do Art. 2º In-fine do Decreto Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, a responsabilidade de cada sócio será pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA QUINTA
ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A gerência e administração da sociedade, será exercida por todos os sócios, em conjunto, os quais ficam investidos na função de gerentes, cabendo-lhes a representação Ativa e Passiva, Judicial ou Extrajudicial da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA
USO DA RAZÃO SOCIAL

O direito de uso da razão social, compete a todos os sócios, sempre em conjunto, ficando, todavia, vedado o uso para fins estranhos à sociedade, bem como proibidos de empregá-la em fianças, avais, ou qualquer título de valor.

§ ÚNICO: O sócio que infringir esta proibição, fica individualmente responsável pelo compromisso contraído.

214617652 *

SEI 53115.020805/2021-81 / pg. 13

CLÁUSULA SÉTIMA
RETIRADA E PRÓ-LABORE

Os sócios que participam da administração e gerência, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, a ser estipulada de comum acordo entre si, dentro dos limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda vigente.

CLÁUSULA OITAVA
TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE CAPITAL

Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir, alienar ou dar em garantia suas quotas de capital social a terceiros, sem o expresse consentimento dos outros sócios, que terão sempre em seu favor o direito de preferência na aquisição das quotas que forem objeto de transferência. É livre, entretanto, a movimentação das quotas entre os sócios.

CLÁUSULA NONA
FALECIMENTO DE SÓCIO QUOTISTA

No caso de falecimento, ou impedimento definitivo de um dos sócios, a sociedade poderá ser dissolvida ou não, ficando a critério dos sócios remanescentes e dos herdeiros do falecido o poder de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA
CASOS OMISOS

Os casos omissos neste Contrato Social, serão regulados ou resolvidos de acordo com as disposições legais vigentes que regulam as sociedades civis por quotas de responsabilidade limitada.

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a atividade comercial.

E, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos fins e efeitos de direito.

PROCESSO Nº 252 14617652

AUG 15 1997

RECEBUE
15/08/97
14h 15m

RECEBUE
15/08/97
14h 15m

RECEBUE
15/08/97
14h 15m

RECEBUE
15/08/97
14h 15m

RECEBUE
15/08/97
14h 15m

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Parapanema-SP, 10 de Junho de 1.997.

Odila Maria Ferreira Blattler
ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER

Sônia Regina Aparecida
SÔNIA REGINA APARECIDA

Sandra Roberta Lencioni de Araujo
SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO

TESTEMUNHAS

Rogério Tebucio da Silva
ROGÉRIO TEBUCIO DA SILVA
RG Nº 13.642.757 SSP-SP

Alfio Paschoal
ALFIO PASCHOAL
RG Nº 7.220.333 SSP-SP

"ADVOGADO"

Oswaldo Amano
OSWALDO AMANO
OAB-SP-58.278

PROCESSO Nº 25214617652 *

AUG 15 1997

SEM VALOR DE CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

(USO DA JUNTA)		FC
R	F	MOD. 2

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME DA SEDE		(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO		FOLHA Nº DE	
02		03		01	0103
NOME COMERCIAL		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO		R.G. OU R.N.E.	
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA		08 1		07 271103528	
C.P.F. OU NIRE		05 09489966848		U.F. EMITENTE	
				06 S P	

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU AÇONISTA (ESTE COM MAIS DE 10% CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO)

NOME		DOMICÍLIO NO EXTERIOR	
07 ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER		11 N	
NACIONALIDADE			
10 BRASILEIRA			
ENDEREÇO			
12 RUA DÍAS VIOLETTAIS			
NÚMERO		BAIRRO	
13 139		14 HOLAMBRA II	
MUNICÍPIO		U.F.	
15 PARANAPANEMA		16 SP	
TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR		C.B.R.	
13 5		17 18725000	
USO DA FIRMA		CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO	
14 S		CARGO-1	
		15 02	
VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL		CARGO-2	
18 16 17 10 10 10		16	
		CARGO-3	
		17	
		CARGO-4	
		18	

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE		U.F. EMITENTE	
C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO		22	
R.G. OU R.N.E. DO REPRESENTADO			
C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO		U.F. EMITENTE	
20		22	
R.G. OU R.N.E. DO REPRESENTADO			
21			

TÉRMINO DO MANDATO		DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE	
23		25	
DIA MÊS ANO		DIA MÊS ANO	

DADOS COMPLEMENTARES	
26	

DATA		ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.	
10 / 06 / 97		NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/AÇONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL	
		ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER	
		* Odila Maria Ferreira Blattner	
(USO DA JUNTA)		DE	
TR			

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

DO (USO DA JUNTA)		FC
R	F	MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

02 NIRE DA SEDE

03 (USO DA JUNTA)
DATA DO REGISTRO
DIA MÊS ANO

FOLHA 01 DE 03

04 1
1-ADMISSÃO
2-ALTERAÇÃO
3-BAIXA
4-PEDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL
5-INTÉRPRETES REMANESCENTES

NOME COMERCIAL

DIUSORA NATUREZA EM LTDA

05 C.F.E. OU NIRE
01612171171516181617

06 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1-C.P.E.
2-NIRE

07 R.G. OU R.N.E.
18546161

08 UF EMITENTE
SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU AÇIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

09 NOME
SONIA REGINA APARECIDA

10 NACIONALIDADE
BRASILEIRA

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR
S-SIM
N-NÃO

12 ENDEREÇO
PRAÇA DO COLÉGIO N. 5

13 NÚMERO
5

COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELUA, OUTROS)

14 BARRIO
HOLAMBRA II

15 MUNICÍPIO
PARANAPANEMA

16 UF
SP

17 C.E.P.
18725000

18 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR
5-PESSOA FÍSICA
7-PESSOA JURÍDICA

19 USO DA FIRMA
S-SIM
N-NÃO

20 CARGO-1
02

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

21 CARGO-2

22 CARGO-3

23 CARGO-4

24 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL

1612101010

25 C.P.E. OU NIRE DO REPRESENTADO

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

26 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO

27 UF EMITENTE

28 C.P.E. OU NIRE DO REPRESENTADO

29 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO

30 UF EMITENTE

31 TERMINO DO MANDATO
DIA MÊS ANO

32 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE
DIA MÊS ANO

33 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE
DIA MÊS ANO

34 DADOS COMPLEMENTARES

DATA
10/06/97

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI.
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/AÇIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL.
SONIA REGINA APARECIDA

TR.

CF.

(USO DA JUNTA)

DE.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO FICHA CADASTRAL - MODELO 2 QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGHANTES	DO (USO DA JUNTA) R _____ F _____	F C MOD. 2
---	--------------------------------------	---------------

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

NIRE DA SEDE 02 _____	(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA _____ MÊS _____ ANO _____ 03 _____	FOLHA Nº DE 01 0303
NOME COMERCIAL DIFUSORA NATUREZA FM LTDA		

C.P.F. OU NIRE 05 19740613888	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - C.P.F. 2 - NIRE 06 1	R.G. OU R.N.E. 07 21972709	U.F. EMITENTE 08 SP
----------------------------------	---	-------------------------------	------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTÉ COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME 09 SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO			
NACIONALIDADE 10 BRASILEIRA			
ENDEREÇO 12 RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA			
NÚMERO 13 594	COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELÇA, OUTROS) _____	BAIRRO 14 CENTRO	DOMICÍLIO NO EXTERIOR 11 N- SIM N- NÃO
MUNICÍPIO 15 PARIANAPANEMA		U.F. 16 SP	C.E.P. 17 18725-PPP
TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA 18 5	USO DA FIRMA 5 - SIM N - NÃO 19 S	CARGO-1 10 02	CARGO-2 11 CARGO-3 12 CARGO-4 13
VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL 14 1670000			

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE		
C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO 20 _____	R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO 21 _____	U.F. EMITENTE 22 _____
C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO 20 _____	R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO 21 _____	U.F. EMITENTE 22 _____

TÉRMINO DO MANDATO DIA _____ MÊS _____ ANO _____ 23 _____	DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA _____ MÊS _____ ANO _____ 24 _____	DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA _____ MÊS _____ ANO _____ 25 _____
---	---	---

DADOS COMPLEMENTARES 26 _____ _____ _____ _____

DATA 10/06/97	ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL. SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO 
------------------	--

TT. _____	CF. _____ (USO DA JUNTA)	DE. _____
-----------	--------------------------	-----------



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO
DESENVOLVIMENTO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
DE 01/01/2001
34.717/01-8



Ata da reunião
ALETE S. FARIA LIMA
SECRETARIA GERAL

JUCESP

DA JUSTIÇA

ER. SOROCABA



JUCESP PROTOCOLO
184104/01-0

17K



DEFERIDO

CADASTRO
ER. SOROCABA

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

27 MAR 2001

ALBERTO MAGNO RODRIGUES
Assessor Técnico
R.G. nº 16.879.947-0

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME: **35214017552** NÚMERO DE REGISTRO: **0200950301000110**

☒ A	☐ B	☐ C	☐ D	☐ E	☐ F	☐ G	☐ H	☐ I	☐ J	☐ K	☐ L	☐ M	☐ N	☐ O	☐ P	☐ Q	☐ R	☐ S	☐ T	☐ U	☐ V	☐ W	☐ X	☐ Y	☐ Z
---------------------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------

NOME CLASSE: **DIFFUSORA HAZURRA F. LIDA**

EXTRATO: **156**

DATA: **15/01/2001**

VALOR: **1.672.000,00**

DATA: **15/01/2001**

VALOR: **1.672.000,00**

DATA: **15/01/2001**

VALOR: **1.672.000,00**

DATA: **15/01/2001**

VALOR: **1.672.000,00**

DATA: **15/01/2001**

VALOR: **1.672.000,00**

DATA: **15/01/2001**

VALOR: **1.672.000,00**

DATA: **15/01/2001**

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

DE NOMINAÇÃO ANTERIOR

DATA	VISTO	IDENT.
------	-------	--------

SEGUIE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO

DATA	VISTO	IDENT.
------	-------	--------

SEGUIE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ / / , REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.

DATA	VISTO	IDENT.
------	-------	--------

SEGUIE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO.

DATA	VISTO	IDENT.
------	-------	--------

OUTRAS INFORMAÇÕES

--

NÚCLEO DE CADASTRO - F.C.N.

--

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Junta Comercial
Estado de São Paulo
27 MAR 2021
E. R. SOROCOTÓ
PROTOCOLADO

H. R. SOROCABA

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 02.095.038/0001-10

ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG n.º 27.110.352-8 SSP-SP e CPF 094.899.668-43, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, n.º 139 no Bairro Holambra II, em Paranapanema, Estado de São Paulo.

SONIA REGINA APARECIDA, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG n.º 18.546.161 SSP-SP e CPF n.º 062.717.568.67, residente e domiciliado na Rua Praça do Colégio, n.º 5, no Bairro Holambra II, em Paranapanema, Estado de São Paulo.

SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG n.º 21.972.709 SSP-SP e do CPF n.º 197.406.138-88

residente e domiciliada na Rua Francisco Alves de Almeida, nº594, no Bairro Centro, em Paranapanema, no Estado de São Paulo

ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG n.º 29.870.268-X SSP-SP e CPF n.º 286.992.318-06, residente e domiciliado na Rua Das Violetas, n.º 139 no Bairro Holambra II, em Paranapanema, no Estado de São Paulo.

Resolvem de comum Acordo alterar o Contrato Social registrado na seção 15/08/1997 sob n.º 35214617652 na JUCESP da DIFUSORA NATUREZA FM LTDA com CNPJ 02.095.038/0001-10, que tem sede e foro jurídico em Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rua Das Violetas, n.º 139 no Bairro Holambra II, conforme segue:

f A S S

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se-a Difusora Natureza FM LTDA e terá como finalidade a execução de serviços de rádio difusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada e onda tropical, e de sons e imagens (televisão), mediante autorização do poder concedente, na forma da Lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade é de acordo com o artigo 3º do decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera-se o endereço da sociedade para a cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal P. P. M. 156, Bairro Capim Velho CEP 18.270-000, podendo abrir filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominar-se-a Difusora Natureza FM LTDA e terá como finalidade a execução de serviços de rádio difusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada e onda tropical, e de sons e imagens (televisão), mediante autorização do poder concedente, na forma da Lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade é de acordo com o artigo 3º do decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1.963, será a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Altera-se o endereço da sociedade para a cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal P. P. M. 156, Bairro Capim Velho CEP 18.270-000, podendo abrir filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

4 A J J

00:50:00
00
27:53:00

CLAUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para Ter vigência por prazo indeterminado a suas atividades terão início a partir de 10 de Junho de 1997. Se necessário for a sua dissolução serão observados os dispositivos da Lei.

CLAUSULA QUINTA

A sociedade se compromete, por seu diretor e sócios, a não efetuar qualquer alteração nesse contrato, sem que para isso tenha sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos competentes.

CLAUSULA SEXTA
Capital.

A Clausula Quarta do contrato anterior passa a ser como segue:

SONIA REGINA APARECIDA cede e transfere suas 1670 cotas no valor R\$ 1.670,00 para o sócio ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER, recebendo em dinheiro, neste ato nada mais tendo a declarar, SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO cede e transfere 835 cotas para ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER recebendo em dinheiro neste ato e nada mais tendo a declarar, e 835 cotas no valor de R\$ 835,00 para ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER, recebendo em dinheiro neste ato e nada mais tendo a declarar. O valor das cotas do capital permanecem sem alterações, e assim distribuídas:

ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER 2505 COTAS R\$ 2505,00.

ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER 2505 COTAS R\$ 2505,00

SENDO ASSIM 5010 COTAS, R\$ 5.010,00.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 2º IN-FINE do decreto lei 3708 de 10 de Janeiro de 1919.

0 A J

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA

O Capital Social, na sua totalidade pertencerá sempre a pessoa física brasileira.

CLÁUSULA NONA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados e previsto pelo artigo 12 do Decreto-lei n.º 236 de 28 de Fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade será administrada pelo sócio ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTER, na função de Diretor-Gerente, cabendo-lhe todos os poderes da administração legal da entidade e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhe a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo o que lhe é dispensada a prestação de caução.

Y A S S

100507
12
27 03 01

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura no cargo, depois que a entidade se tornar concessionária ou permissionária de Serviços de Radiodifusão somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo poder Concedente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação da natureza intelectual, directa ou indirectamente a sociedade se obriga desde já a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O quadro de pessoas da Sociedade será sempre constituído de no menos 2/3 (dois terços) de trabalho brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são individuais à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

ψ A J J

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

As cotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expressos dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, nos termos da Clausula Quinta do presente instrumento de alteração contratual, e para esse fim o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à Entidade em qualquer eventualidade os sócios remanescente terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

O novo sócio declara não estar incursos em nenhuma pena que lhe impeça de exercer atividades mercantis.

Fica assim alterado o Contrato Social registrado na JUCESP Seção 15/08/1997 sob n.º 35214617.652 da DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, de a presente alteração passa a fazer parte integrante, continuando em pleno vigor as demais cláusulas não alteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 3 vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, devendo ser arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Puranapanema, 19 de Fevereiro de 2001.

P A S S

Blattler
SOCIO: ANDERSON APARECIDO FERREIRA BALATTTLER.

Odila Maria Ferreira Blattler
SÓCIA: ODILA MARIA FERREIRA BLATTTLER.

Sonja Regina Aparecida
SÓCIA RETIRANTE: SONJA REGINA APARECIDA.

Sandra Roberta Lencione de Araujo
SÓCIA RETIRANTE: SANDRA ROBERTA LENCIONE DE ARAUJO.

TESTEMUNHAS:

Antonio H. Nakagawa
ANTONIO H. NAKAGAWA.
RG. 4127.866 SSPSP

Maria Y. Nakagawa
MARIA Y. NAKAGAWA.
RG. 7262.603 SSPSP



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEPENDÊNCIA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOL. O NÚMERO
34.717/01-8



Arlete S. Faria Lima
ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO FICHA CADASTRAL - MODELO 1 DADOS DA EMPRESA	(USO DA JUNTA) N.º _____ F.º _____	F. C. MOD. 1
	VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO	

01 - IDENTIFICAÇÃO

(USO DA JUNTA) NÚMERO DO PROTOCOLO 02 _____	NOME DA SEDE 03 3 5 2 1 4 6 1 7 6 5 2	NOME DA FILIAL 04 _____
(USO DA JUNTA) CÓDIGO DO ATO 05 _____		
(USO DA JUNTA) NÚMERO DE REGISTRO 06 _____	(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA _____ MES _____ ANO _____	(USO DA JUNTA) CÓD. TIPO 08 _____
NOME COMERCIAL 09 D I F U S O R A N A T U R E Z A F M L T D A		
NÚMERO DO C.E.C. 10 0 2 0 9 5 0 3 8 / 0 0 0 1 - 1 0		
DISCRICÃO ESTATUAL 11 _____		

02 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO (ATUAL)

LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, ETC.) 12 ESTRADA MUNICIPAL PPM 156		
NÚMERO 13 S N	COMPLEMENTO - (ANEXO, SALA, SOBRELUA, OUTROS) 14 _____	BAIRRO 15 C A P I M V E L H O
MUNICÍPIO 16 P A R A N A P A N E M A	UF 17 S P	CEP 18 1 8 7 2 0 0 0 0

03 - ATIVIDADES ECONÔMICAS / CAPITAL / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CÓD. ATIVIDADE 13 _____	CÓD. ATIVIDADE 14 _____	CÓD. ATIVIDADE 15 _____	CÓD. ATIVIDADE 16 _____	CÓD. ATIVIDADE 17 _____
VALOR DO CAPITAL 19 _____				
CAPITAL 20 A - ALTERADO 1 - INALTERADO				
PRAZO DE VALIDADE 22 2 - INDETERMINADO 1 - DETERMINADO	MICROEMPRESA 23 S - SIM N - NÃO	MICROEMPRESA 24 E - ENQUADRAMENTO D - EXCLUSÃO/ALTERNADO	EMPRESA DE PORTO 25 S - SIM N - NÃO	EMPRESA DE PORTO 26 E - ENQUADRAMENTO D - EXCLUSÃO/ALTERNADO

DATA 19/02/2001	ASSUMO INTEIRAMENTE A RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER <i>Odila maria F. Blattner</i>
--------------------	--

NOME SECUNDÁRIO 27 _____	NÚMERO DE REGISTRO 28 _____	DATA DO REGISTRO DIA _____ MES _____ ANO _____
NOME SECUNDÁRIO 27 _____	NÚMERO DE REGISTRO 28 _____	DATA DO REGISTRO DIA _____ MES _____ ANO _____
NOME SECUNDÁRIO 27 _____	NÚMERO DE REGISTRO 28 _____	DATA DO REGISTRO DIA _____ MES _____ ANO _____
NOME SECUNDÁRIO 27 _____	NÚMERO DE REGISTRO 28 _____	DATA DO REGISTRO DIA _____ MES _____ ANO _____
(USO DA JUNTA) CF _____ DE _____		

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS E DE FÉLIX DA CIDADANIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO FICHA CADASTRAL - MODELO 2 QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES	(USO DA JUNTA) R. F.	F. C. MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

NIRE DA SEDE 02 3 5 2 1 4 6 1 7 6 5 2	(USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO DIA MÊS ANO 03	FOLHA Nº DE 01 0 1 0 4 04 3 1 - ADMISSÃO 2 - ALTERAÇÃO 3 - SAÍDA 4 - REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL 5 - INTEGRANTES INMENSURANTES
NOME COMERCIAL DIFUSORA NATUREZA FM LTDA		

C.P.F. OU NIRE 05 0 6 2 7 1 7 5 6 8 6 7	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - C.P.F. 2 - NIRE 06 1	R.G. OU R.N.E. 07 1 8 5 4 6 1 6 1	UF EMITENTE 08 SP
--	---	--------------------------------------	----------------------

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME 09 SONIA REGINA APARECIDA

NACIONALIDADE 10	DOMICÍLIO NO EXTERIOR 11 1 - SIM 2 - NÃO
---------------------	---

ENDEREÇO 12

NÚMERO 13	COMPLEMENTO - (ANDAR, SALA, SOBRELUA, OUTROS) 14	BAIRRO 15
--------------	---	--------------

MUNICÍPIO 16	UF 17	CEP 18
-----------------	----------	-----------

TIPO DO SÓCIO ADMINISTRADOR 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA 19 5	USO DA FIRMA 1 - SIM 2 - NÃO 20 1	CARGO-1 21	CARGO-2 22	CARGO-3 23	CARGO-4 24
---	--	---------------	---------------	---------------	---------------

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL 25
--

C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO 26	R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO 27	UF EMITENTE 28
C.P.F. OU NIRE DO REPRESENTADO 29	R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO 30	UF EMITENTE 31

TÉRMINO DO MANDATO DIA MÊS ANO 32	DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE DIA MÊS ANO 33	DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE DIA MÊS ANO 34 19 02 2001
---	---	--

DADOS COMPLEMENTARES 35

DATA 19/02/2001	ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI NOME E ASSINATURA DO SÓCIO ADMINISTRADOR, ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL SONIA REGINA APARECIDA	
TR.	CF. (USO DA JUNTA)	DE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO
E. R. GONÇALVES
FICHA CADASTRAL - MODELO 2
QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES

[USO DA JUNTA]		FC
R	F	MOD. 2

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

02 3 5 2 1 4 6 1 7 6 5 0

03 [USO DA JUNTA]
DATA DO REGISTRO
DIA MÊS ANO

FOLHA Nº DE
01 0 2 0 4

NOME COMERCIAL
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

04 3
1-ADMISSÃO
2-ALTERAÇÃO
3-SAÍDA
4-REDISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL
5-INTÉGRADES REMANESCENTES

05 1 9 7 4 0 6 1 3 8 8 8

06 1
TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1-CNPJ
2-NIRE

07 RG QUEM NE

2 1 9 7 2 7 0 9

08 S P
UF ENTENTE

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU ACIONISTA (ESTE COM MAIS DE 10% CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO)

09 SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO

10 NACIONALIDADE

12 ENDEREÇO

11 DOMICÍLIO NO EXTERIOR
1-SIM
N-NÃO

13 NÚMERO

COMPLEMENTO - JARDIM, SALA, SOBRELLOJA, OUTROS

BARRIO

MUNICÍPIO

UF

CEP

14 TIPO DO SÓCIO ADMINISTRADOR
5-PESSOA FÍSICA
7-PESSOA JURÍDICA

15 USO DA FIRMA
S-SIM
N-NÃO

16 CARGO-1

CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO

CARGO-2

CARGO-3

CARGO-4

17 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL

18 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO

PREENCHER QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE

19 N. O. / R. N. E. DO REPRESENTADO

20 UF ENTENTE

21 C. P. F. OU NIRE DO REPRESENTADO

22 N. O. / R. N. E. DO REPRESENTADO

23 UF ENTENTE

24 TÉRMINO DO MANDATO
DIA MÊS ANO

25 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE
DIA MÊS ANO

26 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE
DIA MÊS ANO
1 9 0 2 2 0 0 1

27 DADOS COMPLEMENTARES

DATA
19 / 02 / 2001

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA FORMA DA LEI
NOME E ASSINATURA DO SÓCIO ADMINISTRADOR ACIONISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL

SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO

Sandra

FL	CE	[USO DA JUNTA]	DE
----	----	----------------	----

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SECRETARIA DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO FICHA CADASTRAL - MODELO 2 QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES		(USO DA JUNTA) R _____ F _____	F C MOD. 2
--	--	-----------------------------------	---------------

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NIRE DA SEDE: 03 3521461176512
 DATA DO REGISTRO: 03 _____ ANO _____
 FOLHA Nº DE: 01 03 04

NOME COMERCIAL: **DEUSORA NATUREZA EM LTDA**
 C.F.E. OU NIRE: 05 28699231806
 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 06 1 1 - C.F.E. 2 - NIRE
 RG OU RNE: 07 29870268-XSSP
 UF EMITENTE: 08 SP

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU AÇÃOISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME: 09 **ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER**
 NACIONALIDADE: 10 **BRASILEIRA**
 DOMICÍLIO NO EXTERIOR: 11 N 5 - SIM N - NÃO

ENDEREÇO: 12 **RUA DAS VIOLETAS**
 Nº: 139
 COMPLEMENTO (ANEXO, SALA, COZINHA, OUTROS):
 BAIRRO: 14 **HOLAMBRA II**
 UF: SP
 CEP: 15720-000

MUNICÍPIO: 16 **PARANAPUANEMA**
 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR: 13 5 5 - PESSOA FÍSICA 7 - PESSOA JURÍDICA
 USO DA FIRMA: 14 5 5 - SIM 11 - NÃO
 CARGO-1: 15 02 CARGO-2: 16 30 CARGO-3: 17 CARGO-4: 18

VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 19 250500

PRESENCIA QUANDO SE TRATAR DE REPRESENTANTE
 C.F.E. OU NIRE DO REPRESENTADO: 20
 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO: 21
 UF EMITENTE: 22

C.F.E. OU NIRE DO REPRESENTADO: 20
 R.G. / R.N.E. DO REPRESENTADO: 21
 UF EMITENTE: 22

TÉRMINO DO MANDATO: 23
 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE: 24 19/02/2001
 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE: 25

DADOS COMPLEMENTARES: 26

DATA: 19/02/2001
 ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI
 NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/AÇÃOISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL:
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER

(USO DA JUNTA)
 TR _____ CF _____ DE _____

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO PARECER DA CIDADANIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO FICHA CADASTRAL - MODELO 2 QUADRO SOCIETÁRIO / INTEGRANTES		(USO DA JUNTA) R. _____ F. _____	F. C. MOD. 2
--	--	-------------------------------------	-----------------

VIDE INSTRUÇÕES NO VERSO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME DA SEDE: 02 3 5 2 1 4 6 1 7 6 5 2
 (USO DA JUNTA) DATA DO REGISTRO: DIA _____ MÊS _____ ANO _____
 FOLHA Nº DE: 01 0 4 0 4
 2- ADMISSÃO
 3- ALTERAÇÃO
 4- SAÍDA
 5- REINSCRIÇÃO DE CAPITAL
 6- REINSCRIÇÃO DE EMPRESAS

NOME COMERCIAL: **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**
 C.F.E. OU NIRE: 03 0 9 4 8 9 9 6 6 8 4 3
 TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: 04 1 1-CPF 2-JARE
 RG OU RNE: 07 2 7 1 1 0 3 5 2 - 8
 UF EMITENTE: 08 S P

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, ADMINISTRADOR OU AÇÃOISTA (ESTE COM MAIS DE 10%) CONFORME INSTRUÇÕES NO VERSO

NOME: 09 O D I L A M A R I A F E R R E I R A B L A T T L E R
 NACIONALIDADE: 10 _____
 ENDEREÇO: 12 _____
 NÚMERO: _____ COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, SOBRELÓJA, OUTROS): _____ BAIRRO: _____
 MUNICÍPIO: _____ UF: _____ CEP: _____
 TIPO DO SÓCIO/ADMINISTRADOR: 13 5-PESSOA FÍSICA 7-PESSOA JURÍDICA
 USO DA FIRMA: 14 N 3-SIM 4-NÃO
 CARGO: 15 0 1
 CARGOS NA SOCIEDADE - VIDE TABELA NO VERSO: CARGO-2: 16 _____ CARGO-3: 17 _____ CARGO-4: 18 _____
 VALOR DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL: 19 2 5 0 5 . 0 0

PRESENCIA QUANDO SE TRATA DE REPRESENTANTE: 20
 C.F.E. OU NIRE DO REPRESENTADO: 21 _____
 RG / R.N.E. DO REPRESENTADO: 22 _____
 UF EMITENTE: 23 _____
 C.F.E. OU NIRE DO REPRESENTADO: 24 _____
 RG / R.N.E. DO REPRESENTADO: 25 _____
 UF EMITENTE: 26 _____
 DATA DA ENTRADA NA SOCIEDADE: 27 DIA _____ MÊS _____ ANO _____
 DATA DA SAÍDA DA SOCIEDADE: 28 DIA _____ MÊS _____ ANO _____
 DADOS COMPLEMENTARES: 29 _____
 30 _____
 31 _____

DATA: 19 / 02 / 2001
 ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI, NOME E ASSINATURA DO SÓCIO/ADMINISTRADOR/AÇÃOISTA OU DO REPRESENTANTE LEGAL:
ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER *Odila Maria Ferreira Blattner*

Nº _____ (USO DA JUNTA) _____ DE _____

INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Nome Empresarial: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

DENOMINAÇÃO ANTERIOR		
DATA	VISTO	IDENT.
SEQUE EM ANEXO, FICHA DE BREVE RELATO EAM CADASTRAL		
29/04/04		
DATA	VISTO	IDENT.
SEQUE, EM ANEXO, RELAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS ATÉ REFERENTE AO PRESENTE PROTOCOLADO.		
DATA	VISTO	IDENT.
SEQUE, EM ANEXO, CÓPIA DE DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	VISTO	IDENT.
OUTRAS INFORMAÇÕES		

JUL 29
14 05 04

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL
29 ABR 2004

ESTA PÁGINA É PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

JUCESP
140504

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

CNPJ 02.095.038/0001-10
NIRE 35.214.617.652

1. **ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 27.110.352-8 SSP/SP e do CPF nº 094.899.668-43; e
2. **ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 29.870.268-X SSP/SP e do CPF nº 286.992.318-06, ambos residentes e domiciliados à Rua das Violetas nº 139, Holambra II, Paranaapanema - SP, CEP 18720-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada com a denominação social de **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**, com sede à Estrada Municipal P. P. M. 156, Capim Velho, Paranaapanema - SP, CEP 18720-000, devidamente registrada na JUCESP sob NIRE 35.214.617.652 em sessão de 15/08/1997 e última alteração sob nº 34.717/01-8 em sessão de 27/03/2001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.095.038/0001-10, resolvem e consolidar suas disposições contratuais para adaptação à Lei 10.406 de 10/01/2002, que passará a vigorar com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede à Estrada Municipal P. P. M. 156, Capim Velho, Paranaapanema - SP, CEP 18720-000.

Handwritten signatures and initials:
Blattner A R m

JUL 19
14 05 04

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais), dividido em 5.010 (cinco mil e dez) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER	2.505 quotas	R\$ 2.205,00
ANDERSON APARECIDO F. BLATTNER	2.505 quotas	R\$ 2.505,00
Total	5.010 quotas	R\$ 5.010,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 4ª - O objeto social é a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo, e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a supatção dos encargos da empresa e a necessária expansão.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 15/08/1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção ao remanescente com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, devendo fazê-lo por escrito.

Cláusula 8ª - A administração da sociedade caberá a ao sócio **ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER**, com poderes para representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Handwritten signatures: Anderson A. Blattner and Odila M. Ferreira Blattner

Cláusula 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 11ª - Os sócios dispensam as publicações de qualquer espécie de reuniões ou alterações, bem como utilização e registro de livros de ata da administração, pareceres do conselho fiscal e assembleias conforme determina o art. 1072 § 1º, 2º e 3º da Lei 10.406/2002.

Cláusula 12ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 13ª - Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 14ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 15ª - O sócio e o administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



AD. 10.406/2002
11.05.04

Cláusula 16ª - Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pelas disposições aplicáveis à espécie, das quais tem pleno conhecimento todos os sócios que a elas se sujeitam, como se cada uma delas se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias na presença de 2 testemunhas.

Paranapanema, 12 de Fevereiro de 2004.

Odila Maria Ferreira Blattler
ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER

Anderson Aparecido F. Blattler
ANDERSON APARECIDO F. BLATTLER

Testemunhas:

Antonio M. Nakagawa
Antonio M. Nakagawa
Rg nº 41.278.886 SSP/SP

Maria Y. O. Nakagawa
Maria Y. O. Nakagawa
Rg nº 7.262.603 SSP/SP



A



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

041120

FT



JUCESP PROTOCOLO
0.835.589/20-1



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
028415767-8



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL DIFUSORA NATUREZA FM LTDA			PORTE ME
LOGRADOURO RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA	NÚMERO 594	COMPLEMENTO PISO SUPERIOR	CEP 18720-000
MUNICÍPIO Paranapanema	UF SP	TELEFONE (14)37132222	EMAIL marioluiznakamura@hotmail.com
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 02.095.038/0001-10	NIRE - SEDE 3521461765-2	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: LUIZA ARAUJO MENDES (Sócio)		VAI ORF. RFOCI HIDS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SFQ DOC. 1/1
ASSINATURA: X <i>Luizamendes</i> DATA: 29/10/2020			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP PS 138 - SCVI ITAPETININGA 03 NOV 2020	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 2409 (143089)	CARIMBO ANÁLISE JUCESP SINCOMERCIO - SOROCABA DEFERIDO 04 NOV 2020 Cecilia Yungue Polazone Assessoria Técnica do Registro Empresarial RG: 33.068.684-4
---	--	--

CADASTRO
E. R. SOROCABA

ANEXOS: ☒ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☒ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP 442.658/20-5 JUCESP
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96



JOSE SAM RURAL

ASSESSORIA RURAL E PUBLICA

MARIO LUIZ NAKAMURA

CNPJ 18.995.970/0001-30

INSCR. MUN. 5112-0

CONFERIDO
amila Yumi Nakamura
008 694 SSP/SP

CONVENIO ITAPETININGA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

NIRE 35214617652

CNPJ 02.095.038/0001-10

020

COLO

VI
GA

020

COLO

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual que celebram as partes a seguir qualificadas:

ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG 29.870.268-X SSP/SP e do CPF 286.992.318/06, domiciliado a Rua Francisco Alves de Almeida, 594 – Centro – Paranapanema – Estado de São Paulo – CEP 18.720-000,

ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG 27.110.352-8 SSP/SP e do CPF 094.899.668/43, domiciliada a Rua Francisco Alves de Almeida, 594 – Centro – Paranapanema – Estado de São Paulo – CEP 18.720-000,

LUIZA ARAÚJO MENDES, brasileira, solteira, empresaria portadora da cédula de identidade RG 37.459.748-0 e do CPF 423.608.428/70, residente e domiciliada a Rua Cory Pereira de Melo, 285 – Centro – Paranapanema – Estado de São Paulo

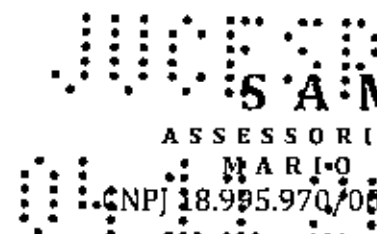
Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**, constituída por Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35214617652, com registro de alteração contratual sob nº 242.187/04-3 em 12/02/2004, inscrita no CNPJ sob nº 02.095.038/0001-10, com sede na Estrada Municipal PPM 156 – Bairro Capim Velho – Paranapanema – Estado de São Paulo – CEP 18.720-000, resolvem alterar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Transferir o endereço da sede para a Rua Francisco Alves de Almeida, 594 – Piso Superior – Centro – Paranapanema – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª – Corrigir a distribuição de quotas entre os sócios:

O Capital social é de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais), dividido em 5.010 (cinco mil e dez) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuídos:

RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 915 – PARANAPANEMA – CEP 18720-000 – FONEFAX 14-37131687 – 991337237 – 998158550 – e-mail mariolulznakamura@hotmail.com



SAM RURAL

ASSESSORIA RURAL E PÚBLICA

MARIO LUIZ NAKAMURA

CNPJ 18.995.970/0001-30

INSCR. MUN. 5112-0

CONFÉRMADO
amila lúcia nakamura
11.33.008.634 - SSP/SP

DE:



NOME	COTAS	VLR NOMINAL	% COTAS
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER	2.505	R\$ 2.205,00	50,0
ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER	2.505	R\$ 2.505,00	50,0

PARA:

O Capital social é de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais), dividido em 5.010 (cinco mil e dez) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuídos:

NOME	COTAS	VLR NOMINAL	% COTAS
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER	2.505	R\$ 2.505,00	50,0
ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER	2.505	R\$ 2.505,00	50,0

CLÁUSULA 3ª – Com a anuência do sócio remanescente, retira-se da sociedade a sócia **ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG 27.110.352-8 SSP/SP e do CPF 094.899.668/43, domiciliada a Rua Francisco Alves de Almeida, 594 – Centro – Paranapanema – Estado de São Paulo – CEP 18.720-000 cedendo e transferindo em caráter irrevogável e irrevogável 100% de suas quotas sociais, 2505 cotas no valor total de R\$ 2.505,00, na forma onerosa e pelo valor nominal, pagos neste ato em dinheiro com a outorga de quitação, a **LUÍZA ARAÚJO MENDES**, brasileira, solteira, empresária portadora da cédula de identidade RG 37.459.748-0 e do CPF 423.608.428/70, residente e domiciliada a Rua Cory Pereira de Melo, 285 – Centro – Paranapanema – Estado de São Paulo, a qual passa a ocupar a qualidade de sócia com 50% do capital social.

Parágrafo único - A sócia ora admitida declara sob as penas da lei não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, da fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA 4ª – A distribuição de quotas entre os sócios passa a ser:

O Capital social é de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais), dividido em 5.010 (cinco mil e dez) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuídos:



JURAMENTO

SAMRURAL

ASSESSORIA RURAL E PÚBLICA

MARJO LUIZ NAKAMURA

CNPJ 18.995.970/0001-30

INSCR. MUN. 5112-0

CONFERIDO
Comila Yumie Nakamura
13.008.094-1 - SSP/SP

NOME	COTAS	VLR NOMINAL	% COTAS
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER	2.505	R\$ 2.505,00	50,0
LUIZA ARAÚJO MENDES	2.505	R\$ 2.505,00	50,0

CLAUSULA 5ª – A clausula 8ª, passa a vigorar com a seguinte redação: A administração da sociedade caberá ao sócio Anderson Aparecido Ferreira Blattler, com poderes para representar a empresa isoladamente ou em conjunto com outro sócio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. O sócio administrador Anderson Aparecido Ferreira Blattler, será representado por Luiza Araújo Mendes, brasileira, solteira, empresaria portadora da cédula de identidade RG 37.459.748-0 e do CPF 423.608.428/70, residente e domiciliada a Rua Cory Pereira de Melo, 285 – Centro – Paranapanema – Estado de São Paulo, e poderá, isoladamente ou em conjunto, outorgar procuração para o exercício de atos em nome da sociedade em localidades específicas de operação de outorgas de radiodifusão, sempre por escrito e com poderes específicos e por prazo determinado não superior a 05 (cinco) anos.

CLAUSULA 6ª – As demais clausulas do contrato social, as quais permanecem vigentes em sua plenitude.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento de Alteração Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) instrumentárias, para que produza efeitos legais.

Paranapanema, 22 de janeiro de 2.020.

ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER,

ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER

LUIZA ARAÚJO MENDES

TESTEMUNHAS:

1) Edilberto Ferreira Beto Mendes
CPF 072.117.528/74
RG 15.499.694-4 SSP/SP

2) Mario Luiz Nakamura
CPF 891.556.55328/04
RG 8.772.118-9 SSP/SP

Advogado: Roseli Beauvright
OAB: OAB/SP 173839

923000.

05 11 20

20





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

CONVÊNIO ITAPETININGA

02

Eu, LUIZA ARAUJO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº 374597480, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 423.608.428-70, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 594, PISO SUPERIOR, CENTRO, SP, Paranapanema, CEP 18720-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que **qualquer** alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Luiza Mendes

LUIZA ARAUJO MENDES

RG: 374597480

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 028415787-8		NIRE SEDE 3521461785-2		NOME EMPRESARIAL DISCORA NATUREZA FM LTDA		
NOME DO INTEGRANTE LUIZA ARAUJO MENDES						IDENTIFICAÇÃO 423.608.428-70
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 37458748	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 03/10/2017	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA CORY PEREIRA DE MELO						NÚMERO 285
COMPLEMENTO CASA		BAIRRO/DISTRITO CENTRO				CEP 18720-000
MUNICÍPIO Paranapanema					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente e em Conjunto com Todos		
PARTICIPAÇÃO Participação no Capital: R\$ 2.505,00 - DOIS MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS						
CARGOS Sócio (entrada) Início do Mandato: 22/01/2020 Término do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



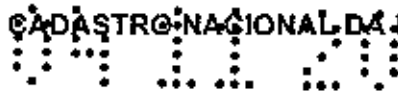
Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 028415767-8		NIRE SEDE 3521461765-2		NOME EMPRESARIAL DIFUSORA NATUREZA FM LTDA		
NOME DO INTEGRANTE					IDENTIFICAÇÃO 094.899.668-43	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RQ/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO				CEP
MUNICÍPIO					UF	PAÍS
TIPO DE OPERAÇÃO Saída		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ



A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2031224677

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02.095.038/0001-10

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP70915204 - 02085038000110

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER

CPF

285.992.318-06

LOCAL

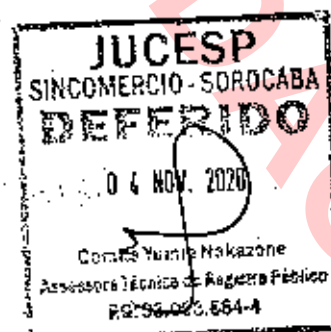
DATA

19/10/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 054.899.668-43

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.817.697/20-2



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
028345957-3



DADOS CADASTRAIS

AÇÃO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Endereço; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL DIFUSORA NATUREZA FM LTDA			PORTE Normal
LOGRADOURO RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA	NÚMERO 594	COMPLEMENTO PISO SUPERIOR	CEP 18720-000
MUNICÍPIO Paranapanema	UF SP	TELEFONE (14)37132222	EMAIL MARIOLUIZNAKAMURA@HOTMAIL.COM
NÚMERO EXIGÊNCIA(S) 0	CNPJ - SEDE 02.095.038/0001-10	Nº RE - SEDE 3521461765-2	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: LUIZA ARAUJO MENDES (Sócio)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 151,86 DARF: R\$,00	SEQ. DOC 1/1
ASSINATURA: <i>Luisa Mendes</i> DATA: 19/10/2020			

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP PS 138 - SCV1 ITAPETININGA 27 OUT 2020	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP SINCOMERCIO - SOROCABA EXIGÊNCIA 28 OUT 2020
ANEXOS PROTOCOLO ☒ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE ☒ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800-96

Imprimir

Enviar

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias, será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, § 3º e 4º, Decreto 1.800/96).

Protocolo Jucesp: 0.817.697/20-2

Protocolo Jucesp Enquadramento:

Nome Empresarial: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

CORRIGIR NO VRE:

1 - Anexar Ficha de Cadastro Nacional – FCN.

1.1 - Gerar FC para sócia Odila, selecionando o ato de "saída da empresa"

Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, III.

2 - Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.

2.1 - No VRE, NÃO indicar o ato de "alteração do valor de capital social"

Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.

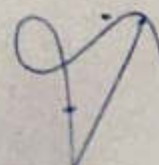
APRESENTAR NOVO VRE.

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
CNPJ 02.095.038/0001-10
EXERCICIO 2019

I. BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		
Circulante		
Disponibilidades		0,00
Contas a receber		0,00
Estoques		0,00
Impostos a recuperar		0,00
IR e Contrib Social Diferidos		0,00
Acordos Comerciais		0,00
Fundos de Recebíveis		0,00
Despesas Antecipadas		0,00
Outros		0,00
Total do Ativo Circulante		0,00
Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo		
Contas a receber		0,00
IR e Contrib Social Diferidos		0,00
Impostos a recuperar		0,00
Partes Relacionadas		0,00
Depositos Judiciais		0,00
Total do Ativo Não Circulante		0,00
Permanente		
Investimentos		0,00
Agio na aquisição de Investimentos		0,00
Outros		0,00
Imobilizados		0,00
Intangível		0,00
Outros		0,00
Total do AT Permanente		0,00
Total do Ativo		0,00
PASSIVO		

L



Circulante		
Fornecedores de bens e serviços		0,00
Financiamentos		0,00
Debentures		0,00
Salários e Contribuições Sociais		0,00
Prov. p/ IR e Contribuição Social		0,00
Financiamentos Compra Imóveis		0,00
Alugueis a pagar		0,00
Dividendos e Juros s/ Cap. Proprio		0,00
Outras Obrigações		0,00
Total do Passivo Circulante		0,00
Não Circulante		
Exigível a Longo Prazo		0,00
Financiamentos		0,00
Quotas do Fundo FIDC		0,00
Debentures		0,00
Imposto e Contribuição a Recolher		0,00
Prov. p/ Contingencias		0,00
Total Exig LP		0,00
Patrimonio Liquido		
PL		0,00
Capital Social		5.010,00
Reservas de Capital		0,00
Reservas de Lucros		0,00
Lucros Acumulados		0,00
Total PL		5.010,00
Total do Passivo + PL		5.010,00

II. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

RECEITAS OPERACIONAIS		
Receitas de Serviços Prestados		0,00
Contribuições e Doações Voluntárias		0,00
Ganhos na Venda de Bens		0,00
Rendimentos Financeiros		0,00

Outros Recursos Recebidos		0,00
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
Administrativas		
Salários		0,00
Encargos Sociais		0,00
Impostos e Taxas		0,00
Aluguéis		0,00
Serviços Gerais		0,00
Manutenção		0,00
Depreciação e Amortização		0,00
Perdas Diversas		0,00
Outras despesas/receitas operacionais		0,00
OPERAÇÕES DESCONTINUADAS (LÍQUIDO)		0,00
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO PERÍODO		0,00

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Recursos Recebidos		
Próprios		0,00
Rendimentos Financeiros		0,00
Outros		0,00
Pagamentos Realizados		
Aquisição de bens e Serviços		0,00
Salários e Encargos Sociais do Pessoal Administrativo		0,00
Contribuições Sociais, Impostos e Taxas		0,00
Outros Pagamentos		0,00
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Recursos Recebidos pela Venda de Bens		0,00
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados		0,00
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo		0,00

L



(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento		
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Recebimentos de Empréstimos		0,00
Outros Recebimentos por Financiamentos		0,00
Pagamentos de Empréstimos		0,00
Pagamentos de Arrendamento Mercantil		0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento		0,00
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período		0,00
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Superávit (Déficit) do Período		0,00
Ajustes por:		0,00
(+) Depreciação		0,00
(+) Amortização		0,00
(+) Perda de Variação Cambial		0,00
(-) Ganho na Venda de Bens do Imobilizado		0,00
Superávit (Déficit) Ajustado		
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes		
Mensalidades de Terceiros		0,00
Atendimentos Realizados		0,00
Adiantamentos a Empregados		0,00
Adiantamentos a Fornecedores		0,00
Recursos de Parcerias em Projetos		0,00
Tributos a Recuperar		0,00
Despesas Antecipadas		0,00
Outros Valores a Receber		0,00
Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes		
Fornecedores de bens e serviços		0,00
Obrigações com Empregados		0,00
Obrigações Tributárias		0,00
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		0,00
Recursos de Projetos em Execução		0,00
Outras Obrigações a Pagar		0,00
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		0,00

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Recursos Recebidos pela Venda de Bens		0,00
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados		0,00
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo		0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento		0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Recebimentos de Empréstimos		0,00
Outros Recebimentos por Financiamentos		0,00
Pagamentos de Empréstimos		0,00
Pagamentos de Arrendamento Mercantil		0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento		0,00
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período		0,00

III. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em 31/12/2019

	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superávit / Déficit	Total do Patrimônio Líquido
Saldos iniciais em 01.01.2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Movimentação do Período					
Superávit / Déficit do Período				0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial			0,00		0,00
Recursos de Superávit com Restrição		0,00		0,00	0,00
Transferência de Superávit de Recursos sem Restrição	0,00			0,00	0,00
Saldos finais em 31/12/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Paranapanema, 06 de novembro de 2020.

Luíza Mendes

LUIZA ARAUJO MENDES
SOCIO ADMINISTRADOR

[Assinatura]
JUNIOR SUEO IMAI
CRC - 4SP235061/0.9
CPF 117.780.238/43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.095.038/0001-10

Certidão nº: 22154289/2021

Expedição: 19/07/2021, às 10:23:03

Validade: 14/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.095.038/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.095.038/0001-10
Razão Social: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
Endereço: R DAS VIOLETAS 139 0 / HOLAMBRA II / PARANAPANEMA / SP / 18720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041003304104090640

Informação obtida em 19/07/2021 10:57:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
CNPJ: 02.095.038/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:42 do dia 17/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/11/2021.

Código de controle da certidão: **7C72.3E23.F062.5DF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 02.095.038/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21070176910-46

Data e hora da emissão 19/07/2021 10:48:01

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Difusora Natureza Fm Ltda

CNPJ: 02.095.038/0001-10

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:01:47 do dia 19/07/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/08/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processo: **01250.064106/2019-71**

Referente: **Renovação de Outorga**

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde requer a Renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), que lhe é autorizado no Município de Iacri, Estado do São Paulo, por seu representante legal, requer a juntada das Certidões Atualizadas.

Termos em que,
pede deferimento.

Iacri (SP), 19 de julho de 2021.

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

CNPJ 02.095.038/0001-10

Representante Legal

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
CNPJ 02.095.038/0001-10
EXERCICIO 2020

I. BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		
Circulante		
Disponibilidades		0,00
Contas a receber		0,00
Estoques		0,00
Impostos a recuperar		0,00
IR e Contrib Social Diferidos		0,00
Acordos Comerciais		0,00
Fundos de Recebíveis		0,00
Despesas Antecipadas		0,00
Outros		0,00
Total do Ativo Circulante		0,00
Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo		
Contas a receber		0,00
IR e Contrib Social Diferidos		0,00
Impostos a recuperar		0,00
Partes Relacionadas		0,00
Depositos Judiciais		0,00
Total do Ativo Não Circulante		0,00
Permanente		
Investimentos		0,00
Agio na aquisição de Investimentos		0,00
Outros		0,00
Imobilizados		0,00
Intangível		0,00
Outros		0,00
Total do AT Permanente		0,00
Total do Ativo		0,00
PASSIVO		

Circulante		
Fornecedores de bens e serviços		0,00
Financiamentos		0,00
Debentures		0,00
Salários e Contribuições Sociais		0,00
Prov. p/ IR e Contribuição Social		0,00
Financiamentos Compra Imoveis		0,00
Alugueis a pagar		0,00
Dividendos e Juros s/ Cap. Proprio		0,00
Outras Obrigações		0,00
Total do Passivo Circulante		0,00
Não Circulante		
Exigível a Longo Prazo		0,00
Financiamentos		0,00
Quotas do Fundo FIDC		0,00
Debentures		0,00
Imposto e Contribuição a Recolher		0,00
Prov. p/ Contingencias		0,00
Total Exig LP		0,00
Patrimonio Liquido		
PL		0,00
Capital Social		5.010,00
Reservas de Capital		0,00
Reservas de Lucros		0,00
Lucros Acumulados		0,00
Total PL		5.010,00
Total do Passivo + PL		5.010,00

II. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

RECEITAS OPERACIONAIS		
Receitas de Serviços Prestados		0,00
Contribuições e Doações Voluntárias		0,00
Ganhos na Venda de Bens		0,00
Rendimentos Financeiros		0,00

Outros Recursos Recebidos		0,00
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS OPERACIONAIS		
Administrativas		
Salários		0,00
Encargos Sociais		0,00
Impostos e Taxas		0,00
Aluguéis		0,00
Serviços Gerais		0,00
Manutenção		0,00
Depreciação e Amortização		0,00
Perdas Diversas		0,00
Outras despesas/receitas operacionais		0,00
OPERAÇÕES DESCONTINUADAS (LÍQUIDO)		0,00
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO PERÍODO		0,00

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Recursos Recebidos		
Próprios		0,00
Rendimentos Financeiros		0,00
Outros		0,00
Pagamentos Realizados		
Aquisição de bens e Serviços		0,00
Salários e Encargos Sociais do Pessoal Administrativo		0,00
Contribuições Sociais, Impostos e Taxas		0,00
Outros Pagamentos		0,00
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Recursos Recebidos pela Venda de Bens		0,00
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados		0,00
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo		0,00

(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento		
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Recebimentos de Empréstimos		0,00
Outros Recebimentos por Financiamentos		0,00
Pagamentos de Empréstimos		0,00
Pagamentos de Arrendamento Mercantil		0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento		0,00
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período		0,00
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Superávit (Déficit) do Período		0,00
Ajustes por:		0,00
(+) Depreciação		0,00
(+) Amortização		0,00
(+) Perda de Variação Cambial		0,00
(-) Ganho na Venda de Bens do Imobilizado		0,00
Superávit (Déficit) Ajustado		
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes		
Mensalidades de Terceiros		0,00
Atendimentos Realizados		0,00
Adiantamentos a Empregados		0,00
Adiantamentos a Fornecedores		0,00
Recursos de Parcerias em Projetos		0,00
Tributos a Recuperar		0,00
Despesas Antecipadas		0,00
Outros Valores a Receber		0,00
Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes		
Fornecedores de bens e serviços		0,00
Obrigações com Empregados		0,00
Obrigações Tributárias		0,00
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		0,00
Recursos de Projetos em Execução		0,00
Outras Obrigações a Pagar		0,00
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		0,00

L



Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Recursos Recebidos pela Venda de Bens		0,00
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados		0,00
Aquisições de Bens e Direitos para o Ativo		0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento		0,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Recebimentos de Empréstimos		0,00
Outros Recebimentos por Financiamentos		0,00
Pagamentos de Empréstimos		0,00
Pagamentos de Arrendamento Mercantil		0,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento		0,00
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período		0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período		0,00

III. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em 31/12/2020

	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superávit / Déficit	Total do Patrimônio Líquido
Saldos iniciais em 01.01.2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Movimentação do Período					
Superávit / Déficit do Período				0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial			0,00		0,00
Recursos de Superávit com Restrição		0,00		0,00	0,00
Transferência de Superávit de Recursos sem Restrição	0,00			0,00	0,00
Saldos finais em 31/12/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Paranapanema, 09 de agosto de 2021.

LUIZA ARAUJO

MENDES:306482

75000105

LUIZA ARAUJO MENDES

SOCIO ADMINISTRADOR

Luiza Mendes

Assinado de forma digital por
LUIZA ARAUJO
MENDES:30648275000105
Dados: 2021.08.09 11:56:07
-03'00'

Mauro Ararécido Leite
MAURO ARARÉCIDO LEITE

CRC - ISP126552/0-5

CPF 021.261.288-30



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que, revendo o cadastro de **Taxa de Licença, Funcionamento e Fiscalização e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, desta Secretaria Municipal da Fazenda, que o:

CADASTRO Nº: 2884-0
NOME: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
C.N.P.J / C.P.F. Nº 02.095.038/0001-10 - I.E./ RG. 506.029.149.111
LOGRADOURO: ESTRADA MUNICIPAL PPM 156, Nº S/Nº
BAIRRO: CAPIM VELHO
MUNICÍPIO: PARANAPANEMA UF.: SP CEP: 18720-000
INÍCIO DA ATIVIDADE: 16/03/2001
ATIVIDADE PRINCIPAL: ATIVIDADES DE RÁDIO

Está cadastrada nesta municipalidade e nada deve aos cofres públicos municipais com relação a impostos e taxas até a presente data.

Sendo esta a expressão da verdade.

Est. Tur. Paranapanema/SP, em 03 de Agosto de 2.021


Reginaldo Gonçalo Ferreira
Oficial Tributário



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35214617652	15/08/1997	10/08/2021 16:25:53
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
10/06/1997	02.095.038/0001-10	

CAPITAL
R\$ 5.010,00 (CINCO MIL, DEZ REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: R VIOLETAS	NÚMERO: 139	
BAIRRO: HOLAMBRA II	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: PARANAPANEMA	CEP: 18725-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 094.899.668-48 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 271103528, RESIDENTE À R DAS VIOLETAS, 139, HOLAMBRA, PARANAPANEMA - SP, CEP 18725-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.670,00
SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 197.406.138-88, RG/RNE: 21972709, RESIDENTE À R FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 594, CENTRO, PARANAPANEMA - SP, CEP 18725-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.670,00
SONIA REGINA APARECIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.717.568-67, RG/RNE: 18546161, RESIDENTE À PC DO COLEGIO, 5, HOLAMBRA II, PARANAPANEMA - SP, CEP 18725-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.670,00

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 27/03/2001

INCLUSÃO DE CNPJ 02.095.038/0001-10

NUM.DOC: 034.717/01-8 SESSÃO: 27/03/2001

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 094.899.668-43, RESIDENTE À R DAS VIOLETAS, 139, HOLAMBRA II, PARANAPANEMA - SP, CEP 18275-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.505,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SONIA REGINA APARECIDA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 062.717.568-67, RESIDENTE À PC DO COLEGIO, 5, HOLAMBRA II, PARANAPANEMA - SP, CEP 18275-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.670,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 197.406.138-88, RESIDENTE À R FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 594, CENTRO, PARANAPANEMA - SP, CEP 18275-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.670,00.

ADMITIDO ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 286.992.318-06, RG/RNE: 29870268X - SP, RESIDENTE À R DAS VIOLETAS, 139, HOLAMBRA II, PARANAPANEMA - SP, CEP 18720-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE E SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.505,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ESTRADA MUNICIPAL P.P.M., 156, CAPIM VELHO, PARANAPANEMA - SP, CEP 18270-000.

NUM.DOC: 242.187/04-3 SESSÃO: 14/05/2004

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 442.658/20-5 SESSÃO: 04/11/2020

ADMITIDO LUIZA ARAUJO MENDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 423.608.428-70, RG/RNE: 37459748-0 - SP, RESIDENTE À RUA CORY PEREIRA DE MELO, 285, CASA, CENTRO, PARANAPANEMA - SP, CEP 18720-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.505,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 094.899.668-43, RESIDENTE À R DAS VIOLETAS, 139, HOLAMBRA II, PARANAPANEMA - SP, CEP 18275-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.505,00.

REMANESCENTE ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 286.992.318-06, RG/RNE: 29870268X - SP, RESIDENTE À R DAS VIOLETAS, 139, HOLAMBRA II, PARANAPANEMA - SP, CEP 18720-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE E SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.505,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 594, PISO SUPERIOR, CENTRO, PARANAPANEMA - SP, CEP 18720-000. , DATADA DE: 19/10/2020.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214617652

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/08/2021



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 156864279, terça-feira, 10 de agosto de 2021 às 16:25:53.

[Menu Principal](#) ▼BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
InterativosSRD » » Relatórios » » **Outorga** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP		Município: Iacri	
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	Iacri	19/07/2010	19/07/2020
Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado		Data: 25/10/2021	Hora: 17:32:58
Registro 1 até 1 de 1 registros		Página: [1] [Ir] [Reg]	
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel	

Id solicitação: 57dbac4824b05

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Difusora Natureza Fm Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (14) 37132222	E-mail: joao.novaalvorada@hotmail.com
CNPJ: 02.095.038/0001-10	Número do Fistel: 50406453845
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/07/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Estrada Municipal Ppm 156	Complemento:	
Bairro: Capim Velho	Numero: S/N	
Município: Paranapanema	UF: SP	CEP: 18720000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA BRASILIO MACHADO NETO	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: 385	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605240

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia SP 457, KM 103 - Rodovia Brigadeiro Eduardo Gomes	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Iacri	UF: SP	CEP: 17680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia SP 457, KM 103 - Rodovia Brigadeiro Eduardo Gomes	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Iacri	UF: SP	CEP: 17680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Doutor Edu Teixeira de Mendonça	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 208	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605240

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Iacri	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.792kW
HCI: 54 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 692858334	Número Indicativo: ZYW625
Data Último Licenciamento: 21/05/2021	Número da Licença: 53500.027000/2021-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21°52'32" S	Longitude: 50°42'4" W	Cota da base: 532 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 5000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .490 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1.5/8-50JA-A0	Fabricante: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 0.608 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4U208	Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Circular	HCI: 54 m	ERP Máxima: 0.79 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0.04	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0.05	40°: 0.09	45°: 0.09	50°: 0.09	55°: 0.13
60°: 0.18	65°: 0.21	70°: 0.26	75°: 0.35	80°: 0.45	85°: 0.5	90°: 0.54	95°: 0.59	100°: 0.63	105°: 0.64	110°: 0.63	115°: 0.63
120°: 0.63	125°: 0.64	130°: 0.63	135°: 0.59	140°: 0.54	145°: 0.53	150°: 0.54	155°: 0.55	160°: 0.54	165°: 0.5	170°: 0.45	175°: 0.44
180°: 0.45	185°: 0.45	190°: 0.45	195°: 0.45	200°: 0.45	205°: 0.45	210°: 0.45	215°: 0.45	220°: 0.45	225°: 0.44	230°: 0.45	235°: 0.5
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.54	255°: 0.58	260°: 0.63	265°: 0.68	270°: 0.72	275°: 0.73	280°: 0.72	285°: 0.73	290°: 0.72	295°: 0.68
300°: 0.63	305°: 0.63	310°: 0.63	315°: 0.59	320°: 0.54	325°: 0.5	330°: 0.45	335°: 0.35	340°: 0.26	345°: 0.21	350°: 0.18	355°: 0.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.79 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	279	Portaria	MC	29/05/2007	01/06/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	341	Portaria	MC	19/08/2010	21/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	625	Decreto Legislativo	CN	09/09/2009	10/09/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6395	Ato	CMPRL	01/10/2010	04/10/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.022297/2011-11	307	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53500.037905/2020-12	4411	Ato	ORLE	18/08/2020	27/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	


[Menu Principal](#)

 SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Dados da consulta](#) | [Consulta](#)
BOA TARDE
Renata Vieira Machado

 Sistemas
 Interativos

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.095.038/0001-10									
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER	286.992.318-06	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER	094.899.668-43	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Iacri

 Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

 Data: **25/10/2021**

 Hora: **17:38:29**

[Menu Principal](#)SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)[Dados da consulta](#) | [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		286.992.318-06									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER	286.992.318-06	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **25/10/2021**Hora: **17:38:43**

[Menu Principal](#)SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**[internet](#) [teia](#) [menu](#) [ajuda](#)[Dados da consulta](#) [Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 094.899.668-43											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER	094.899.668-43	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **25/10/2021**Hora: **17:38:54**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Difusora Natureza Fm Ltda**

CNPJ: **02.095.038/0001-10**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:39:33 do dia 25/10/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente.





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35214617652	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 15/08/1997	INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/06/1997	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 02.095.038/0001-10	ENDEREÇO RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA			NÚMERO 594	COMPLEMENTO PISO SUPERIOR		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PARANAPANEMA		UF SP	CEP 18720-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 5.010,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO GERENTE E DIRETOR GERENTE							
NOME ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER							
ENDEREÇO R DAS VIOLETAS				NÚMERO 139	COMPLEMENTO		
BAIRRO HOLAMBRA II	MUNICÍPIO PARANAPANEMA			UF SP	CEP 18720-000	RG 29870268X	
CPF 286.992.318-06	CARGO SÓCIO GERENTE E DIRETOR GERENTE					QUANTIDADE COTAS 2.505,00	

SÓCIO							
NOME LUIZA ARAUJO MENDES							
ENDEREÇO RUA CORY PEREIRA DE MELO				NÚMERO 285	COMPLEMENTO CASA		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PARANAPANEMA			UF SP	CEP 18720-000	RG 374597480	
CPF 423.608.428-70	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 2.505,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 04/11/2020	NÚMERO 442.658/20-5	
ADMITIDO LUIZA ARAUJO MENDES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 423.608.428-70, RG/RNE: 37459748-0 - SP, RESIDENTE À RUA CORY PEREIRA DE MELO, 285, CASA, CENTRO, PARANAPANEMA - SP, CEP 18720-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.505,00.		

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ODILA MARIA FERREIRA BLATTNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 094.899.668-43, RESIDENTE À R DAS VIOLETAS, 139, HOLAMBRA II, PARANAPANEMA - SP, CEP 18275-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.505,00.

REMANESCENTE ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTNER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 286.992.318-06, RG/RNE: 29870268X - SP, RESIDENTE À R DAS VIOLETAS, 139, HOLAMBRA II, PARANAPANEMA - SP, CEP 18720-000, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR GERENTE E SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.505,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, 594, PISO SUPERIOR, CENTRO, PARANAPANEMA - SP, CEP 18720-000. , DATADA DE: 19/10/2020.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214617652
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/10/2021



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 160994288, terça-feira, 26 de outubro de 2021 às 11:21:07.

ESPACO NÃO PREENCHIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO DEPARTAMENTO 37.459.748-0 2 via DATA DE EMISSÃO 03/10/2017

NOME LUIZA ARAUJO MENDES

FILIAÇÃO EDILBERTO FERREIRA BETO MENDES SANDRA ROBERTA LENCIONI DE ARAUJO MENDES

NATURALIDADE AVARÉ - SP

DATA DE NASCIMENTO 25/04/2000

DOC. ORIGINAL AVARÉ-SP PARANAPANEMA CN:LV.A008/FLSP083/Nº07803

CNPJ 423608428/70

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8100-0

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUNDELTON DALANT

POLEGAR DIREITO

39735456

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Tabelionato de Notas Paranapanema-SP

Rua Capitão Pinto de Melo, 500

AUTENTICO a presente cópia, a qual confere com o original do que dou fé

Paranapanema

07 MAIO 2018

() Valdir Luis dos Santos

() Lucas Miguel de Camargo

() André Victor de Camargo

() Lucas Castanho

Valor por autenticar R\$ 1,52

124578

0704AA018670

AUTENTICAR

ESCREVENTE AUTORIZADO RCPN E TABELIONATO DE NOTAS LUCAS CASTANHO



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

692858334

Indicativo da Estação

ZYW625

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

03/06/2014

Data Último Licenciamento

21/05/2021

Número da Licença

53500.027000/2021-15

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
			▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	341	Portaria	▼ MC ▼	19/08/2010	21/09/2010

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
9999	625	Decreto Legislativo	▼ CN ▼	09/09/2009	10/09/2009	Delib
9999	6395	Ato	▼ CMPRL ▼	01/10/2010	04/10/2010	Auto
53504.022297/20	307	Portaria	▼ MC ▼	13/03/2013	14/03/2013	Mult
53500.037905/20	4411	Ato	▼ ORLE ▼	18/08/2020	27/08/2020	Auto

← Fechar

NOME/RAZÃO SOCIAL Difusora Natureza Fm Ltda				CNPJ 02095038000110
Nº DA ESTAÇÃO 692858334	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 52' 32.02" S	LONGITUDE 50° 42' 4.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rodovia SP 457, KM 103 - Rodovia Brigadeiro Eduardo Gomes, nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO Zona Rural	MUNICÍPIO Iacri	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	19/07/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Iacri	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	89.5 MHz	CANAL:	208
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	532
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW625		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Iacri		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rodovia SP 457, KM 103 - Rodovia Brigadeiro Eduardo	BAIRRO:	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Gemeß	UF:	SP
NUMERO:	s/n	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Doutor Edu Teixeira de Mendonça	BAIRRO:	Jardim América
MUNICÍPIO:	Tupã	UF:	SP
NUMERO:	208	COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos	MODELO:	MAX 5000
CÓDIGO:	Ltda.	POTÊNCIA:	.490 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	027830902884	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	FMV4U208
FABRICANTE:	TEEL - TELE ELETRONICA LTDA	GANHO:	2.95
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	100 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	.00 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	54 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	POTÊNCIA:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF 1.5/8-50JA-A0
FABRICANTE:	RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 26/10/2021 13:31:18

APLICAÇÃO	Emitido Em 21/05/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVlbmNhOjoyMDIxNjBhNzVjMTBiOTAxYw==	
-----------	--------------------------	--	---

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 01250.064106/2019-71

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO SOCIETÁRIA OU DIRETIVA

Certifico e dou fé que em face da alteração societária/diretiva, (SEI 7932996) a regularização da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 53115.027137/2020-32, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/10/2021, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8313041** e o código CRC **8F596A22**.

01250.064106/2019-71

8313041v2

Data de Envio:

26/10/2021 12:46:06

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.064106/2019-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - ME (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iacri / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de

Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12796/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.064106/2019-71

INTERESSADO: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri/SP, referente ao seguinte período: 19/07/2020 a 19/07/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs.2: apresentar apenas de Anderson Aparecido Ferreira Blattler.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/10/2021, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/10/2021, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8313530** e o código CRC **8D66A32D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.064106/2019-71

SEI nº 8313530



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22953/2021/MCOM

Brasília, 26 de outubro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - ME (CNPJ Nº 02.095.038/0001-10)

Rua Francisco Alves de Almeida, nº 594

18.720-000 Paranapanema/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.064106/2019-71.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12.796/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**,
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,
em 26/10/2021, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no §
3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
8313553 e o código CRC **EEE48E06**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 12.796/2021/SEI-MCOM

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22953/2021/MCOM - Processo
nº 01250.064106/2019-71 - Nº SEI: 8313553

Data de Envio:

26/10/2021 14:38:15

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

MARIOLUIZNAKAMURA@HOTMAIL.COM
joao.novaalvorada@hotmail.com
elen.novaalvorada@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 01250.064106/2019-71

INTERESSADA: - DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_8313553.html
Nota_Tecnica_8313530.html

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 28/10/2021 17:33

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - ME (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iacri / SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento de contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 26 de outubro de 2021 12:46**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.064106/2019-71

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - ME (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iacri / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Ofício: 22953/2021/MCOM

Processo: 01250.064106/2019-71

SEI: 8313553

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, onde requer a Renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), que lhe é autorizado no Município de Iacri, Estado do São Paulo, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem apresentar a documentação solicitada.

Termos em que,
pede deferimento.

Paranapanema (SP), 27 de outubro de 2021.

CARTÓRIO
PARANAPANEMA

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

CNPJ 02.095.038/0001-10

Representante Legal



Declaração

Conforme decreto 10.775 de 23/08/2021

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Difusora Natureza FM Ltda		
CNPJ:	02.095.038/0001-10	CEP da sede:	18720-000
Endereço da sede:	Estrada Municipal PPM 156, Bairro Capim Velho – Paranapanema/SP		
E-mail de contato:	sei@sistemaplug.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	19/07/2020 à 19/07/2030		
Localidade da renovação:	Iacri	UF:	SP

Eu, Anderson Aparecido Ferreira Balttler, inscrito no CPF sob o nº 286.992.318-06, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Paranapanema (SP), 27 de outubro de 2021.

CARTÓRIO
PARANAPANEMA

Assinatura do representante legal

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NACIONAIS E TABELIONATO DE ACTAS DE
PARANAPANEMA

Rua Capitão Pedro de Melo, nº 800 – Centro
CEP 18720-900 – Fone: (34) 3713-1828
Site: www.cartorio paranapanema.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANDERSON APARECIDO
FERREIRA BLATTNER, em documento sem valor econômico, dou fé.
Paranapanema, 12 de novembro de 2021.
Em Teste da verdade. Cód. [202191915052100000374-000027]

LUCAS CASTILHO – ESCRIVENTE
(Std 1: total R\$ 6,81) – Selos(s): 1 Ato: AA-0068188

124528
FIRMA
S10704AA0068188

PARANAPANEMA
TABELIONATO
DE NOTAS
LUCAS CASTILHO



YC620561

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Beater's signature / Firma del titular

Este participante deve ser assistido pelo filho, salvo em caso de incapacidade.

Ge passeport doit être signé par le titulaire
sur son cas d'immigration.

This prospect must be signed,
except where the board is unable to do so.

Este parágrafo deve ser firmado por el mudo, salvo en caso de incapacidad.

PASSAPORTE
PASSPORT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TIPO / TYPE	PAIS EMISSOR / ISSUING COUNTRY	PASSAPORTE N° / PASSPORT N°
BRA		YC620561

10

SURNAME / SOBRENOME

PERKINS, D. L. 1990.

ANDERSON APARECIDO

NACIONALIDADE / NATIONALITY

BRASILEIRO

DATA DE NASCIMENTO

29 APR / APR 1979

SEXO / SEX
NATURALIDADE / PLACE OF
ANGATURÁ, SP, BRASIL

DATA DE EMISSÃO / DATE OF ISSUE	AUTORIDADE / AUTHORITY
1998	

06 FEB / FEB 20 18

VALIDATE / DATE OF EXPIRY

05 FEB / FEB 2025

P<BRAFERREIRA<BLATTLER<<ANDERSON<APARECIDO<
YC620561<4BRAT7904299M2802057<<<<<<<<<<<<<<<<08

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.870.268-X DATA DE EXPEDIÇÃO 20/MAI/93

NOME ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER

ALACAU JOSEF NIKOLAUS BLATTLER

E ODILA MARIA FERREIRA BLATTLER

NATURALIDADE ANGATUBA -SP DATA DE NASCIMENTO 29/ABR/1979

SEX ORDEM ANGATUBA SP

CAMPINA DO MONTE ALEGRE

CN:LU.A001/FLS.120V/N.000203

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 24/08/93

QR CODE

AUTENTICAÇÃO

124578

12-DEZ-2019

Tabelionato de Notas Paranaapanema-St
Rua Cassiano Pinto de Melo, 500
AUTENTICO a presente cópia, a qual
conferem com o original do que dou fe
Paranaapanema.

Valdir L.
Lucas Miguel de Camargo
André Victor de Camargo
Lucas Castêlho

Valor por autenticação R\$ 3,52

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUARATEIA DAUNT

1205-4

Carteira de Identidade

Assinatura do Titular

Anderson Ap. Ferreira Blattler

Foto

Assinatura

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.095.038/0001-10											
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER	286.992.318-06	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
LUIZA ARAUJO MENDES	423.608.428-70	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 17/12/2021

Hora: 09:58:31



Menu Principal

Dados da consultaConsulta

BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composiçãointernet tela menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 286.992.318-06											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDERSON APARECIDO FERREIRA BLATTLER	286.992.318-06	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo

Usuário: renata.mc - Renata Vieira MachadoData: 17/12/2021Hora: 10:03:53

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 423.608.428-70											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZA ARAUJO MENDES	423.608.428-70	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Euclides da Cunha Paulista
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Campina do Monte Alegre
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Taquarituba
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Iacri
		DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	02.095.038/0001-10	Sócio	2505	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Miguel Arcanjo



Menu Principal

Dados da consulta Consulta

BOM DIA
Renata Vieira Machado
Sistemas Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet tela menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DIFUSORA NATUREZA FM
Não foi encontrado dados com essa informação	

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado Data: 17/12/2021 Hora: 10:05:26



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Difusora Natureza Fm Ltda
CNPJ: 02.095.038/0001-10

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:10:01 do dia 09/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



Mosaico

renata.mc@anatel.gov.br



CONTRATO DE ADESAO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A DIFUSORA
NATUREZA FM LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
IACRI, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do
ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,
José Artur Filardi Leite, e a Difusora Natureza FM Ltda., CNPJ n.º 02.095.038/0001-10,
representada por seu procurador, Alessandro Dessy, RG n.º 24.509.644-9 SSP/SP, CPF/MF
n.º 164.656.478-26, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da
permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 279, de 29 de maio de
2007, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2007, aprovada pelo Decreto
Legislativo n.º 625, de 9 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 10 de
setembro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na
localidade de Iacri, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código
Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente,
pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Difusora Natureza FM Ltda., o direito de explorar,
sem exclusividade, na localidade de Iacri, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos
superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 031/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,
contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da
União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 81.500,00 (oitenta e um mil e quinhentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

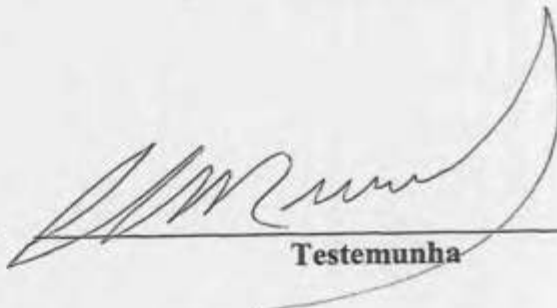
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 620, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE MORTUGABA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mortugaba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 429, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Social de Mortugaba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mortugaba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 621, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES EM RÁDIO COMUNITÁRIA, GERAÇÃO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 679, de 30 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação dos Comunicadores em Rádio Comunitária, Geração FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 622, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOVO TEMPO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Suquí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 450, de 17 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Novo Tempo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria do Suquí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 623, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA LÍDER DE PASSOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 612, de 6 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Beneficente e Comunitária Líder de Passos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 624, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SPC - SISTEMA PARAENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís do Paraitinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 515, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à SPC - Sistema Paraense de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Luís do Paraitinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 625, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iacri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, que outorga permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iacri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 626, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à FADEMA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E ENSINO DE MACHADO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 30 de julho de 2007, que outorga permissão à FADEMA - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 627, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cunupá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 331, de 11 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Cunupá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cunupá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 628, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARQUE NIAGARA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parailha do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 414, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Parque Niagara de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parailha do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de setembro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 629, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ACIPA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PALMEIRANTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeirante, Estado do Tocantins.

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	01/06/07
Página:	87 Seção: L
ANOTADO POR:	Alice

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279 , DE 29 DE MAIO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000584/2001, Concorrência nº 031/2001-SSR/MC, resolve:

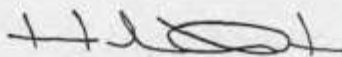
Art. 1º Outorgar permissão à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iacri, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.064106/2019-71

Entidade: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

CNPJ nº: 02.095.038/0001-10

FISTEL nº: 50406453845

Localidade: Iacri / SP

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/12/2019

Período: 19/07/2020 a 19/07/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	4963990, págs. 1 5632452	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8540993	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos				

sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5632452	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5632452	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5632452	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5632452	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão	(X) Sim () Não () Não se aplica	5632452	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo	

de radiodifusão sem outorga;	() Não se aplica		Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	5632452	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8540993	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8540993	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	

2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	8844064	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	
---	---	---------	--	--

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	4963990, págs. 4-41 (Contrato Social a alteração contratual registrado sob o nº 242.187/04-3) 5632453 , 7932993, (Contrato Social) 5632454, 7932994, (alt. contratual registrado sob o nº 34.717/01-8) 5632455, 7932995, (alt. contratual registrado sob o nº 242.187/04-3) 7932996 (alt. contratual registrado sob o nº 442.658/20-5)*	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão do registro	(X) Sim		- Art. 113, inciso II	

órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	() Não () Não se aplica	8312962	do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	() Sim () Não (X) Não se aplica	4963990, págs. 42-47 (2018) 7932997 (2019) 7975492 (2020)	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7932989	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	4963990, pág. 48 5632458	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 7933000	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 5632459 (Divida Ativa) 7933001 (Não Inscritos)		
		M 7975493		

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	8844094	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	7933000 7932999	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	7932998	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.	(X) Sim () Não () Não se aplica	<u>Conf. Certidão Simplificada</u> i) <u>Luiza Araujo Mendes</u> 8313431 ii) <u>Anderson Aparecido Ferreira Battler</u> 8540994 8540995	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	

Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.				
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8313457, pág. 2	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.				
17. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 17/12/2021, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8310101** e o código CRC **A5338322**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de

Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18739/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.064106/2019-71

INTERESSADO: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Difusora Natureza FM Ltda**, inscrita no CNPJ nº 02.095.038/0001-10, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Iacri/SP, referente ao **Fistel nº 50406453845** e ao período de 19 de julho de 2020 a 19 de julho de 2030.

2. Por meio da Nota Técnica nº 12.796/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 22.953/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 8313530 e SEI 8313553).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.037530/2021-15).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; e no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

6. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº

52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

7. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de

monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

8. No caso em apreço, conferiu-se à Difusora Natureza FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2007 (SEI 8844225 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 2009 (SEI 8844225 - Pág. 7). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2010 (SEI 8844225 - Págs. 1-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, desde 19 de julho de 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, **em 12 de dezembro de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4963990 - Pág. 1).

10. Entende-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, qual seja, nos 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme consta do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, posteriormente alterada pela Lei nº 13.424/2017.

11. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8310101). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8310101).

14. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 17 de dezembro de 2021 (SEI 8844064).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em outras quatro localidades, quais sejam: São Miguel Arcanjo/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Taquarituba/SP e Euclides da Cunha Paulista/SP, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Anderson Aparecido Ferreira Blatter e a sócia Luiza Araújo Mendes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8310099 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8328189).

17. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8310101).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira

automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de maio de 2021, com validade até 19 de julho de 2030 (SEI 8313457 - Pág. 2; e 8844134).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Iacri/SP.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira**



Nolasco, Assistente, em 17/12/2021, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2021, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/12/2021, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/12/2021, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8844776** e o código CRC **630656AF**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações,

leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 14407/2021/MCOM

Brasília, 21 de dezembro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18739/2021/SEI-MCOM (8844776)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 18739/2021/SEI-MCOM (8844776), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 21/12/2021, às 18:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8944237** e o código CRC **2D9BEE54**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.064106/2019-71

INTERESSADOS: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - ME

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo, pelo período de 19.7.2020 a 19.7.2030.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 18739/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo, pelo período de 19.7.2020 a 19.7.2030.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 18739/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 8844776**):

8. No caso em apreço, conferiu-se à Difusora Natureza FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2007 (SEI [8844225](#) - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 2009 (SEI [8844225](#) - Pág. 7). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2010 (SEI [8844225](#) - Págs. 1-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, desde 19 de julho de 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

3. No requerimento protocolado em 12.12.2019 (SEI nº 4963990), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Iacri/SP"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a*

permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18739/2021/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão somente expirou em 19 de julho de 2020 e o pedido apresentado em 12 de dezembro de 2019 (SEI 4963990).

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em 16.11.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI nº 8540993). O pedido originário e o novo foram devidamente subscritos pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Anderson Aparecido Ferreira Battler, designado para a função na Cláusula Décima da alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 27.3.2001 (SEI 5632454, fls. 3/10).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 8310101).

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#).

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#).

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#).

26. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

11. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8310101](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8310101](#)).

(...)

17. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8310101](#)).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 8312962); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 7932989); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 5632458); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº 7933000), às Fazendas estadual (SEI nº 79333001), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº 7975493); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SEI nº 8844094); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 7932999); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 7932998).

28. Observa-se que a maioria das certidões venceram recentemente. No entanto, tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, no bojo do próprio pedido de renovação, em consonância com as exigências normativas (SEI nº 8540993).

30. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

(...)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria

técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de maio de 2021, com validade até 19 de julho de 2030 (SEI [8313457](#) - Pág. 2; e [8844134](#)).

31. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [8310099](#) - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8328189](#)).

32. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

14. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de dezembro de 2021 (SEI [8844064](#)).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em outras quatro localidades, quais sejam: São Miguel Arcanjo/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Taquarituba/SP e Euclides da Cunha Paulista/SP, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Anderson Aparecido Ferreira Blatter e a sócia Luiza Araújo Mendes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

34. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250064106201971 e da chave de acesso c3fa4945

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795221131 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 30-12-2021 09:23. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02292/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.064106/2019-71

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Difusora Natureza FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri/SP, no período de 19 de julho de 2020 a 19 de julho de 2030.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18739/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri/SP, concedida à Difusora Natureza FM Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 19 de julho de 2020 a 19 de julho de 2030.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Difusora Natureza FM Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250064106201971 e da chave de acesso c3fa4945

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795359061 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 30-12-2021 11:35. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02295/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.064106/2019-71

INTERESSADOS: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250064106201971 e da chave de acesso c3fa4945

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795425746 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 30-12-2021 14:06. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 4418, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FÁRIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8977858** e o código CRC **4EC5B685**.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8977871** e o código CRC **AF92C4AE**.

Ofício Interno nº 14773/2022/MCOM

Brasília, 03 de Janeiro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 4418/2021/SEI-MCOM (8977858) e
Exposição de Motivos (8977871)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18739/2021/SEI-MCOM (8844776) e no Parecer Jurídico nº 0576/202/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8977195), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4418/2021/SEI-MCOM (8977858) e Exposição de Motivos (8977871), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 31/01/2022, às 17:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8982232** e o código CRC **2B303112**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14773/2022/MCOM - Processo nº 01250.064106/2019-71 - Nº SEI: 8982232

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 10/02/2022 16:12:05
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6937865
Data prevista de publicação: 11/02/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14257428	ATO PORTARIA MCOM NA 4418.rtf	b741f283d737ffe9 0fc5026fcd7e4552	8,00	R\$ 264,32
TOTAL DO OFICIO			8,00	R\$ 264,32

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/02/2022 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.418, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac4824b05

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Difusora Natureza Fm Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (14) 37132222	E-mail: joao.novaalvorada@hotmail.com
CNPJ: 02.095.038/0001-10	Número do Fistel: 50406453845
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/07/2010	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Francisco Alves de Almeida	Complemento: -Piso Superior	
Bairro: Centro	Numero: 594	
Município: Paranaapanema	UF: SP	CEP: 18720000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA BRASILIO MACHADO NETO	Complemento:	
Bairro: JARDIM AMERICA	Numero: 385	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605240

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia SP 457, KM 103 - Rodovia Brigadeiro Eduardo Gomes	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Iacri	UF: SP	CEP: 17680000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rodovia SP 457, KM 103 - Rodovia Brigadeiro Eduardo Gomes	Complemento:	
Bairro: Zona Rural	Numero: s/n	
Município: Iacri	UF: SP	CEP: 17680000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Doutor Edu Teixeira de Mendonça	Complemento:	
Bairro: Jardim América	Numero: 208	
Município: Tupã	UF: SP	CEP: 17605240

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Iacri	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 208	Frequência: 89.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.792kW
HCI: 54 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 692858334	Número Indicativo: ZYW625
Data Último Licenciamento: 21/05/2021	Número da Licença: 53500.027000/2021-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21°52'32" S	Longitude: 50°42'4" W	Cota da base: 532 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: MAX 5000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .490 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 1.5/8-50JA-A0	Fabricante: RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 60 m	Atenuação: 0.608 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV4U208	Fabricante: TEEL - TELE ELETRONICA LTDA				
Ganho: 2.95 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Circular	HCI: 54 m	ERP Máxima: 0.79 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0.04	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0.05	40°: 0.09	45°: 0.09	50°: 0.09	55°: 0.13
60°: 0.18	65°: 0.21	70°: 0.26	75°: 0.35	80°: 0.45	85°: 0.5	90°: 0.54	95°: 0.59	100°: 0.63	105°: 0.64	110°: 0.63	115°: 0.63
120°: 0.63	125°: 0.64	130°: 0.63	135°: 0.59	140°: 0.54	145°: 0.53	150°: 0.54	155°: 0.55	160°: 0.54	165°: 0.5	170°: 0.45	175°: 0.44
180°: 0.45	185°: 0.45	190°: 0.45	195°: 0.45	200°: 0.45	205°: 0.45	210°: 0.45	215°: 0.45	220°: 0.45	225°: 0.44	230°: 0.45	235°: 0.5
240°: 0.54	245°: 0.54	250°: 0.54	255°: 0.58	260°: 0.63	265°: 0.68	270°: 0.72	275°: 0.73	280°: 0.72	285°: 0.73	290°: 0.72	295°: 0.68
300°: 0.63	305°: 0.63	310°: 0.63	315°: 0.59	320°: 0.54	325°: 0.5	330°: 0.45	335°: 0.35	340°: 0.26	345°: 0.21	350°: 0.18	355°: 0.14

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.79 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	279	Portaria	MC	29/05/2007	01/06/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	341	Portaria	MC	19/08/2010	21/09/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	625	Decreto Legislativo	CN	09/09/2009	10/09/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6395	Ato	CMPRL	01/10/2010	04/10/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.022297/2011-11	307	Portaria	MC	13/03/2013	14/03/2013	Multa	Jurídico
53500.037905/2020-12	4411	Ato	ORLE	18/08/2020	27/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250.064106/2019-71	4418	Portaria	MC	30/12/2021	11/02/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 16151/2022/MCOM

Brasília, 11 de fevereiro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação (8977871)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4418/2022/SEI-MCOM (9423225), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação (8977871), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/02/2022, às 09:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9423664** e o código CRC **63FF96FA**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16151/2022/MCOM - Processo nº 01250.064106/2019-71 - Nº SEI: 9423664

Brasília, 13 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 11/02/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8652/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 01250.064106/2019-71.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 14/04/2022, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9683845** e o código CRC **9B0A26A9**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3516049

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.16.36
Data e Horário:	22/07/2022 10:09:56
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.006233/2022-20

Interessados:

Weberson Wayne Nobrega Peixoto

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:	
- Requerimento Ofício de Encaminhamento	3516047
- Documentos Complementares:	
- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão	3516048

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Brasília, 13 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 11/02/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.064106/2019-71 INTERESSADOS: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - ME ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo, pelo período de 19.7.2020 a 19.7.2030.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 18739/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo, pelo período de 19.7.2020 a 19.7.2030.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 18739/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 8844776**):

8. No caso em apreço, conferiu-se à Difusora Natureza FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2007 (SEI [8844225](#) - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 2009

(SEI [8844225](#) - Pág. 7). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2010 (SEI [8844225](#) Págs. 1-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, desde 19 de julho de 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

3. No requerimento protocolado em 12.12.2019 (SEI nº 4963990), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Iacri/SP"*.
4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.
6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.
7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.
8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela

Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao

Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18739/2021/SEI-MCOM**.
22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão somente expirou em 19 de julho de 2020 e o pedido apresentado em 12 de dezembro de 2019 (**SEI 4963990**).
23. Registre-se que houve ratificação do pleito em 16.11.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 8540993**). O pedido originário e o novo foram devidamente subscritos pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Anderson Aparecido Ferreira Battler, designado para a função na Cláusula Décima da alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 27.3.2001 (**SEI 5632454, fls. 3/10**).
24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SEI nº 8310101**).
25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

26. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

11. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8310101](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua

protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8310101](#)).

(...)

17. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, atestando inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8310101](#)).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº **8312962**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº **7932989**); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº **5632458**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº **7933000**), às Fazendas estadual (SEI nº **79333001**), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº **7975493**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº **8844094**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº **7932999**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº **7932998**).
28. Observa-se que a maioria das certidões venceram recentemente. No entanto, tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.
29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, no bojo do próprio pedido de renovação, em consonância com as exigências normativas (SEI nº **8540993**).
30. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

(...)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de maio de 2021, com validade até 19 de julho de 2030 (SEI [8313457](#) - Pág. 2; e [8844134](#)).

31. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [8310099](#) - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8328189](#)).

32. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

11. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de dezembro de 2021 (SEI [8844064](#)).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em outras quatro localidades, quais sejam: São Miguel Arcanjo/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Taquarituba/SP e Euclides da Cunha Paulista/SP, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Anderson Aparecido Ferreira Blatter e a sócia Luiza Araújo Mendes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**
34. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
35. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250064106201971 e da chave de acesso c3fa4945

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795221131 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 30-12-2021 09:23. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02292/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.064106/2019-71

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Difusora Natureza FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri/SP, no período de 19 de julho de 2020 a 19 de julho de 2030.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18739/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri/SP, concedida à Difusora Natureza FM Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 19 de julho de 2020 a 19 de julho de 2030.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Difusora Natureza FM Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/795359061> 1/2 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/795359061>

assinado eletronicamente **JOÃO**

PAULO SANTOS BORBA

**ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250064106201971 e da chave de acesso c3fa4945

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795359061 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 30-12-2021 11:35. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02295/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.064106/2019-71

INTERESSADOS: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250064106201971 e da chave de acesso c3fa4945

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795425746 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 30-12-2021 14:06. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12796/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.064106/2019-71

INTERESSADO: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri/SP, referente ao seguinte período: 19/07/2020 a 19/07/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.1: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

Obs.2: apresentar apenas de Anderson Aparecido Ferreira Blattler.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 26/10/2021, às 14:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/10/2021, às 14:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8313530** e o código CRC **8D66A32D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18739/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.064106/2019-71

INTERESSADO: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Difusora Natureza FM Ltda**, inscrita no CNPJ nº 02.095.038/0001-10, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Iacri/SP, referente ao **Fistel nº 50406453845** e ao período de 19 de julho de 2020 a 19 de julho de 2030.
2. Por meio da Nota Técnica nº 12.796/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 22.953/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 8313530 e SEI 8313553).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.037530/2021-15).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; e no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.
6. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

7. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

8. No caso em apreço, conferiu-se à Difusora Natureza FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2007 (SEI 8844225 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 2009 (SEI 8844225 - Pág. 7). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2010 (SEI 8844225 - Págs. 1-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, desde 19 de julho de 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, **em 12 de dezembro de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4963990 - Pág. 1).

10. Entende-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, qual seja, nos 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme consta do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, posteriormente alterada pela Lei nº 13.424/2017.

11. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8310101). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8310101).

14. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de dezembro de 2021 (SEI 8844064).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em outras quatro localidades, quais sejam: São Miguel Arcanjo/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Taquarituba/SP e Euclides da Cunha Paulista/SP, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Anderson Aparecido Ferreira Blatter e a sócia Luiza Araújo Mendes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8310099 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8328189).

17. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8310101).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de maio de 2021, com validade até 19 de julho de 2030 (SEI 8313457 - Pág. 2; e 8844134).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Iacri/SP.

24. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 17/12/2021, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2021, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/12/2021, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/12/2021, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8844776** e o código CRC **630656AF**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 25 de julho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iacri/SP, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2020.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 48 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 25/07/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3520491** e o código CRC **C69D40DF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2142/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário-Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 48/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 48/2022 MCOM §520469), do Ministério das Comunicações, a qual submete o Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri/SP.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 27/07/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3520751** e o código CRC **88C822BD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.064106/2019-71

SEI nº 3520751

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 48/2022 MCOM §520469), do Ministério das Comunicações Senhor Presidente da República, Anexo (3520478) Parecer de Mérito I (3520485), Parecer de Mérito II (3520488).

Assunto: "Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORA NATUREZA FM LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iacri/SP, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2020".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 25/07/2022 (3520491), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR.

OFÍCIO Nº 2142/2022/GM/CC/PR, de 27/07/2022 (3520751), por Sabá Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 25/07/2022 (3520491) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/PR e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 28/07/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3527723** e o código CRC **778F3708** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 310/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.064106/2019-71

INTERESSADO: Difusora Natureza FM Ltda. (CNPJ 02.095.038/0001-10)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00048/2022 MCOM, de 13 de abril de 2022 (3520469)
Parecer de Mérito I (3520488) – Nota Técnica nº 18739/2021/SEI-MCOM, de 17 de dezembro de 2021
Parecer Jurídico nº 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 30 de dezembro de 2021^[1] (3520478)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Iacri/SP

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 4.418, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Iacri/SP, a partir de 19 de julho de 2020, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Difusora Natureza FM Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 02.095.038/0001-10, de acordo com o disposto na alínea “x)” do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações^[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].
2. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM)^[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 18739/2021/SEI-MCOM, de 17 de dezembro de 2021 (3520488), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do [Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967](#), que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.
4. O Parecer Jurídico nº 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 30 de dezembro de 2021 (3520478), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.
5. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo [Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012](#), compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.
6. O quadro societário e diretoria da [Difusora Natureza FM Ltda.](#) se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário^[5].
7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro^[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac4824b05&state=FM-C4, que consta em nome Dassi Comunicações Ltda. (CNPJ 04.244.886/0001-70), conforme [PORTARIA MCOM Nº 5.580, DE 13 DE MAIO DE 2018](#) (processo [01250.011278/2017-80](#)), que transferiu a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda.
8. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 17 de dezembro de 2021 (Checklist CORRC_MCOM_COM 8310101), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

Brasília, na data da assinatura.

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 02295/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 30/12/2021 da Consultora Jurídica do MCOM.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anulares.

[5] [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 21/12/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira, Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 21/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 22/12/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3826631** e o código CRC **2019EF19** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.064106/2019-71

SUPER nº 3826631

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Ana Maria dos Santos
Agente Administrativo
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027-6302

anamaria.santos@mcom.gov.br

Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom

govcomunicacoes

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 48 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 48 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 26/01/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3916462** e o código CRC **91AD5C22** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.064106/2019-71

INTERESSADA: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 18739/2021/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 14407/2021/MCOM e do Parecer nº 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Difusora Natureza FM Ltda (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Iacri/SP, referente ao período de 19 de julho de 2020 a 19 de julho de 2030 (SUPER 8844776, 8944237 e 8977195).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2021, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 9423225). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 18739/2021/SEI-MCOM (SUPER 8844776).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 11019347, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 20/07/2023, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11019306** e o código CRC **90493954**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11019347)

Referência: Processo nº 01250.064106/2019-71

Documento nº 11019306

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 11 de fevereiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11019347** e o código CRC **C4A85368**.



EM Nº 91/2023/MCOM

Brasília, 20 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 11 de fevereiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 15:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11021737** e o código CRC **282F0470**.

Ofício Interno nº 38965/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11021744)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP_MCOM (11019306) , encaminho a Exposição de Motivos (11021744), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 24/08/2023, às 17:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11021744** e o código CRC **3F2C9AED**.

Ofício Interno nº 40674/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11021737)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4418/2021/SEI-MCOM (9423225), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11021737), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 29/08/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11085470** e o código CRC **F8F3CC15**.

Brasília, 29 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 11 de fevereiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25482/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.064106/2019-71.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 30/08/2023, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11086966** e o código CRC **E7E76A16**.

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	15/09/2023 17:43:53
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.064106/2019-71

Interessados:

DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - MUNICIPIO DE IACRI/SP

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga de R	4577901
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4577902
- Exposição de Motivos Nº 91/2023/MCOM	4577903
- OFICIO Interno nº 38965/2023/MCOM	4577904
- OFICIO Interno nº 40674/2023/MCOM	4577905
- Exposição de Motivos nº 00442/2023 MCOM	4577906
- OFICIO Nº 25482/2023/MCOM	4577907

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Brasília, 29 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, publicada em 11 de fevereiro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 18739/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.064106/2019-71

INTERESSADO: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Difusora Natureza FM Ltda**, inscrita no CNPJ nº 02.095.038/0001-10, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Iacri/SP, referente ao **Fistel nº 50406453845** e ao período de 19 de julho de 2020 a 19 de julho de 2030.

2. Por meio da Nota Técnica nº 12.796/2021/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 22.953/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 8313530 e SEI 8313553).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolo nº 53115.037530/2021-15).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; e no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

6. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

7. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

8. No caso em apreço, conferiu-se à Difusora Natureza FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2007 (SEI 8844225 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 2009 (SEI 8844225 - Pág. 7). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2010 (SEI 8844225 - Págs. 1-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, desde 19 de julho de 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

9. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, **em 12 de dezembro de 2019**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 4963990 - Pág. 1).

10. Entende-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, qual seja, nos 12 (doze) meses anteriores ao término do prazo da outorga, conforme consta do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, posteriormente alterada pela Lei nº 13.424/2017.

11. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8310101). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 8310101).

14. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de dezembro de 2021 (SEI 8844064).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em outras quatro localidades, quais sejam: São Miguel Arcanjo/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Taquarituba/SP e Euclides da Cunha Paulista/SP, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Anderson Aparecido Ferreira Blatter e a sócia Luiza Araújo Mendes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8310099 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 8328189).

17. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8310101).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da

estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de maio de 2021, com validade até 19 de julho de 2030 (SEI 8313457 - Pág. 2; e 8844134).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Iacri/SP.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 17/12/2021, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 17/12/2021, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 17/12/2021, às 18:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/12/2021, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8844776** e o código CRC **630656AF**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/02/2022 | Edição: 30 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.418, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18.739/2021/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.064106/2019-71

INTERESSADOS: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - ME

ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo, pelo período de 19.7.2020 a 19.7.2030.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 18739/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo, pelo período de 19.7.2020 a 19.7.2030.
2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 18739/2021/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 8844776**):

8. No caso em apreço, conferiu-se à Difusora Natureza FM Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de junho de 2007 (SEI [8844225](#) - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de setembro de 2009 (SEI [8844225](#) - Pág. 7). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 2010 (SEI [8844225](#) - Págs. 1-6). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida, desde 19 de julho de 2020, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

3. No requerimento protocolado em 12.12.2019 (SEI nº 4963990), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Iacri/SP"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a*

permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18739/2021/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão somente expirou em 19 de julho de 2020 e o pedido apresentado em 12 de dezembro de 2019 (**SEI 4963990**).

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em 16.11.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI nº 8540993**). O pedido originário e o novo foram devidamente subscritos pelo sócio-administrador da entidade, Sr. Anderson Aparecido Ferreira Battler, designado para a função na Cláusula Décima da alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 27.3.2001 (**SEI 5632454, fls. 3/10**).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 8310101**).

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da [apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

26. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

11. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [8310101](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [8310101](#)).

(...)

17. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [8310101](#)).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº **8312962**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº **7932989**); prova de inscrição no CNPJ (SEI nº **5632458**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI nº **7933000**), às Fazendas estadual (SEI nº **79333001**), municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nº **7975493**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº **8844094**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº **7932999**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº **7932998**).

28. Observa-se que a maioria das certidões venceram recentemente. No entanto, tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, no bojo do próprio pedido de renovação, em consonância com as exigências normativas (SEI nº **8540993**).

30. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

19. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

(...)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria

técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de maio de 2021, com validade até 19 de julho de 2030 (SEI [8313457](#) - Pág. 2; e [8844134](#)).

31. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [8310099](#) - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [8328189](#)).

32. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

14. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 17 de dezembro de 2021 (SEI [8844064](#)).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em outras quatro localidades, quais sejam: São Miguel Arcanjo/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Taquarituba/SP e Euclides da Cunha Paulista/SP, e não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Anderson Aparecido Ferreira Blatter e a sócia Luiza Araújo Mendes não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

34. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250064106201971 e da chave de acesso c3fa4945

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795221131 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 30-12-2021 09:23. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02292/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.064106/2019-71

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr^a. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Difusora Natureza FM Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri/SP, no período de 19 de julho de 2020 a 19 de julho de 2030.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18739/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri/SP, concedida à Difusora Natureza FM Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 19 de julho de 2020 a 19 de julho de 2030.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Difusora Natureza FM Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250064106201971 e da chave de acesso c3fa4945

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795359061 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 30-12-2021 11:35. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 02295/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.064106/2019-71

INTERESSADOS: DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - ME

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250064106201971 e da chave de acesso c3fa4945

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 795425746 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 30-12-2021 14:06. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 15 de setembro de 2023.

Aos Protocolo da SAJ, SAG e CC, e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - DIFUSORA NATUREZA FM LTDA - Localidade de Iacri/SP.**

1. Encaminhado EXM 442 2023 MCOM, para análise e providências.

GISELE VEZÚ R. DORESTE
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vezú Ramos Doreste**, Assessoria, em 15/09/2023, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4578147** e o código CRC **C0623E0B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3192/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 442/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 442/2023 (4578142), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, da permissão outorgada à DIFUSORA NATUREZA FM LTDA. (CNPJ nº 02.095.038/0001-10), nos termos da Portaria nº 279, de 29 de maio de 2007, publicada em 1º de junho de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 625, de 2009, publicado em 10 de setembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 18/09/2023, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4578735** e o código CRC **6EBD20BE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 442/2023 (4578142), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Renovação de permissão para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iacri, estado de São Paulo.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4578147), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC, CCGINF/SAINF/SAJ/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3192/2023/GM/CC/PR (4578735) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 19/09/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4583052** e o código CRC **AE14E6A3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.064106/2019-71

Nota SAJ - Radiodifusão nº 472 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.064106/2019-71

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.064106/2019-71, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **DIFUSORA NATUREZA FM LTDA** CNPJ nº 02.095.038/0001-10, na localidade de **Iacri/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.064106/2019-71, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784716** e o código CRC **1ADBB192** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 449/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.064106/2019-71.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00442/2023 MCOM, de 29 de Agosto de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Iacri (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00442/2023 MCOM (4577906), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.064106/2019-71, acompanhado da [Portaria nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de julho de 2020, no município de Iacri, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa DIFUSORA NATUREZA FM LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.038/0001-10, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00576/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 30/12/2021(4578146), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 18739/2021/SEI-MCOM, de 17/12/2021 (4578143), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho (4577901) de 20/07/2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 17/12/2021 (3516048, p. 220), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 50406453845, em favor da empresa DASSI COMUNICACOES LTDA (CNPJ nº 04.244.886/0001-70), conforme [Portaria MCOM nº 5.580 de 13 de maio de 2022](#), no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.011278/2017-80.
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.095.038/0001-10
NOME EMPRESARIAL:	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.010,00 (Cinco mil e dez reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIZA ARAUJO MENDES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANNA CLARA ARAUJO MENDES
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/06/2024 às 14:31 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/08/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5828861** e o código CRC **B6D0D885** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.064106/2019-71

SUPER nº 5828861

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 1033

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2022, que renova, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.033, de 3 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2022, que renova, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6057510).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/09/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 04/09/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6057509** e o código CRC **343DCCCC0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2022, que renova, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6057195) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 04/09/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6058544** e o código CRC **7DEF1D2B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1114/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.418, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2022, que renova, a partir de 19 de julho de 2020, a permissão outorgada à Difusora Natureza FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iacri, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062285** e o código CRC **8C22BF1D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 11 de setembro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.064106/2019-71.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.064106/2019-71, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 11/09/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079350** e o código CRC **ACC3EB50** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0